

Plano Municipal de Saneamento Básico



**PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA**

**PRODUTO 5 - PROPOSIÇÕES/ARRANJOS
INSTITUCIONAIS, JURÍDICOS E
ECONÔMICO-FINANCEIROS**

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

2013



DRZ Geotecnologia e Consultoria



www.drz.com.br



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um elemento fundamental para o planejamento de um município visando o desenvolvimento sustentável. É através do planejamento que se consegue diagnosticar a situação atual de uma cidade ou região, suas necessidades e como serão resolvidos os problemas apresentados. Dentro deste conceito, o Plano de Saneamento Básico é um dos fatores indispensáveis para se obter tal diagnóstico, onde através de diretrizes, é formulado um conjunto de fatores a serem adotados, visando alcançar o máximo de desenvolvimento e organização do município.

A elaboração do Plano de Saneamento Básico é uma exigência legal e o seu não cumprimento poderá acarretar inúmeros prejuízos, tanto do ponto de vista dos gestores públicos como e, especialmente, para a população e o meio ambiente.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, com apoio de associações, vem coordenando vários programas estruturantes que buscam introduzir mudanças nesse quadro.

A Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece a necessidade de instituir Plano de Saneamento Básico, dispõe que o saneamento básico engloba quatro vértices distintos, os quais um sem o outro não são suficientes para melhorar da prestação do serviço público. Os vértices compreendem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos, e drenagem e águas pluviais urbanas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico visa dotar o município de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade, através de metas definidas em um processo participativo. Desta forma atendendo as exigências da lei, visando beneficiar a população residente nas áreas urbanas e rurais dos respectivos municípios e contribuindo para a melhoria da qualidade socioambiental da bacia.

Este documento corresponde ao Diagnóstico Setorial do Plano Regional de Saneamento Com Base Municipalizada nas Modalidades Água, Esgoto e Drenagem Urbana de Campos dos Goytacazes – RJ, em conformidade com o Contrato nº 009/2012.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. ESTUDO POPULACIONAL..... | 7 |
| 1.1 ANÁLISES DOS DADOS CENSITÁRIOS..... | 8 |
| 1.1.1 Análise De Dados Censitários No Município De Campos Dos Goytacazes..... | 8 |
| 1.2 ANÁLISES DAS PROJEÇÕES PREVISTAS..... | 13 |
| 1.2.1 Projeção Populacional..... | 13 |
| 1.2.2 Análise Matemática dos Dados Censitários..... | 14 |
| 1.3 ANÁLISES DAS TENDÊNCIAS DE CRESCIMENTO DAS LOCALIDADES..... | 17 |
| 2. INSTITUCIONAIS, JURÍDICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS..... | 19 |
| 2.1 SANEAMENTO | 20 |
| 2.1.1 Abastecimento de Água | 20 |
| 2.1.2 Arranjos para o Sistema de Abastecimento de Água | 31 |
| 2.1.3 Custo Global Médio do Sistema de Água – Por Habitante | 35 |
| 2.1.4 Esgotamento Sanitário | 36 |
| 2.1.5 Arranjos para o Sistema de Esgotamento Sanitário | 40 |
| 2.1.6 Custo Global Médio do Sistema de Esgotamento Sanitário – Por Habitante | 43 |
| 2.1.7 Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas | 44 |
| 2.1.8 Arranjos para o Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas..... | 50 |
| 2.1.9 Custo do Sistema de Drenagem - Por Habitante..... | 53 |
| 2.1.10 PADRONIZAÇÃO PARA PROJETOS DE DRENAGEM | 56 |
| 2.1.11 REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS | 60 |
| 2.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO..... | 61 |
| 2.2.1 Considerações Iniciais..... | 61 |
| 2.2.2 Arranjos Institucionais, Jurídicos e Econômico-Financeiros..... | 62 |
| 2.3 MINUTAS BÁSICAS DO PMSB..... | 66 |
| 2.4 REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... | 84 |
| 2.5 REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... | 120 |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

| | | |
|-------|--|-----|
| 2.6 | REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 151 |
| 2.7 | REGULAMENTO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... | 167 |
| 2.8 | TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO CONCESSÃO OU DE PROGRAMA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MINUTAS DE MODELO DE CONTRATO..... | 176 |
| 2.8.1 | TERMO DE REFERÊNCIA | 176 |
| 2.9 | MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA..... | 190 |
| 2.10 | MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO..... | 210 |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1.1.1 – População do Município de Campos dos Goytacazes. | 9 |
| Tabela 1.2.1 – Projeção Populacional. | 13 |
| Tabela 1.2.2 - População total do Município de Campos dos Goytacazes. | 14 |
| Tabela 1.2.3 - População futura do Município de Campos dos Goytacazes. | 16 |
| Tabela 2.1.1 – Proporção de Moradores por Tipo de Abastecimento de Água. | 20 |
| Tabela 2.1.2 - Indicadores referente às receitas e despesas operacionais do sistema de abastecimento de água. | 27 |
| Tabela 2.1.3 - Estudo da Demanda Urbana para o Abastecimento de Água – Campos dos Goytacazes – RJ. | 31 |
| Tabela 2.1.4 - Custo Global Médio do Sistema de Água – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ. | 36 |
| Tabela 2.1.5 – Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária. | 38 |
| Tabela 2.1.6 – Ligações de esgoto por categoria. | 39 |
| Tabela 2.1.8 - Custo Global Médio do Sistema de Esgotamento Sanitário – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ. | 44 |
| Tabela 2.1.9 - Custo Global Médio do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ. | 55 |
| Tabela 2.3.1 – Tarifa de Consumo de Água. | 118 |
| Tabela 2.3.2 – Tarifa Social de Consumo de Água. | 118 |
| Tabela 2.3.3 – Preços da Ligação e Religação de água e Outros Serviços. | 119 |
| Tabela 2.3.4 – Multa por Infração. | 119 |
| Tabela 2.3.5 – Tarifa de Esgoto Sanitário. | 150 |
| Tabela 2.3.6 – Tarifa Social de Esgoto Sanitário. | 150 |
| Tabela 2.3.7 - Preços da Ligação e Religação do Esgoto e Outros Serviços. | 150 |
| Tabela 2.3.8 - Multa por Infração. | 150 |
| Tabela 2.3.9 - De acordo com a Tabela “x” do Código Tributário Municipal. | 166 |
| Tabela 2.3.10 – Tarifas e Preços. | 166 |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1.1.1 – Distribuição local da população – 2010. | 10 |
| Gráfico 1.2.1 - Evolução da população no município de Campos dos Goytacazes. | 14 |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

1. ESTUDO POPULACIONAL

1.1 ANÁLISES DOS DADOS CENSITÁRIOS

Os dados censitários aqui apresentados foram produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através dos Censos Demográficos, que por sua vez, pesquisam as condições de vida da população, assim como seus recortes territoriais internos, abrangendo, municípios, distritos, bairros e domicílios, classificando-os de acordo com a localização dos domicílios em áreas urbanas ou rurais (tabela 1.1.1).

Na elaboração do Censo Demográfico, de acordo com a metodologia utilizada pelo IBGE, são utilizados dois tipos de questionários, sendo eles o Questionário Básico e o Questionário de Amostra.

O primeiro, Questionários Básico, tem aplicabilidade em unidades domiciliares, com exceção das unidades selecionadas para amostra, de teor investigativo e características de domicílios e seus residentes.

O Questionário de Amostra é aplicado em todas as unidades domiciliares selecionadas para a amostra. Além da investigação contida no Questionário Básico, abrange demais características do domicílio e pesquisa importantes informações sociais, econômicas e demográficas de seus moradores.

Os dados que compreendem as características dos domicílios e das pessoas que foram investigadas para a totalidade da população são denominados, por convenção, resultados do universo. Os dados foram obtidos reunindo informações captadas por meio da investigação das características dos domicílios e das pessoas, que são comuns aos dois tipos de questionários utilizados para o levantamento do Censo Demográfico 2010.

A periodicidade de realização dos Censos Demográficos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é regulamentada através da Lei nº 8.184 de 10 de maio de 1991, estabelecendo um máximo de dez anos para o intervalo intercensitário.

1.1.1 Análise de Dados Censitários no Município de Campos dos Goytacazes

O município de Campos dos Goytacazes tem uma população de 463.545 habitantes (IBGE/2010), corresponde a 54,58% do total da população da região Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro. A tabela 1.1.1 apresenta os dados de população do município de Campos dos Goytacazes, os dados estão classificados por população total, urbana e rural, por gênero e faixa etária.

PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

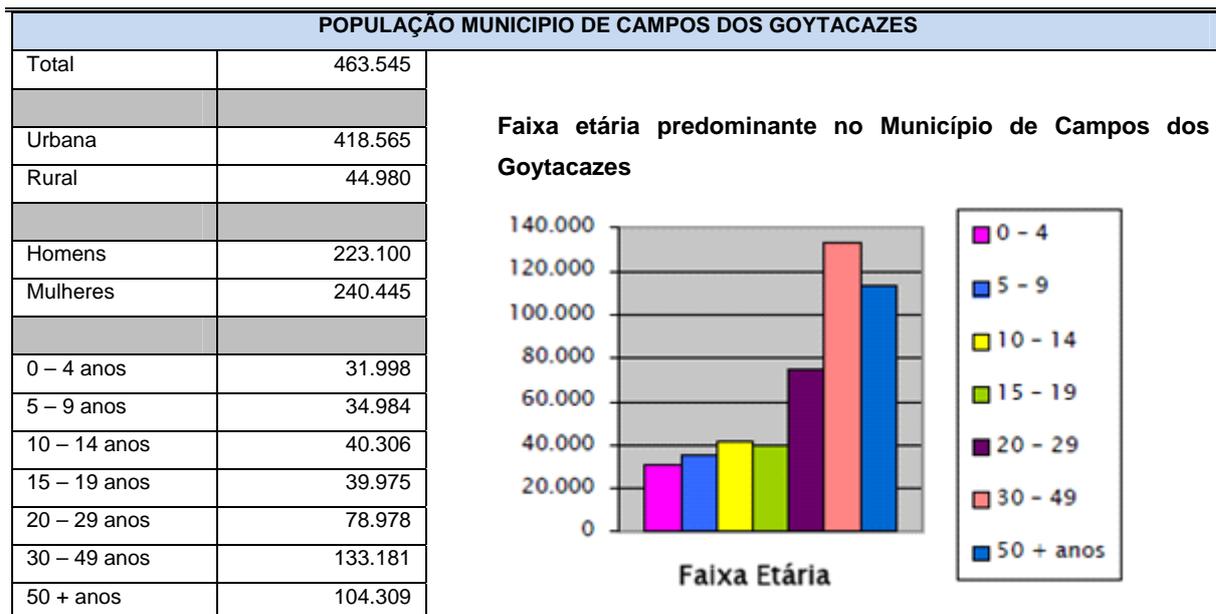


Tabela 1.1.1 – População do Município de Campos dos Goytacazes.

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo 2010.

Observa-se que a população é predominantemente urbana e apresenta uma participação feminina superior à masculina em uma proporção de 92,8 homens para cada 100 mulheres. A maioria da população encontra-se na faixa etária entre 30 a 49 anos, seguida pela faixa de 50 ou mais anos.

A densidade demográfica é calculada dividindo-se o número da população residente pela área terrestre do município, em Campos dos Goytacazes verifica-se uma concentração de 115,1 habitantes por km².

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos atuais, cresceu 1,7% em média. Em 2000, este grupo representava 11,1% da população, já em 2010 detinha 12,8% do total da população municipal.

A faixa etária jovem de Campos dos Goytacazes, que vai de menos de um ano de idade até os quatorze anos, de acordo com dados do IBGE, se apresenta da seguinte maneira, para o sexo masculino, conforme Censo 2010, somam em 54.415 pessoas, já para o sexo feminino se apresentam em 52.873 pessoas, para o mesmo período referido, também segundo dados do IBGE.

A população local, de acordo com o Censo 2010, distribuída no território municipal conforme gráfico a seguir:

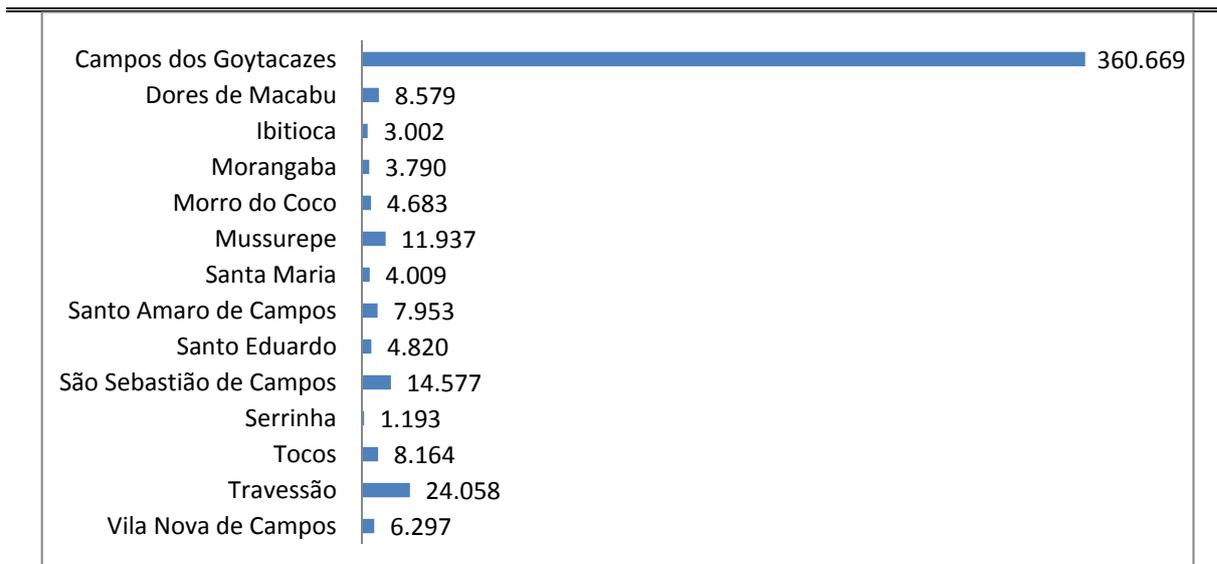


Gráfico 1.1.1 – Distribuição local da população – 2010.

Fonte: CEPERJ - Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes é distrito-sede, sendo composto pelo mesmo e treze distritos, o gráfico 1.1.1 expõe os dados de população por localidade, nota-se que o Município segue as tendências nacionais, onde a população se concentra em sua maioria nos centros urbanizados e em áreas centrais, apontando o fluxo existente de pessoas que saem da área rural em direção ao centro.

O distrito-sede, Campos dos Goytacazes, concentra 360.699 habitantes, de acordo com os dados coletados do Censo Demográfico 2010, produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Com território abrangente, composto por quatorze distritos, a população rural de Campos dos Goytacazes soma 103.062 habitantes, sendo o Distrito de Travessão o que apresenta maior concentração em seu núcleo urbano, registrando 24.058 habitantes.

A população de Campos dos Goytacazes deve ser abastecida dos serviços relacionados ao Saneamento Básico, com abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos, conforme previsto na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

Ocorrente em escala nacional, as áreas rurais são as menos beneficiadas com as políticas de Saneamento Básico, sendo restritas, muitas vezes apenas as áreas centrais, o que nos aponta para a falta de políticas que gerenciem esse mesmo cenário.

Campos dos Goytacazes deve abastecer sua população como um todo, não realizando exclusões entre suas localidades, sendo elas de origem rural e urbana, pois em ambos os quadros, a existência de núcleos urbanos implica na utilização de recursos naturais, ao atender a população residente de forma adequada, como previsto nas Diretrizes



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Nacionais para o Saneamento Básico, tornando possível a utilização correta dos recursos naturais, e evitando a degradação dos mesmos.

PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

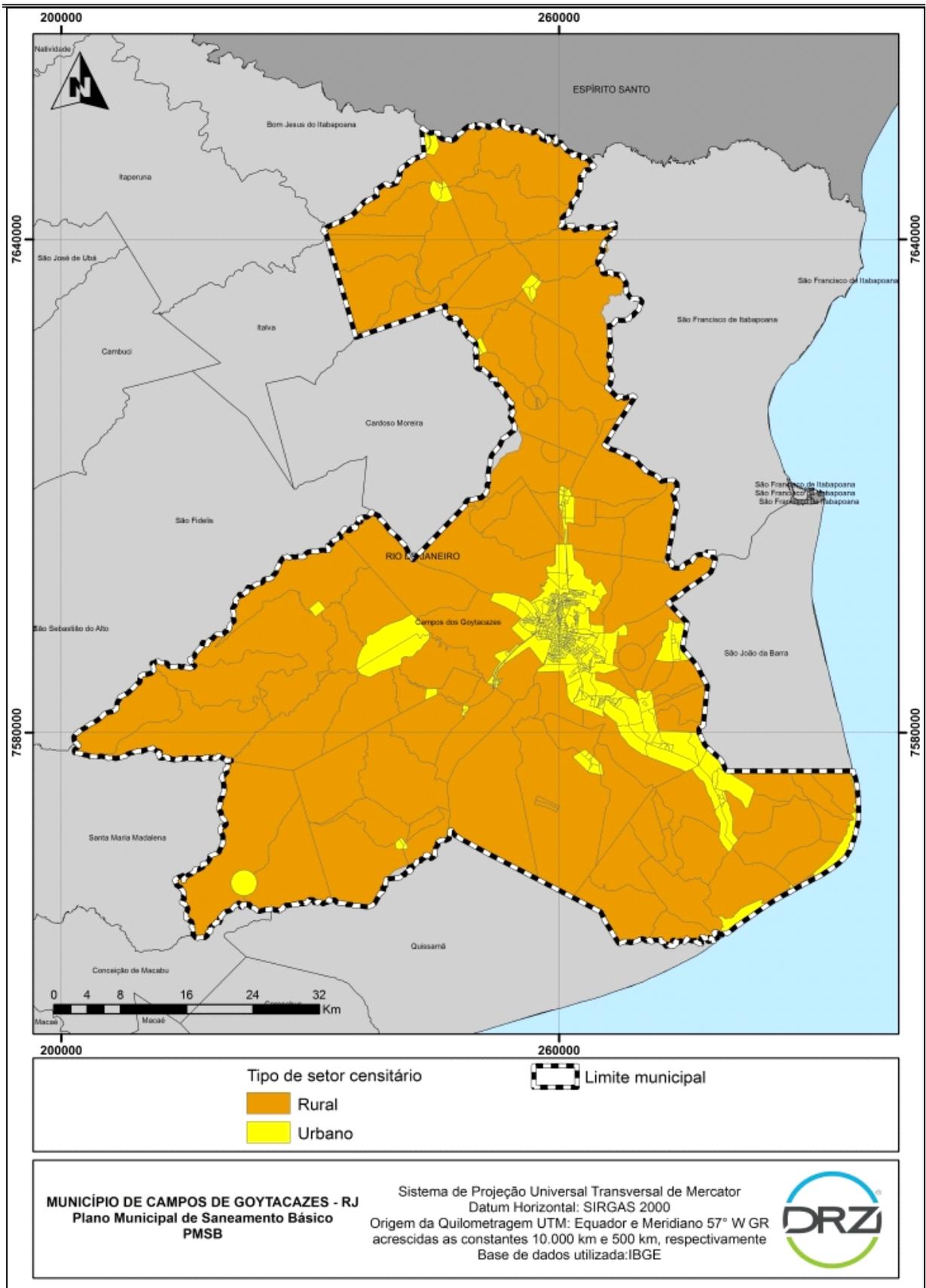


Figura 1.1.1 - Mapa dos tipos de setores censitários de Campos dos Goytacazes.

Fonte: DRZ – Gestão Ambiental.

1.2 ANÁLISES DAS PROJEÇÕES PREVISTAS

1.2.1 Projeção Populacional

As metas para a universalização do acesso e promoção da saúde pública que serão previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico visam o horizonte de planejamento de 25 anos, é necessário conhecer a população, projetando assim a proporção final para o período determinado.

Para a elaboração da projeção populacional foram utilizados o método de crescimento, o método aritmético, o método da previsão e o método geométrico.

Dados de levantamentos das décadas de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE serviram de base para o estudo de evolução da população total, para o município de Campos dos Goytacazes. Os valores a seguir apresentam os dados de população do município, dos anos de 1970 até 2010 e sua evolução prevista até 2038, de acordo com o método do Crescimento.

| Local | Situação Atual | Projeção para 2025 |
|-----------------------|----------------|--------------------|
| Norte Fluminense | 800 mil | 1.350 mil |
| Campos dos Goytacazes | 500 mil | 750 mil |
| São João da Barra | 35 mil | 250 mil |
| Barra do Furado | 20 mil | 100 mil |

Tabela 1.2.1 – Projeção Populacional.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

A tabela 1.2.2 mostra a projeção populacional, organizada em Região Norte Fluminense e os municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Barra do Furado, o período analisado é do ano de 2013 até o ano de 2025, os dados são oriundos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

No ano de 2010, de acordo com dados do Censo IBGE, Campos dos Goytacazes registrou a taxa de 13,89% de crescimento populacional, a projeção supõe que a taxa apresente para o ano de 2013 o percentual de 1,34%, passado para 25,41% no ano de 2038. A tabela 1.2.3 retrata a projeção populacional de acordo com o número de habitantes do município de Campos dos Goytacazes.

| | 1970 | 1980 | 1991 | 2000 | 2010 | 2013* | 2038* |
|-------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Total | 318.806 | 348.542 | 389.109 | 407.168 | 463.731 | 469.987 | 589.452 |
| Urbana | 176.082 | 203.358 | 324.667 | 364.177 | 418.725 | | |
| Rural | 142.724 | 145.184 | 64.442 | 42.991 | 45.006 | | |
| Taxa de urbanização (%) | | | | 89% | 90% | | |
| Crescimento da população urbana (%) | | | | | 15% | | |
| Crescimento populacional (%) | | | | | 13,89% | 1,34% | 25,41% |

Tabela 1.2.2 - População total do Município de Campos dos Goytacazes.

* Dados estimados pressupondo crescimento linear, com taxa 0,91% ao ano.

Fonte: IBGE, 2010.

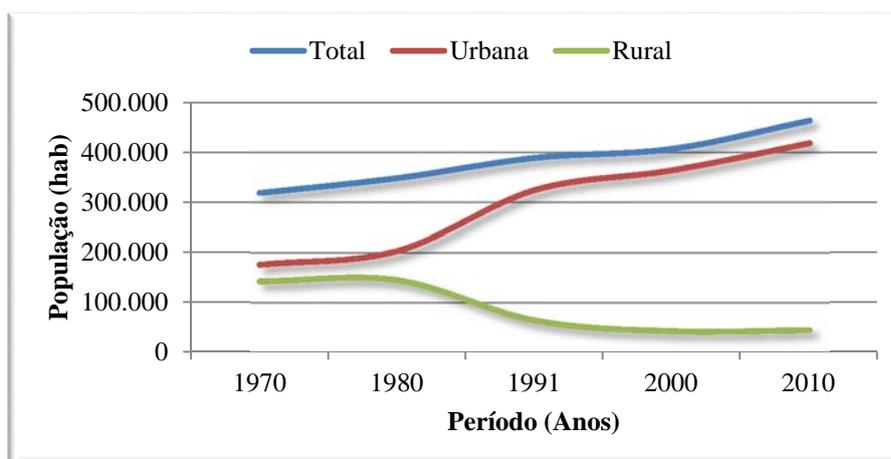


Gráfico 1.2.1 - Evolução da população no município de Campos dos Goytacazes.

Fonte: IBGE, 2010.

1.2.2 Análise Matemática dos Dados Censitários

No método matemático de projeção, o cálculo da população é feito mediante uma equação matemática definida, cujos parâmetros são obtidos a partir do conhecimento de dados censitários de anos anteriores.

Em geral são analisados três processos de crescimento: aritmético, geométrico e logístico.

Nestes casos pressupõe-se que o aumento da população em função do tempo obedeça, respectivamente, a uma progressão aritmética, a uma progressão geométrica e à chamada curva logística.

A metodologia adotada para a determinação da evolução populacional do município de Campos dos Goytacazes em análise consiste basicamente em, a partir dos dados da evolução histórica da população urbana do município, elaborar projeções da população ao longo do horizonte de planejamento por meio matemático de progressão aritmética, em função das velocidades de crescimento histórico, e a curva logística entre a população urbana e rural, definindo como a mais provável, com base no contexto de



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

localização de Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro e da região onde se insere - a Região Norte Fluminense.

Neste caso os métodos matemáticos, são mais indicados para realização de estimativas através de interpolações, pois a sua utilização em projeções de população está atrelada à pressuposição de que as tendências observadas no passado irão permanecer no futuro.

Dessa forma, a hipóteses de crescimento demográfico e projetado, para um horizonte de plano de 30 (trinta) anos, tendo como base os dados dos censos do IBGE, e com base na percepção do que está acontecendo no Município em termos de crescimento econômico local, regional e estadual, a projeção, dentro de critérios matemáticos, deve se concretizar, pelos seguintes fatos:

- a) Não há, até o momento, situações econômicas ou sociais que possa alterar de forma significativa o crescimento projetado com base nos dados históricos existentes;
- b) O crescimento do município de Campos dos Goytacazes está em consonância com o crescimento regional, em cidades de mesmo porte;
- c) Os históricos de migrações dentro do próprio Município – diminuição da população rural e aumento da população urbana – deve permanecer ainda por um bom tempo, até atingir o equilíbrio comparado em termos nacionais e mundiais, dos países mais desenvolvidos (90% nas áreas urbanas e 10% nas áreas rurais, em média).

A Projeção Populacional elaborada para o município de Campos dos Goytacazes expõe a média de habitantes residentes, esperado para o ano de 2038. Com base na Tabela 1.2.3, a média registra crescimento anual de aproximadamente 4 mil habitantes, tendo como base a população registrada no Censo Demográfico 2010, igual a 463.731 habitantes, passando para 469.987 habitantes estimados para o ano de 2013 e 563.347 habitantes estimados para o ano de 2038, ano final da projeção realizada para Campos dos Goytacazes.

| Ano | População |
|------|-----------|
| 2013 | 469.987 |
| 2014 | 474.264 |
| 2015 | 478.580 |
| 2016 | 482.936 |
| 2017 | 487.331 |
| 2018 | 491.766 |
| 2019 | 496.241 |
| 2020 | 500.757 |
| 2021 | 505.315 |
| 2022 | 509.913 |
| 2023 | 514.554 |
| 2024 | 519.237 |
| 2025 | 523.962 |
| 2026 | 528.731 |
| 2027 | 533.542 |
| 2028 | 538.398 |
| 2029 | 543.298 |
| 2030 | 548.242 |
| 2031 | 553.232 |
| 2032 | 558.267 |
| 2033 | 563.347 |
| 2034 | 568.474 |
| 2035 | 573.648 |
| 2036 | 578.868 |
| 2037 | 584.136 |
| 2038 | 589.452 |

Tabela 1.2.3 - População futura do Município de Campos dos Goytacazes.

Fonte: DRZ – Gestão Ambiental.

A dinâmica populacional, presente e atuante no município de Campos dos Goytacazes, devido a atividades industriais e econômicas, que desencadeiam outros processos de dinamização e transformação do espaço influenciam diretamente na progressão ou regressão do número de habitantes, logo da média de crescimento anual. É importante atentar para a demanda existente de pessoas versus a infraestrutura presente no local, em termos de serviços de saneamento básico, pois conforme o número da população aumenta, o ambiente é alterado e transformado por essa mesma demanda.

Dessa forma, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve priorizar a demanda crescente de habitantes em Campos dos Goytacazes, a fim de atender não só a área urbana, mas todo o município, abrangendo os demais distritos de seu território de maneira sustentável, evitando a degradação de seus recursos naturais.

1.3 ANÁLISES DAS TENDÊNCIAS DE CRESCIMENTO DAS LOCALIDADES

A análise das tendências de crescimento das localidades, levando em consideração o município de Campos dos Goytacazes e suas proximidades, deve ser elaborada de modo a considerar os fluxos de pessoas existentes, que são resultantes de atividades industriais, econômicas e turísticas, assim como outras diversas que compõem o município.

A Região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro passou por mudanças no cenário econômico e industrial nos últimos quarenta anos, refere-se à transição das atividades agropecuárias a açucareiras para as atividades petrolíferas. O período de transição foi consolidado com a construção do Complexo Logístico e Industrial do Porto do Açú em São João da Barra.

Devido à construção do Porto Açú, foram elaboradas projeções populacionais, como parte dos processos de licenciamento ambiental, que demonstram altas taxas de crescimento demográfico nos dois principais municípios impactados pelos empreendimentos – Campos dos Goytacazes e São João da Barra, indicando que eles, isoladamente, receberão em torno de 750 mil imigrantes em menos de 15 anos.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, originados do Censo 2010, o município de Campos dos Goytacazes tem tradição econômica histórica na pecuária e agricultura, especialmente a monocultura canavieira e indústria sucroalcooleira, que vêm experimentando, desde a segunda metade da década de 1970, um processo de reordenamento territorial ditado pela implantação da Indústria Petrolífera da Bacia Petrolífera de Campos, descoberta naquela década.

Campos dos Goytacazes também se apresenta como um importante centro comercial e financeiro que abrange o nordeste fluminense e o sul capixaba. No centro da cidade, há um forte e diversificado comércio popular.

A faixa litorânea, parte do território de Campos dos Goytacazes, abriga importante polo de exploração de petróleo e gás natural pela Petrobras, na plataforma continental. Campos dos Goytacazes destaca-se como maior produtora de petróleo no país, concentra também maior parte da indústria cerâmica fluminense.

As atividades industriais e econômicas desenvolvidas no município de Campos dos Goytacazes, assim como a instalação do Complexo Portuário Açú, movimentam diversas esferas e sociedade, criando atrativos, não apenas pela demanda de mão-de-obra direcionada ao Porto Açú, mas também pela gama de serviços desenvolvida em conjunto com a instalação do Complexo Portuário.

Esses atrativos desenvolvidos pela demanda de serviços faz com que pessoas mudem para região em busca de novas possibilidades de negócios e



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

oportunidades. Com este fluxo de pessoas, deve-se pensar na infraestrutura básica para que esteja preparada a atender esta nova demanda.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

2. INSTITUCIONAIS, JURÍDICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

2.1 SANEAMENTO

O município de Campos dos Goytacazes é atendido pela Concessionária Águas do Paraíba, desde 1999, responsável pelos serviços de água e esgoto da área urbana de Campos, o término do contrato está previsto para 30 de setembro de 2038. Ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal as localidades mais afastadas e de menor concentração populacional.

Campos dos Goytacazes, como já citado no presente trabalho, possui atrativos econômicos e financeiros, que geram aumento nas atividades industriais e fluxos de pessoas na região, devido à grande abrangência dos mesmos, a infraestrutura do município deve suprir a demanda existente de forma sustentável. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Campos dos Goytacazes são fundamentais para que se obtenha uma infraestrutura de qualidade, dentro do previsto pela Lei 11.445 de cindo de janeiro de 2007.

2.1.1 Abastecimento de Água

Abaixo temos a proporção de moradores por tipo de abastecimento de água, a tabela 2.1.1 é classificada em rede geral, poço ou nascente (sendo considerado por propriedade) e abastecimento de outro tipo ou forma. Os dados foram coletados junto ao Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| Abastecimento de Água | 1991 | 2000 | 2010 |
|-----------------------------------|------|------|-------|
| Rede geral | 64,5 | 67,0 | 73,95 |
| Poço ou nascente (na propriedade) | 32,4 | 31,5 | 23,74 |
| Outra forma | 3,1 | 1,5 | 0,32 |

Tabela 2.1.1 – Proporção de Moradores por Tipo de Abastecimento de Água.

Fonte: IBGE/Censos Demográficos.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

| Estação de Tratamento de Água (ETA) | Dados Gerais |
|--|---|
| Beco de Santo Antônio | Localizada na Avenida Alair Ferreira, atende o Bairro Santo Antônio, Penha e Nova Penha, com população atendida de 1,5 mil pessoas. |
| Boa Vista | Localizada na Rodovia Campos-Farol, Farol de São Thomé, atende os distritos de Baixa Grande, Farol de São Thomé e Santo Amaro, com população atendida estimada em 24 mil pessoas, chegando a 150 mil pessoas. |
| Conselheiro Josino | Localizada na Estrada Vila Nova, atende o Distrito de Conselheiro Josino, com população atendida estimada em 1,2 mil pessoas. |
| Coroa | Localizada na Avenida XV de Novembro, atende os bairros do distrito-sede, mas o Distrito de Ururai, com população estimada em 335 mil pessoas. |
| Dores de Macabu | Localizada na Rua da Matriz, atende o Distrito de Dores, com população estimada de 1,3 mil pessoas. |
| Morangaba | Localizada no Conjunto Habitacional de Rio Preto, atende aos distritos de Morangaba (Rio Preto), com população atendida estimada em 1.000 pessoas. |
| Murundu | Localizada na Rua das Flores, atende ao Distrito de Murundu, com população atendida estimada em 500 pessoas. |
| Ponta Grossa | Localizada na Estrada de Ponta Grossa dos Fidalgos, atende aos distritos de Ponta Grossa e Fidalgos e Canto do Engenho, com população atendida estimada de 2 mil pessoas. |
| Santo Eduardo/Santa Maria | Localizada na Rua Minas Gerais, atende aos distritos de Santo Eduardo e Santa Maria, com população estimada de 6 mil pessoas. |
| São Sebastião/ P.Gordo | Localizada na Praça Central, atende os distritos de Poço Gordo e São Sebastião, com população atendida estimada em 1,6 mil pessoas. |
| Saturino Braga | Localizada na Rodovia do Açúcar, atende ao distrito de Saturino, com população atendida estimada de 3 mil pessoas. |
| Três Vendas | Localizada na Rua Projetada B, atende ao Distrito de Três Vendas, com população estimada em 1 mil pessoas. |

| | |
|-------------------------|---|
| Vila Nova | Localizada na Rua Mario de Abreu, atende ao Distrito de Vila Nova, com população estimada de 1,5 mil pessoas. |
| Donana | Localizada na Rua G. Varanda do Visconde atende aos Distritos de Donana, Goytacazes e Tócos, com população atendida estimada em 18 mil pessoas. |
| Canto do Engenho | A água distribuída pelo sistema Ponta Grossa abastece os distritos de Ponta Grossa e Canto do Engenho e é captada na Lagoa Feia. |
| Morro do Côco | Localizada na Rua Projetada, atende o Distrito de Morro do Côco, com população atendida estimada em mil pessoas. |

Os principais equipamentos e patrimônios são: captações superficial no Rio Paraíba do Sul e através de poço profundo, além do Rio Itabapoana e Lagoa Feia. As Estações de Tratamento de Água atendidas pela Concessionária Águas do Paraíba se apresentam da seguinte forma.

2.1.1.1 ETA Beco de Santo Antônio

Localizada na Avenida Alair Ferreira, s/n, atende o bairro de Santo Antônio, Penha e Nova Penha, com população atendida estimada de 1,5 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Beco de Santo Antônio é captada em Lençol Freático Profundo, classificado como águas superficiais. O processo de tratamento realizado no Sistema Beco de Santo Antônio é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.2 ETA Boa Vista

Localizada na Rodovia Campos-Farol, s/n, Farol de São Tomé, atende os distritos de Baixa Grande, Farol de São Thomé e Santo Amaro, com população atendida estimada de 24 mil pessoas e que no verão chega a mais de 150 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado no Sistema Boa Vista é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

A ETA Boa Vista foi a segunda estação produção e tratamento de água inaugurada por Águas do Paraíba. Desde 2001, atende ao maior balneário do município, Farol de São Thomé, nova fronteira de expansão de serviços e instalações da Petrobras. O sistema tem quatro poços profundos, que produzem 100 litros de água por segundo.

2.1.1.3 ETA Conselheiro Josino

Localizada na Estrada Vila Nova, 33, atende o distrito de Conselheiro Josino, com população atendida estimada em 1,2 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada no Córrego da Penha, manancial classificado como corpo de Água Doce de Classe 2. O processo de tratamento realizado no Sistema é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.4 ETA Coroa

Localizada na Avenida XV de Novembro, 62, atende a todos os bairros do distrito Sede (margem esquerda e direita), mais o distrito de Ururaí, com população estimada em 335 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Coroa (ETA I) é captada no rio Paraíba do Sul, manancial classificado como corpo de Água Doce de Classe 2. O processo de tratamento realizado no Sistema Coroa (ETA I) é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição em marcha a partir do reservatório de contato.

A principal estação de tratamento de água do município, da Coroa, também conhecida como ETA-1, foi totalmente remodelada e ampliada. A partir de 2002, duplicou sua capacidade de produção de água de 600 para 1200 litros por segundo. Hoje está totalmente automatizada. E dispõe de centro de controle operacional à distância. É uma das maiores e mais complexas do RJ.

2.1.1.5 ETA Dores de Macabu

Localizada na Rua da Matriz, s/ n, atende ao distrito de Dores, com população atendida estimada em 1,3 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Dores de Macabu é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado no Sistema Dores de Macabu é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.6 ETA Morangaba

Localizada no Conjunto Habitacional de Rio Preto, atende aos distritos de Morangaba (Rio Preto), com população atendida estimada em 1.000 pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Morangaba é captada no rio Preto, classificado como corpo de Água Doce da Classe 2. O processo de tratamento realizado é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.7 ETA Murundu

Localizada na Rua das Flores, s/n, atende ao distrito de Murundu, com população atendida estimada em 500 pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Murundu é captada em Lençol Freático Profundo, classificado como águas superficiais. O processo de tratamento realizado é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir do reservatório de contato.

2.1.1.8 ETA Ponta Grossa

Localizada na Estrada de Ponta Grossa dos Fidalgos, s/n, atende aos distritos de Ponta Grossa dos Fidalgos e Canto do Engenho, com população atendida estimada de 2 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada na Lagoa Feia, manancial classificado como corpo de Água Doce da Classe 2. O processo de tratamento realizado no Sistema é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.9 ETA Santo Eduardo/Santa Maria

Localizada na Rua Minas Gerais, s/n, atende aos distritos de Santo Eduardo e Santa Maria, com população estimada em 6 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada no rio Itabapoana, manancial classificado como corpo de Água Doce da Classe 2. O processo de tratamento realizado no Sistema Santo Eduardo é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição a partir do reservatório de contato.

2.1.1.10 ETA S. Sebastião/P. Gordo

Localizada na Praça Central, s/n, atende aos distritos de Poço Gordo e São Sebastião, com população atendida estimada de 1,6 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato. Em funcionamento desde o ano de 2000, foi a primeira estação de tratamento de água inaugurada por Águas do Paraíba. Seu principal objetivo era eliminar definitivamente o problema de excesso de ferro na água dos bairros São Sebastião e Poço Gordo.

2.1.1.11 ETA Saturnino Braga

Localizada na Rodovia do Açúcar, s/n, atende ao distrito de Saturnino, com população atendida estimada de 3 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.12 ETA Três Vendas

Localizada na Rua Projetada B, s/n, atende ao distrito de Três Vendas, com população estimada em 1 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Três Vendas é captada no rio Muriaé, manancial classificado como corpo de Água Doce da Classe 2. O processo de tratamento realizado é do tipo convencional com a sequência de floculação, decantação, filtração, desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.13 ETA Vila Nova

Localizada na Rua Mario de Abreu, s/n, atende ao distrito de Vila Nova, com população estimada de 1,5 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Vila Nova é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.14 ETA Donana

Localizada na Rua G, Varanda do Visconde, atende aos distritos de Donana, Goytacazes e Tócos, com população atendida estimada em 18 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Donana/Goytacazes/Tocos é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado no Sistema é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

A quarta nova estação de tratamento de água construída por Águas do Paraíba foi inaugurada em 2004, na localidade de Donana. Além de abastecer o distrito, também é responsável pela distribuição de água em Travessão e Tocos. É estrategicamente localizada para a ampliação do abastecimento aos bairros da Penha, Nova Penha e Novo Jockey.

2.1.1.15 ETA Canto do Engenho

A água distribuída pelo sistema Ponta Grossa abastece os distritos de Ponta Grossa dos Fidalgo e Canto do Engenho e é captada na Lagoa Feia.

2.1.1.16 ETA Morro do Côco

Localizada na Rua Projetada, s/n, atende o distrito de Morro do Côco, com população atendida estimada em 1 mil pessoas. A água produzida e distribuída pelo Sistema Morro do Côco é captada em Lençol Freático Profundo. O processo de tratamento realizado é do tipo desinfecção, fluoretação e distribuição a partir de reservatório de contato.

2.1.1.17 Características Gerais sobre a concessionária dos serviços

A concessionária Águas do Paraíba é responsável pelos serviços de água e esgoto, a empresa tem compromisso de universalização do saneamento, para isso já foram investidos mais de R\$ 120 milhões de reais. E outros R\$ 100 milhões de reais começam a ser aplicados a partir de 2010.

Águas do Paraíba é uma concessionária do Grupo Águas do Brasil, formado pelas empresas: Developer S.A., Queiroz Galvão Participações-Concessões S.A., Trana Construções Ltda., e Construtora Cowan S.A. O Grupo Águas do Brasil está presente em diversos municípios, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

No Rio de Janeiro, opera em Petrópolis e Nova Friburgo, na Região Serrana; em Niterói, entre a Baía de Guanabara e a Região Oceânica; em Araruama, Saquarema e Silva Jardim, na Região dos Lagos; em Resende, no sul do Estado, e em Campos dos Goytacazes, no norte, ambas às margens do rio Paraíba do Sul.

O contrato prevê a concessão em caráter de exclusividade da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgoto, incluindo operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo desde que a concessionária se manifeste, expressamente, com antecedência mínima conforme contrato.

Em termos de deveres com serviços à população, a concessionária tem a obrigação de executar e realizar projetos e estudos, direta ou indiretamente, assim como obras acessórias ou complementares aos serviços satisfatórios, os problemas de saneamento básico no município, obedecendo às prioridades previamente definidas de comum acordo entre a concessionária e município e a comunidade.

O município de Campos dos Goytacazes para atender os distritos, contratou uma empresa através de licitação, em regime de empreitada para prestação de serviço de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de tratamento e distribuição de águas de 45 sistemas localizados em diversos distritos, atendendo uma população de aproximadamente 51.700 habitantes.

2.1.1.18 Tarifas

Entre os principais objetivos da tarifação, podem-se constatar os seguintes critérios:

- Evitar que o preço fique abaixo do custo;
- Evitar o excesso de lucro;

- Viabilizar a agilidade administrativa no processo de definição e revisão de tarifas;
- Impedir a má-alocação de recursos e a produção ineficiente;
- Estabelecer preços não discriminatórios entre os consumidores.

No Brasil, a lei nº 6.528 de 11 de maio de 1978, dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências, conforme segue descrito:

Art. 2º. Os estados, através das companhias estaduais de saneamento básico, realizarão estudos para fixação de tarifas, de acordo com as normas que forem expedidas pelo Ministério do Interior.

§ 2º *As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo garantindo ao responsável pela execução dos serviços a remuneração de até 12% (doze por cento), ao ano sobre o investimento reconhecido.*

Dos Custos de Serviços:

Art. 21. As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo as companhias estaduais de saneamento básico, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

Quanto a aplicação dos recursos adquiridos em função da cobrança do uso da água, está previsto no Brasil através da Lei nº 9.433 de 8 janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, o artigo 22 relata sobre as aplicações prioritárias na bacia hidrográfica que foram gerados, os indicadores referentes às receitas e despesas do sistema de abastecimento de água para o município de Campos dos Goytacazes estão expostos na tabela 2.1.2, os dados foram coletados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

| INDICADORES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES | |
|---|------------|
| FN005 - Receita operacional total (direta + indireta) [R\$/ano] | 79.503.284 |
| FN006 - Arrecadação total [R\$/ano] | 76.834.977 |
| FN017 - Despesa total com serviços [R\$/ANO] | 56.164.848 |
| FN015 - Despesas de exploração (DEX) [R\$/ANO] | 43.389.648 |
| E – Investimentos realizados - Total [R\$/M³/ANO] | 12.591.588 |
| IN004 - Tarifa Média Praticada [R\$/M³] | 2,98 |
| IN028 - Índice de Suficiência de Caixa [Percentual] | 135,7 |

Tabela 2.1.2 - Indicadores referente às receitas e despesas operacionais do sistema de abastecimento de água.

Fonte: SNIS, 2010.

A tabela 2.1.2 trata sobre os indicadores do Sistema de Abastecimento de Água para o município de Campos dos Goytacazes. Os dados foram coletados no *site* do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, com informações referentes

ao ano de 2010. Alguns dos tópicos expostos na tabela serão descritos, para melhor entendimento dos termos financeiros aqui utilizados. Os valores apresentados são referentes ao município de Campos dos Goytacazes.

De acordo com a metodologia adotada pelo SNIS, os indicadores são calculados pelo Sistema, a partir de fórmulas que, ao relacionar entre si as informações, permitem a análise de parâmetros capazes de descrever com elevado grau de objetividade determinado aspecto da prestação de serviços, referente ao próprio prestador ou ao município, estado ou região.

A Receita Operacional Total significa o valor faturado anual, decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante exclusiva da aplicação das tarifas, resultado da soma da Receita Operacional Direta-Água, Receita Operacional Direta-Esgoto e Receita Operacional Direta-Água Exportada.

Arrecadação Total trata sobre o valor anual efetivamente arrecadado das Receitas Operacionais. As Despesas Totais são definidas como o valor anual total do conjunto de despesas realizadas para a prestação dos serviços. Inclui Despesas de Exploração (DEX), juros e encargos do serviço da dívida, depreciação, amortização e provisão para devedores duvidosos, despesas capitalizáveis, despesas fiscais ou tributárias, além de outras despesas com os serviços.

A sustentabilidade econômico-financeira deve ser assegurada, sempre que possível, pela remuneração dos serviços. São instituídas tarifas, preços públicos e taxas, que atenderão a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; realização de investimentos e estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes.

A remuneração ocorrerá pela cobrança dos serviços de:

- I. Abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II. Manejo de águas pluviais urbanos, na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Principais resultados esperados que devem contribuir para a sustentabilidade na gestão do Saneamento são:

- Fortalecer a interação entre os diferentes intervenientes da política de saneamento, convergindo programas, projetos e ações na busca pelo diálogo e alinhamento entre as distintas estratégias de ação;

- Articular as políticas de saneamento básico com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, desenvolvimento social, meio ambiente, recursos hídricos, promovendo a interssetorialidade e a sustentabilidade dos serviços prestados;
- Fortalecer instituições e seus sujeitos sociais para atuarem de forma autônoma, crítica e inovadora na política de saneamento, ampliando o envolvimento e reafirmando a importância do controle social na gestão dos serviços como estratégia para sua sustentabilidade;
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais educativos sobre saneamento, mobilização e participação social, contribuindo para a mudança de atitudes e valores, com ênfase na sustentabilidade ambiental.

2.1.1.19 Abastecimento de Água

Deve ser prevista a ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água (SAA) para atender o incremento da população previsto para os próximos 25 anos. Para melhorar a eficácia do sistema de abastecimento de água devem-se reduzir as perdas de água nos sistemas, desde a produção de água até a distribuição, adequando a capacidade de produção e reservação, a fim de minimizar riscos de interrupções no abastecimento durante manutenção do sistema, estando preparados para solução de problemas atípicos e altas demandas nos horários de maior consumo. Não existe programa específico para atendimento de locais mais carentes e vulneráveis, embora em parte destes exista atendimento com rede de água, uma vez que a abrangência do sistema atual de água engloba praticamente toda a área urbana.

A existência de áreas com sistemas independentes de tratamento e distribuição de água, os quais se caracterizam e representam áreas com população mais carente e vulnerável, do ponto de vista socioambiental, deve ser previsto programa para atender estas populações com água potável.

2.1.1.20 Demanda de água para população futura

O estudo de demanda de vazões para os sistemas de abastecimento de água tem como principal objetivo apontar uma perspectiva do crescimento da demanda de consumo de água para o município de Campos dos Goytacazes, dos distritos e dos pequenos setores. Este estudo estabelece a estrutura de análise comparativa entre a capacidade atual e futura de produção de água tratada dos sistemas e o crescimento populacional.

Posterior esta etapa, são calculadas as vazões de captação e distribuição. Todas estas são calculadas utilizando como base a vazão média, os coeficientes de



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

segurança K1 e K2, além da inserção de 3% no cálculo da vazão de captação, devido ao consumo de água utilizado na limpeza dos filtros da estação de tratamento de água. Por exemplo:

Após apresentar o descritivo dos cálculos realizados para as vazões médias e as vazões para dimensionamento dos dispositivos para captação e de distribuição, segue abaixo a tabela especificando as vazões necessárias para cada ano do município de Campos dos Goytacazes.

| ESTUDO DE DEMANDA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO URBANO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES | | | | |
|--|------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Ano | População (hab) | Vazão Média (l/s) | Vazão Captação (l/s) | Vazão Distribuição (l/s) |
| 2013 | 469.987 | 1087,93 | 1344,69 | 1958,28 |
| 2014 | 474.264 | 1097,83 | 1356,92 | 1976,10 |
| 2015 | 478.580 | 1107,82 | 1369,27 | 1994,08 |
| 2016 | 482.936 | 1117,91 | 1381,73 | 2012,23 |
| 2017 | 487.331 | 1128,08 | 1394,31 | 2030,55 |
| 2018 | 491.766 | 1138,35 | 1407,00 | 2049,03 |
| 2019 | 496.241 | 1148,71 | 1419,80 | 2067,67 |
| 2020 | 500.757 | 1159,16 | 1432,72 | 2086,49 |
| 2021 | 505.315 | 1169,71 | 1445,76 | 2105,48 |
| 2022 | 509.913 | 1180,35 | 1458,92 | 2124,64 |
| 2023 | 514.554 | 1191,10 | 1472,20 | 2143,98 |
| 2024 | 519.237 | 1201,94 | 1485,59 | 2163,49 |
| 2025 | 523.962 | 1212,88 | 1499,11 | 2183,18 |
| 2026 | 528.731 | 1223,91 | 1512,76 | 2203,05 |
| 2027 | 533.542 | 1235,05 | 1526,52 | 2223,09 |
| 2028 | 538.398 | 1246,29 | 1540,42 | 2243,33 |
| 2029 | 543.298 | 1257,63 | 1554,44 | 2263,74 |
| 2030 | 548.242 | 1269,08 | 1568,58 | 2284,34 |
| 2031 | 553.232 | 1280,63 | 1582,86 | 2305,13 |
| 2032 | 558.267 | 1292,28 | 1597,26 | 2326,11 |
| 2033 | 563.347 | 1304,04 | 1611,80 | 2347,28 |
| 2034 | 568.474 | 1315,91 | 1626,47 | 2368,64 |
| 2035 | 573.648 | 1327,89 | 1641,27 | 2390,20 |
| 2036 | 578.868 | 1339,97 | 1656,21 | 2411,95 |
| 2037 | 584.136 | 1352,17 | 1671,28 | 2433,90 |
| 2038 | 589.452 | 1364,47 | 1686,49 | 2456,05 |

Tabela 2.1.3 - Estudo da Demanda Urbana para o Abastecimento de Água – Campos dos Goytacazes – RJ.

Fonte: DRZ – Gestão Ambiental.

As vazões acima foram calculadas a critério de dimensionamento das unidades do sistema, como mencionado anteriormente a vazão de distribuição tende a números maiores quando são comparadas com as vazões de captação, pois as vazões de captação visam atender os consumos máximo diário e máximo horário.

2.1.2 Arranjos para o Sistema de Abastecimento de Água

O quadro abaixo, que trata sobre os Arranjos para o Abastecimento de Água, expõe a elaboração dos arranjos para o sistema de abastecimento de água, sendo



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

composta em arranjos, fator preponderante, solução proposta e medidas a serem implementadas.

Os arranjos atuam nas esferas econômico-financeiras, jurídicas, sociais e institucionais. Cada um possui sua singularidade e ao mesmo tempo atuam em conjunto para a elaboração e aplicação das medidas a serem implementadas. A relação da concessionária atuante no município com a população é fundamental para que concretizem as medidas elaboradas, assim como a aplicabilidade da Lei 11.445/07 que trata sobre as diretrizes nacionais do Saneamento Básico. Outros fatores fundamentais estão incumbidos ao município, quando o mesmo propõe programa de fiscalização que priorizem os direitos dos usuários e da concessionária.

O Poder Legislativo ganha importância ao assumir papel regulador ao firmar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que deve ser criado através de projeto de lei, envolvendo em sua gestão órgãos públicos, setores organizados da sociedade civil e prestadores de serviços, para que assim sejam preservados os interesses dos usuários e da prestadora atuante, entre esses interesses temos a fiscalização, cumprimento de acordos, qualidade e regularidade dos serviços, em conjunto com a modicidade das tarifas e dos preços praticados.

PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

| ARRANJOS | FATOR PREPONDERANTE | SOLUÇÃO PROPOSTA | MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS |
|------------------------------|--|--|---|
| ECONÔMICO-FINANCEIROS | Manter contrato com a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA – Companhia Privada de Águas e Esgoto, cuja vigência vai até set/2038. | Dentro dos Objetivos, Metas e Ações aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser repactuados os termos do Contrato de Programa, de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano. | Soluções gradativas de forma a atingir os princípios fundamentais preconizados no art. 2º da Lei 11.445/07, dentre eles: universalidade do acesso; segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços; controle social e transparência nas ações; eficiência e sustentabilidade econômica. |
| JURÍDICOS | Estando em vigência o contrato com a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA, este deve ser mantido. | Revisão de cláusulas contratuais de forma a atender a Lei Federal nº 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado. | O Município deverá designar agência de regulação e fiscalização, de forma que as cláusulas contratuais sejam cumpridas, respeitando dos direitos dos usuários e da prestadora dos serviços. |
| SOCIAL | Criação de mecanismo de forma que os usuários possam ter acesso às informações e participem na construção das alternativas viáveis e das soluções. | Criação do conselho Municipal do Saneamento Básico. | Encaminhamento ao Legislativo de Projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com representantes de órgãos públicos, usuários, setores organizados da sociedade e da prestadora dos serviços. |
| INSTITUCIONAIS | Relação do Município, Governo do Estado e COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA. | Estreita relação entre o Município e o Estado, em especial a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA, de forma a cumprir o pactuado em contrato e nas demais relações formais advindas da prestação dos serviços. | O ente regulador deve ser o guardião dos interesses dos usuários e da prestadora do serviço, fiscalização o cumprimento dos acordos firmados a qualidade e regularidade dos serviços e a modicidade das tarifas e dos preços praticados. |

| ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
|---|--|
| Prestação | Síntese |
| Administração Direta da Municipalidade | Os serviços são prestados por um órgão da Prefeitura Municipal, sem personalidade jurídica e sem qualquer tipo de contrato, já que, nessa modalidade, as figuras de titular e de prestador de serviços se confundem em um único ente, o Município. |
| Consórcio Intermunicipal | Considera-se Consórcio Intermunicipal, para efeito da Lei Complementar nº82/98, a sociedade de municípios, integrantes do mesmo aglomerado urbano ou microrregional. |
| Autarquia Municipal | Entidade da administração pública municipal, criada por lei para prestar serviços de competência de Administração Direta, recebendo, portanto, a respectiva delegação. Embora instituídas para uma finalidade, suas atividades e a respectiva remuneração não se encontram vinculadas a uma equação econômica – financeira, pois não há Contrato de Concessão. |
| Contrato | De acordo com a Lei nº 11.445 de 2007, a prestação de serviços de Saneamento Básico, para ser prestada por uma entidade que não integre a administração do titular, quer dizer, que não seja Administração Direta ou Indireta, depende da elaboração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. |
| Concessões Privadas (Publicas ou PPPs) | <p>A Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando envolve adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. • A Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento de instalação de bens. |

2.1.3 Custo Global Médio do Sistema de Água – Por Habitante

2.1.3.1 Metodologia

Para a estimativa dos custos unitários e globais para a expansão dos sistemas e para a reposição da infraestrutura existente foi adotado os valores previstos no Plansab, 2011, que levou em consideração os seguintes fatores para o resultado: a) a partir dos preços de insumos e serviços integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). b) Para os preços unitários não constantes da base de dados do SINAPI, foram adotados, para alguns deles, preços de referência de orçamentos recentes de obras específicas, obtidos para algumas regiões do País e replicados para a respectiva região. c) Para os itens que não se encontrou referências de preços em qualquer das fontes pesquisadas, os preços básicos do estudo do PMSS (2003) foram ajustados pelos índices médios de variação do conjunto de preços do SINAPI desde junho de 2002, base daquele estudo, até dezembro de 2009.

2.1.3.2 Custo por habitante

Para a universalização e aumento da eficiência e qualidade do sistema de abastecimento de água potável 2011 a 2030, foi estimado no Plansab o valor de 105.152 milhões de reais (105 bilhões de reais).

Considerando que a população a ser beneficiada com água tratada engloba a urbana e rural de 190.755.799 (IBGE- 2010), tem-se o **valor de R\$ 550,00** por habitante.

Mesmo que considerando que 81% da população brasileira já é servida por água tratada (SNIS – 2010), considerando a expansão do sistema, a melhoria na qualidade dos serviços e de manutenção da rede, principalmente com relação à perda em torno de 40% (com base no INIS-2009) e a necessidade de hidrometração de vários sistemas, aliado a busca cada vez mais rara e distante dos mananciais, o valor de R\$ 550,00 reais , que corrigido de 2011 para 2013 (+10%) tem-se **o valor por habitante de R\$ 600,00**, valor este perfeitamente desejável para efeito de grandeza em se conhecer a necessidade de cada município.

| Município de Campos dos Goytacazes | |
|--|----------------------------------|
| População Total | 463.731 |
| População Urbana | 418.725 |
| População Atendida pelo Sistema de Água | 413.817 |
| Atendimento % | 89,2 |
| População Sem Atendimento | 49.914 |
| Custo Médio por Habitante para Atendimento R\$ | 600,00 |
| Custo do Investimento R\$ | 29.948.400,00 |
| Modalidade da Execução dos Serviços | Águas do Paraíba S/A / Concessão |

Tabela 2.1.4 - Custo Global Médio do Sistema de Água – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ.

Fontes: IBGE e DRZ Gestão Ambiental.

A tabela 2.1.4 mostra os dados referentes ao custo global médio por habitante, levando em consideração a população total e dividindo-a por urbana e rural. Destaque para a população que não tem acesso aos serviços de abastecimento de água, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, são 49.914 habitantes residentes no município de Campos dos Goytacazes que não tem acesso a este serviço.

Após acompanhamento e levantamentos feitos pela DRZ Geotecnologia, foi estimado o valor global médio de R\$ 600,00, por habitante. Trata-se de um valor médio global referencial de forma a ter ideia dos investimentos necessários, entretanto, os fatores que influenciam no custo para cada projeto podem variar de acordo com as características de cada um, como por exemplo: tipo do solo, tipo do tratamento a ser utilizado, tipo do manancial a ser utilizado, distância da captação, elevatórias, uma ou duas redes por via, tamanho da população a ser atendida e outros. Fatores estes que serão quantificados e mensurados dentro das características e especificação de cada projeto.

Para o custo da universalização do sistema de água foi utilizado um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a população não atendimento, considerando a população urbana ainda não atendida e parte da população rural que poderia ser alcançada por um sistema de abastecimento coletivo de água, núcleos e aglomerações humanas em áreas rurais que poderão ser servidas por um sistema coletivo de abastecimento de água.

2.1.4 Esgotamento Sanitário

O município de Campos dos Goytacazes, inserido na Região Norte do Rio de Janeiro, sofre constantemente com chuvas intensas além de despejar o esgoto in natura nas áreas urbanas. A relação do esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas se faz estrita neste caso, pois a constância de chuvas, enchentes e inundações no município faz com que a gestão integrada desses serviços seja fundamental,

sendo que a falta da mesma acarreta na incidência de doenças relacionadas aos recursos hídricos, à qualidade de vida e à preservação do ambiente.

O lançamento de esgoto in natura, ou mesmo a falta de tratamento de esgoto gera grandes impactos ligados à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Analisar os impactos e entender as suas origens/decorrências é importante para que haja o delineamento de planos, programas e projetos voltados para o tema.

As áreas de adensamento a montante dos corpos d'água causam reflexos a jusante da bacia hidrográfica ou dos mananciais. A água é suprida de fontes existentes a montante ou em bacias vizinhas, ou ainda de água subterrânea. Após seu uso pela população, a mesma pode retornar para os rios sem tratamento ou pelo extravasamento das fossas. Desta maneira, os rios contaminados pelo esgoto não podem ser utilizados como fonte de abastecimento.

O abastecimento procura utilizar a água de fontes sem contaminação, jogando água poluída para jusante. Como o desenvolvimento ocorre para montante, às fontes existentes são contaminadas pelo ritmo da expansão urbana, além de competir com a agricultura pelo uso da água. A urbanização também aumenta as áreas impermeáveis e a canalização, que aumenta os picos de cheia e sua frequência para a mesma precipitação, e aumenta a velocidade da água e a produção de sedimentos e dos resíduos sólidos que escoam para a drenagem.

As águas em países em desenvolvimento estão numa espécie de ciclo de contaminação e seus problemas são os seguintes:

- Contaminação das fontes de abastecimento, rios e águas subterrâneas: desenvolvimento urbano e despejo de efluentes sem tratamento nos rios que escoam para estas fontes;
- Falta de tratamento de esgoto: grande parte dos municípios não possui coleta ou tratamento de esgoto. O esgoto é despejado nos rios sem tratamento, poluindo rios urbanos, causando a degradação do ambiente;
- Urbanização e aumento de áreas impermeáveis: produz aumento de cheias e diminuição da infiltração para os aquíferos. Áreas impermeáveis e canalização dos rios urbanos aumentam cerca de sete vezes as cheias, a produção de sedimentos e a qualidade da água pluvial;
- Ocupação das áreas de risco: áreas de inundação e áreas de escorregamento de encostas;
- Contaminação dos rios provenientes de águas pluviais urbanas e águas de uso direcionado para a agricultura;

- Retirada das águas subterrâneas junto à redução da infiltração, produzindo o rebaixamento do solo e o aumento das inundações em áreas planas;

A combinação dos fatores citados acima mantém a área urbana em risco, considerando que a área urbana é o motor econômico do país, tais condições são insustentáveis e podem levar a um risco importante para o desenvolvimento do país.

De acordo com pesquisas realizadas pelo Instituto Trata Brasil, Campos dos Goytacazes aparece na 51ª posição no estado em relação ao atendimento no tratamento de esgoto. Vale destacar que a tarifa média de água e esgoto é de R\$ 4,8/m³: uma das mais caras.

Existem 06 estações de tratamento, sendo que a 07 está em fase de construção e possuem capacidade e tratamento diferenciado. Na área rural não existe tratamento de esgoto. A tabela 2.1.5 expõe dados relacionados à proporção de moradores por tipo de instalação sanitária, levando em consideração o período de 1991 a 2010.

| Instalação Sanitária | 1991 | 2000 | 2010 |
|---------------------------------|------|------|-------|
| Rede geral de esgoto ou pluvial | 25,9 | 33,4 | 42,54 |
| Fossa séptica | 17,4 | 27,6 | 15,63 |
| Fossa rudimentar | 40,5 | 30,7 | 36,50 |
| Vala | 1,9 | 2,9 | 2,47 |
| Rio, lago ou mar | - | 2,5 | 1,63 |
| Outro escoadouro | 5,9 | 0,3 | 0,76 |
| Não sabe o tipo de escoadouro | 0,1 | - | - |
| Não tem instalação sanitária | 8,2 | 2,6 | 0,46 |

Tabela 2.1.5 – Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária.

Fonte: IBGE/Censos Demográficos.

De todos os problemas decorrentes do lançamento de efluentes sanitários no sistema de águas pluviais, o de maior relevância é a poluição dos corpos receptores finais. A solução ideal e definitiva é a construção de sistemas completos de esgotamento sanitário, eliminando definitivamente, os lançamentos de efluentes sanitários nos sistemas de drenagem pluvial, córregos, canais, rios e lagoas.

As intervenções previstas para o serviço de esgotamento sanitário visam a implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição final do efluente tratado. O Esgotamento Sanitário na zona rural é realizado através de fossas sépticas, com caixa de gordura, sendo sanitariamente adequadas.

A Águas do Paraíba tem seis estações de tratamento de esgoto (ETEs). A primeira estação inaugurada em Campos dos Goytacazes foi a ETE Chatuba, uma das mais modernas do país, que garante uma retirada de 97 % das impurezas do esgoto.

Além disso, o sistema de esgoto de Águas do Paraíba conta com conta com ETE Matadouro/Paraíba, ETE Donana, ETE Guarus, ETE Codin (Vila Industrial, Parque

Codin e Terra Prometida) e ETE Imperial. Essa última trata-se de uma estação terciária e assim como a ETE Chatuba retira 97% das impurezas do esgoto.

| Categoria | Nº ligações | % de economias por categoria |
|---------------|-------------|------------------------------|
| Residencial | 69.214 | 89,3 |
| Comercial | 7.330 | 9,5 |
| Industrial | 124 | 0,1 |
| Poder Público | 848 | 1,1 |
| Total | 77.516 | 100,0 |

Tabela 2.1.6 – Ligações de esgoto por categoria.

Fonte: Águas do Paraíba, 2012.

Cabe ressaltar no entanto, que a quase totalidade do sistema de esgotamento da cidade de Campos dos Goytacazes encontra-se implantado apenas na região da cidade localizada na margem direita do rio Paraíba do Sul, exceção seja feita a unidade de tratamento e rede coletora anteriormente descrita.

2.1.5 Arranjos para o Sistema de Esgotamento Sanitário

| ARRANJOS | FATOR PREPONDERANTE | SOLUÇÃO PROPOSTA | MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS |
|------------------------------|--|--|---|
| ECONÔMICO-FINANCEIROS | Manter contrato com a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA – Companhia Privada de Águas e Esgoto, cuja vigência vai até set/2038. | Dentro dos Objetivos, Metas e Ações aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser repactuados os termos do Contrato de Programa, de acordo com as metas estabelecidas pelo Plano. | Soluções gradativas de forma a atingir os princípios fundamentais preconizados no art. 2º da Lei 11.445/07, dentre eles: universalidade do acesso; segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços; controle social e transparência nas ações; eficiência e sustentabilidade econômica. |
| JURÍDICOS | Estando em vigência o contrato com a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA, este deve ser mantido, entretanto tem que se rever o contrato com relação ao esgoto, serviço este que a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA não tem executado. | Revisão de cláusulas contratuais de forma a atender a Lei Federal nº 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado. Criação de lei com exigência que os novos loteamentos executem a rede de esgoto. | O Município deverá designar agência de regulação e fiscalização, de forma que as cláusulas contratuais sejam cumpridas, respeitando dos direitos dos usuários e da prestadora dos serviços. |
| SOCIAL | Criação de mecanismo de forma que os usuários possam ter acesso às informações e participem na construção das alternativas viáveis e das soluções. | Criação do conselho Municipal do Saneamento Básico. | Encaminhamento ao Legislativo de Projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com representantes de órgãos públicos, usuários, setores organizados da sociedade e da prestadora dos serviços. |
| INSTITUCIONAIS | Relação do Município, Governo do Estado e COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA, de forma que a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA absorva a execução dos serviços de esgotamento sanitário. | Estreita relação entre o Município e o Estado, em especial a COMPANHIA ÁGUAS DO PARAÍBA, de forma a cumprir o pactuado em contrato e nas demais relações formais advindas da prestação dos serviços. | O ente regulador deve ser o guardião dos interesses dos usuários e da prestadora do serviço, fiscalização o cumprimento dos acordos firmados a qualidade e regularidade dos serviços e a modicidade das tarifas e dos preços praticados. |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

O quadro de Arranjos para o Sistema de Esgotamento Sanitário expõe a elaboração dos arranjos para o sistema de esgotamento sanitário, sendo composta em arranjos, fator preponderante, solução proposta e medidas a serem implementadas.

Os arranjos atuam nas esferas econômico-financeiras, jurídicas, sociais e institucionais. Cada um possui sua singularidade e ao mesmo tempo atuam em conjunto para a elaboração e aplicação das medidas a serem implementadas. A relação da concessionária atuante no município com a população é fundamental para que concretizem as medidas elaboradas, assim como a aplicabilidade da Lei 11.445/07 que trata sobre as diretrizes nacionais do Saneamento Básico. Outros fatores fundamentais estão incumbidos ao município, quando o mesmo propõe programa de fiscalização que priorizem os direitos dos usuários e da concessionária.

O Poder Legislativo ganha importância ao assumir papel regulador ao firmar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que deve ser criado através de projeto de lei, envolvendo em sua gestão órgãos públicos, setores organizados da sociedade civil e prestadores de serviços, para que assim sejam preservados os interesses dos usuários e da prestadora atuante, entre esses interesses temos a fiscalização, cumprimento de acordos, qualidade e regularidade dos serviços, em conjunto com a modicidade das tarifas e dos preços praticados.

É necessário analisar cada componente dos arranjos para o sistema de esgotamento sanitário, dessa forma, podemos compreender os mecanismos que passam de arranjos propostos até as medidas a serem implementadas.

Fator preponderante é entendido como elemento fundamental ou preponderante, sendo assim, os elementos que constituem tal vertente dos arranjos para o sistema de esgotamento sanitário, depende diretamente da configuração e do objeto integrantes, prevalecendo então sua originalidade.

No tocante aos arranjos econômico-financeiros, o fator preponderante é a vigência do contrato, que vai até o ano de 2031, com a Companhia Águas do Paraíba, responsável pela gestão das águas em Campos dos Goytacazes.

| ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
|---|--|
| Prestação | Síntese |
| Administração Direta da Municipalidade | Os serviços são prestados por um órgão da Prefeitura Municipal, sem personalidade jurídica e sem qualquer tipo de contrato, já que, nessa modalidade, as figuras de titular e de prestador de serviços se confundem em um único ente, o Município. |
| Consórcio Intermunicipal | Considera-se Consórcio Intermunicipal, para efeito da Lei Complementar nº82/98, a sociedade de municípios, integrantes do mesmo aglomerado urbano ou microrregional. |
| Autarquia Municipal | Entidade da administração pública municipal, criada por lei para prestar serviços de competência de Administração Direta, recebendo, portanto, a respectiva delegação. Embora instituídas para uma finalidade, suas atividades e a respectiva remuneração não se encontram vinculadas a uma equação econômica – financeira, pois não há Contrato de Concessão. |
| Contrato | De acordo com a Lei nº 11.445 de 2007, a prestação de serviços de Saneamento Básico, para ser prestada por uma entidade que não integre a administração do titular, quer dizer, que não seja Administração Direta ou Indireta, depende da elaboração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. |
| Concessões Privadas (Publicas ou PPPs) | <p>A Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando envolve adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. • A Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento de instalação de bens. |

2.1.6 Custo Global Médio do Sistema de Esgotamento Sanitário – Por Habitante

2.1.6.1 Metodologia

Para a estimativa dos custos unitários e globais para a expansão dos sistemas e para a reposição da infraestrutura existente foi adotado os valores previstos no Plansab, 2011, que levou em consideração os seguintes fatores para o resultado: a) a partir dos preços de insumos e serviços integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). b) Para os preços unitários não constantes da base de dados do SINAPI, foram adotados, para alguns deles, preços de referência de orçamentos recentes de obras específicas, obtidos para algumas regiões do País e replicados para a respectiva região. c) Para os itens que não se encontrou referências de preços em qualquer das fontes pesquisadas, os preços básicos do estudo do PMSS (2003) foram ajustados pelos índices médios de variação do conjunto de preços do SINAPI desde junho de 2002, base daquele estudo, até dezembro de 2009.

2.1.6.2 Custo por habitante

Para a universalização do sistema de esgotamento sanitário e instalação e melhoria nos sistemas de tratamento, foi estimado no Plansab para o período de 2011 a 2030, investimento da ordem de 147.064 milhões de reais (147 bilhões de reais).

Para efeito de investimento em cada localidade temos que considerar vários fatores, como: topografia e tipo de solo, existência de rede, porcentual de esgoto tratado, densidade demográfica, qualidade do tratamento atual, entre outros fatores.

Entretanto, o que se busca é um valor médio de grandeza a fim de estimar os investimentos, e, neste caso, considerando que 46% da população total brasileira possui rede de esgoto e destes somente 38% recebe algum tipo de tratamento (SNIS – 2010), estimamos que 80% da população brasileira precisa de rede de esgoto e sistema de tratamento adequado.

Considerado esta premissa, com base nos dados disponíveis, a população brasileira a ser contemplada com investimento em sistemas de esgotamento sanitário é de 152.604.640 (190.755.799 – IBGE-2010 x 80%).

Pelo valor dos investimentos estimados do Plansab de 147.064 milhões de reais, dividido por uma população de 152.604.640, temos o valor de R\$ 964,00, que corrido 2011 para 2013 (+10%), tem-se **o valor por habitante de R\$ 1.060,00.**

| Município de Campos dos Goytacazes | |
|--|----------------------------------|
| População Total | 463.731 |
| População Urbana | 418.725 |
| População Atendida pelo Sistema de Esgoto | 190.453 |
| Atendimento % | 41,0 |
| População Sem Atendimento | 273.278 |
| Volume médio gerado de esgoto-pessoa/dia/litros * | 80 |
| Volume total de esgoto gerado -m ³ /dia | 21.862,24 |
| Quantidade total de lodo orgânico oriundo do esgoto ton.dia ** | 35,52 |
| Custo Médio por Habitante para Atendimento R\$ | 1.060,00 |
| Custo do Investimento R\$ | 289.674.680,00 |
| Modalidade da Execução dos Serviços | Águas do Paraíba S/A / Concessão |

Tabela 2.1.8 - Custo Global Médio do Sistema de Esgotamento Sanitário – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ.

* 80% do volume médio (100 litros) de água consumida per capita.

** 0,13 k ou 130 g /dia/hab. (média) de lodo do esgoto.

Fontes: IBGE e DRZ Gestão Ambiental.

Através de acompanhamento e levantamento feito pela DRZ - Gestão Ambiental foi estimado o valor global médio de R\$ 1.060,00 por habitante. Trata-se de um valor médio global referencial de forma a ter como mensurar os investimentos necessários, entretanto, os fatores que influenciam no custo para cada projeto podem variar de acordo com as características de cada um, como por exemplo: tipo do solo, tipo de pavimento, tipo do tratamento, distância da estação de tratamento, emissários, estações de recalque, uma ou duas redes por via, tamanho da população a ser atendida e outros. Fatores estes que serão quantificados e mensurados dentro das características e especificações de cada projeto.

2.1.7 Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Uma forma de amenizar a maioria dos problemas na drenagem das águas pluviais urbanas é realizar o controle das águas na fonte, ou seja, criar mecanismos para que os lotes ou loteamentos realizem a retenção das águas que precipitam em suas áreas para que a contribuição a montante não aumente, assim, os dispositivos já construídos não sofreriam sobrecarga e a água retida poderia ser utilizada para fins não potáveis, além disso, deve-se realizar a recuperação, revitalização e criação de áreas verdes urbanas, como fundos de vales, parques e praças como forma de amenizar os problemas da drenagem urbana. Para o eficiente funcionamento do sistema de drenagem, sugere-se a criação de uma taxa de drenagem urbana, precedida de estudos detalhados e discussão com a comunidade.

2.1.7.1 Drenagem Natural

A conservação e o aprimoramento do sistema de drenagem urbana precisam ser continuamente trabalhados, já que o município costuma ser afetado por enchentes que frequentemente provocam doenças e causam danos humanos e materiais. A doença mais comum decorrente das enchentes é a leptospirose. É uma doença bacteriana grave, causada pela urina de roedores, que ao se misturar com a água das enxurradas contamina os corpos d'água e, conseqüentemente, a população. Outras doenças tais como cólera, disenteria, giardíase etc., podem acometer a população em casos de enchentes.

A retirada da cobertura vegetal e as conseqüentes alterações no uso dos solos urbanos ampliam as causas da erosão nas áreas urbanas, que por sua vez acarretam o aumento na produção de sedimentos, do escoamento superficial e a concentração da água em alguns setores das áreas periurbanas, particularmente nos segmentos topográficos denominados de cabeceiras de drenagem.

O dimensionamento incorreto da rede urbana de drenagem, ou seja, negligência com o a questão da drenagem de águas pluviais, ao associar a falta de manutenção e limpeza dos dispositivos que compõem os serviços de drenagem, causam problemas em pontos mais baixos no sistema de drenagem urbana, situação diretamente relacionada com a fase de projeto destes dispositivos. A eficiência destes projetos depende principalmente dos dados utilizados nos cálculos, portanto, é preciso atualizar com precisão estes valores utilizados nos projetos. Pela necessidade de levantamentos muito específicos relacionados ao sistema de drenagem urbana, e principalmente pela falta de dados e parâmetros para a elaboração de projetos de drenagem (especialmente os de galerias de águas pluviais) mais eficientes, é extremamente necessário a criação de um Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Campos dos Goytacazes, conforme o Programa Drenagem Sustentável do Ministério das Cidades, sendo que este plano e os dados e equações dele resultantes deverão ter atualizações periódicas.

Uma forma de amenizar a maioria dos problemas na drenagem das águas pluviais urbanas é realizar o controle das águas na fonte, ou seja, criar mecanismos para que os lotes ou loteamentos realizem a retenção das águas que precipitam em suas áreas para que a contribuição a montante não aumente, assim os dispositivos já construídos não sofreriam sobrecarga e a água retida poderia ser utilizada para fins não potáveis. Além disso, deve-se realizar a recuperação, revitalização e criação de áreas verdes urbanas, como fundos de vales, parques e praças como forma de amenizar os problemas da drenagem urbana.

Neste item, serão realizados estudos das características das principais bacias hidrográficas do município de Campos dos Goytacazes, levantando informações morfológicas e determinando os índices físicos para as mesmas. Este estudo tem por objetivo apresentar as bacias que naturalmente possuem os maiores problemas com o escoamento das águas da chuva.

Atualmente, existem 12 subdivisões das bacias hidrográficas brasileiras, o município de Campos dos Goytacazes insere-se na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que tem grande importância para o país em função das atividades agroindustriais desenvolvidas. O organismo da Bacia do Rio Paraíba do Sul se configura da seguinte maneira:

- Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul (CBH-PS)
- Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul (AMPAS)
- Comitê Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1
- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto
- Comitê Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – COMPÉ
- Consórcio Intermunicipal para a Recuperação Ambiental dos Rios Bengalas, Negro, Grande e Dois Rios (BNG-2)
- Consórcio de Municípios e Usuários da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Gestão Ambiental da Unidade Foz (GT-Foz).

A rede hidrográfica do município de Campos dos Goytacazes se configura da seguinte maneira:

Rio Paraíba do Sul: Atravessa o município e a área urbana de Campos dos Goytacazes, passa por este entre as coordenadas UTM 24S 236760,962 m E 7606369,311 m S e 278710,734 m E 7601209,926 m S. O rio possui uma extensão total de aproximadamente 1150 km e o comprimento que passa pelo município é próximo de 52 quilômetros, com largura média de 550 metros.

O rio Paraíba do Sul é a principal fonte de abastecimento de água no Estado do Rio de Janeiro, são trinta e sete municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica, o rio se estende por grande parte do território, são aproximadamente doze milhões de pessoas abastecidas pelo Rio Paraíba do Sul, incluindo a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que mesmo fora do perímetro de abrangência da Bacia Hidrográfica, é servida pela mesma através da captação do Rio Paraíba do Sul. Ao longo de seu percurso o rio Paraíba do Sul passa por diversas fontes de poluição, em áreas rurais e urbanas, sejam domiciliares, industriais, agropecuárias, etc., e quando suas águas chegam ao município de

Campos dos Goytacazes, por estar relativamente próximo de sua foz, é de se esperar que sua qualidade esteja comprometida e relativamente degradada.

- Canal do Coqueiro: Inicia-se na interseção com o Canal São José, fazendo uma larga volta rumo ao sul, até a localidade de Donana, de onde segue rumo ao sudeste, recebendo depois a denominação de Canal do Colégio e outras, até desaguar no Canal da Flecha. Assim como os outros, tem seção escavada em terra com base de 5 a 10 metros.

Este canal tem uma derivação para noroeste, ainda em meio à área urbana, que é denominada Valão do Coqueiro, com seção igual aos outros trechos e uma comunicação com o Rio Paraíba, controlada por comporta. Além das águas pluviais urbanas, esse trecho recebe uma quantidade significativa de lançamentos de esgotos sanitários e lixo, tornando-se um dos mais poluídos de Campos, apesar das frequentes limpezas realizadas pela Prefeitura. Esse trecho possui ainda diversas travessias urbanas, que devem ser verificadas quanto à restrição do escoamento.

Este Canal tem a sua adução localizada na área urbana, e atravessa uma extensão muito grande da mesma, e com isto ficando exposto a grande probabilidade de poluição, pelos dejetos urbanos e industriais, que comumente se acumulam nas travessias desta área, e com isto causando um alto grau de assoreamento e proliferação de roedores e doenças. Ainda na adução existe um problema muito comprometedor que é o assoreamento do ponto de bombeamento de água, que inclusive chega a impedir que o mesmo funcione. No trecho urbano deste canal, a limpeza e manutenção torna-se extremamente difícil em função da ocupação indevida de suas margens.

Na área rural devido ao assoreamento em diversos trechos, ao entupimento de travessias, e à falta de conservação, gera conflitos principalmente nas áreas mais baixas, onde ainda se detecta alagamentos e encharcamentos provocados pela retenção da água nos canais durante todo o seu curso.

- Canal Campos-Macaé: É o mais conhecido, por atravessar o centro da cidade, partindo do Rio Paraíba em forma de galeria subterrânea, em concreto armado, com seção de 3 m de altura e 4 m a 6 m de base, mas tendo variações nas dimensões ao longo do trecho sob a Praça Alberto Sampaio e depois, já em seção aberta e revestida com 6 m de base e taludes de 45°, pelo centro da Av. Dr. José Alves de Azevedo, até receber o Canal Queimado pela margem direita, onde passa a ter uma seção trapezoidal em terra, com base variando entre 8 a 14 metros, continuando o trajeto retilíneo tendo a mesma via, em pista simples, na sua margem esquerda. Ao sair da área urbanizada o canal continua, mas cria-se uma derivação de mesmo porte, que constitui o Canal de Tocos. Desse ponto

em diante o Canal Campos-Macaé está bloqueado, mantendo-se quase seco e sem fluxo, embora o seu leito continue até o Rio Ururaí e mesmo após este.

Este canal recebe a maior parte das contribuições do centro da cidade e dos bairros ao longo da sua faixa de influência.

Um problema sério desse canal, exatamente a partir de onde é bloqueado, é a ocupação irregular das suas margens, causando obstrução e riscos quando ocorrem cheias. Já existe iniciativa da Prefeitura para a remoção dessas moradias, mas ainda não foi mobilizada.

Este canal como bem o conhecemos, nasce e atravessa a zona urbana principal da cidade, e como consequência ocorrem os assoreamentos por descarte do lixo urbano, a contaminação da água pelo despejo de esgotos domésticos, comerciais, industriais e até hospitalares. A antiga ocupação indevida que existia como moradia no seu leito e margens na comunidade da Chatuba do Carvão, foi removida para uma área urbanizada.

Já na área rural, desde a saída da Chatuba até o Canal de Macacué, a situação dos seus secundários, como São Nicolau, Vala do Mato, Piabanha é muito crítica, além dos dejetos carreados pelas águas para lá, os principais problemas são: Ocupações indevidas das margens (FMP) com plantios de lavouras, habitações, e bombeamentos não cadastrados.

2.1.7.2 Indicadores de Drenagem

Para avaliação da existência e qualidade da prestação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, alguns indicadores para uma caracterização geral da situação estão relacionados, dentre eles identificamos bocas de lobo, bueiros e a situação das galerias fluviais. Eles permitem a identificação da existência do sistema e percentual de atendimento do mesmo, assim como de problemas advindos com a falta e inadequação da drenagem urbana.

Posteriormente, de acordo com a situação e caracterização deste setor, indicadores referentes à manutenção do sistema, limpeza e desobstrução de galerias, podem ser incorporados. Da mesma forma, com a implantação e ampliação do sistema de drenagem, indicadores podem ser previstos para o monitoramento da qualidade da água resultante do sistema de galerias das águas pluviais.

Através de análises de alguns parâmetros nas saídas dos emissários, como por exemplo, de nitrogênio, fósforo, DBO, sólidos totais, dentre outros, é possível obter uma análise quali e quantitativa sobre as regiões com ligações clandestinas na rede pluvial. Assim, os indicadores contribuirão para a avaliação da poluição difusa e de

problemas com a existência de ligações clandestinas de esgoto no sistema de drenagem urbana.

No entanto, no município de Campos dos Goytacazes, observou-se a inexistência de informações e/ou banco de dados capazes de formular os indicadores necessários para apresentar a evolução e a qualidade dos serviços prestados.

2.1.7.3 Macrodrenagem

A macrodrenagem envolve os sistemas coletores de diferentes sistemas de microdrenagem. Quando é mencionado o sistema de macrodrenagem, as áreas envolvidas são de pelo menos 02 km² ou 200 ha. Estes valores não devem ser tomados como absolutos porque a malha urbana pode possuir as mais diferentes configurações. O sistema de macrodrenagem deve ser projetado com capacidade superior ao de microdrenagem, com riscos de acordo com os prejuízos humanos e materiais potenciais (PMPA, 2005).

Em Campos dos Goytacazes, pela configuração da drenagem natural, com relativa abundância de rios, o sistema de macrodrenagem ainda conserva, na maior parte dos rios, as configurações originais de leitos.

Os rios, geralmente possuem dois leitos: o leito menor, onde a água escoar na maior parte do tempo; e o leito maior, que pode ser inundado de acordo com a intensidade das chuvas. O impacto devido à inundação ocorre quando a população ocupa o leito maior do rio, ficando sujeita a enchentes (PMPA, 2005).

2.1.7.4 Taxa de Drenagem

O art. 29, inciso III, da Lei Federal 11.445/07 - Lei do Saneamento Básico – apregoa a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas na forma de tributo, inclusive de taxas.

A dificuldade de criar uma taxa sobre os serviços de drenagem é a mesma que fulminou a Taxa de Limpeza Pública, em função da necessidade constitucional do serviço ser específico e divisível, conforme art. 145, inciso II da CF.

Neste caso, os técnicos da área tributária da Fazenda Pública Municipal e da Procuradoria Jurídica poderão encontrar fórmulas de cálculo e lançamento para superar tais obstáculos, tornando com isto o serviço sustentável e eficiente.

Para nortear esta discussão o Plano de Saneamento analisou alguns estudos realizados sobre este tema (CANSADO, NASCIMENTO & CABRAL, 2005; TUCCI, 2007) conforme demonstrado a seguir.

Os serviços de drenagem possuem características de bens públicos, como a não excludência e a não rivalidade. Isto significa que não é possível excluir um agente de

seu consumo: quando oferecido os serviços, todos podem e vão obrigatoriamente consumi-los.

Se do ponto de vista econômico-financeiro, a taxa de drenagem apresenta funcionalidade, na ótica jurídica ela atende ao princípio da boa política tributária, que consiste em repartir tanto quanto possível os ônus com aqueles que se beneficiem do serviço (Bastos, 1994). Segundo a legislação, serviços prestados para uma pluralidade de pessoas, onde não é possível determinar qual seria a mais diretamente aquinhoadada, devem ser financiados pelos cofres públicos. Por outro lado, se o beneficiário é passível de identificação deve-se cobrar diretamente dele. Esta cobrança pode ser por meio de tarifa ou taxa.

2.1.8 Arranjos para o Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

| ARRANJOS | FATOR PREPONDERANTE | SOLUÇÃO PROPOSTA | MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS |
|------------------------------|--|--|--|
| ECONÔMICO-FINANCEIROS | Interfere na qualidade de vida da população, na qualidade da água, na limpeza pública, nos alagamentos, enchentes, deslizamentos, erosões, no sistema viário e na mobilidade urbana. | Manutenção do sistema existente e implantação nas vias sem o sistema de drenagem. | Alocação de recursos no orçamento municipal, convênios com o Estado e União. Criação de taxa municipal para a prestação dos serviços, conforme apregoa a Lei Federal nº 11.445/07. |
| JURÍDICOS | Nos loteamentos aprovados sem o sistema de drenagem a responsabilidade de implantação é do Município. | Inserir na lei do parcelamento obrigatoriedade do loteador executar o sistema de drenagem no loteamento. | Encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara. |
| SOCIAL | Criação de mecanismo de forma que os usuários possam ter acesso às informações e participem na construção das alternativas viáveis e das soluções. | Criação do conselho Municipal do Saneamento Básico. | Encaminhamento ao Legislativo de Projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com representantes de órgãos públicos, usuários, setores organizados da sociedade e da prestadora dos serviços. |
| INSTITUCIONAIS | Relação do Município, Governo do Estado e a União de forma a obter recursos para a implantação do sistema de drenagem. | Estreita relação entre o Município, Estado e a União para captação de recursos. | Elaboração de Projetos para apresentar aos órgãos Estadual e Federal. |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

O quadro acima expõe a elaboração dos arranjos para o sistema de drenagem e manejo pluvial de águas urbanas, sendo composta em arranjos, fator preponderante, solução proposta e medidas a serem implementadas.

Os arranjos atuam nas esferas econômico-financeiras, jurídicas, sociais e institucionais. Cada um possui sua singularidade e ao mesmo tempo atuam em conjunto para a elaboração e aplicação das medidas a serem implementadas. A relação da concessionária atuante no município com a população é fundamental para que concretizem as medidas elaboradas, assim como a aplicabilidade da Lei 11.445/07 que trata sobre as diretrizes nacionais do Saneamento Básico. Outros fatores fundamentais estão incumbidos ao município, quando o mesmo propõe programa de fiscalização que priorizem os direitos dos usuários e da concessionária.

O Poder Legislativo ganha importância ao assumir papel regulador ao firmar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, que deve ser criado através de projeto de lei, envolvendo em sua gestão órgãos públicos, setores organizados da sociedade civil e prestadores de serviços, para que assim sejam preservados os interesses dos usuários e da prestadora atuante, entre esses interesses temos a fiscalização, cumprimento de acordos, qualidade e regularidade dos serviços, em conjunto com a modicidade das tarifas e dos preços praticados.

| ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
|---|--|
| Prestação | Síntese |
| Administração Direta da Municipalidade | Os serviços são prestados por um órgão da Prefeitura Municipal, sem personalidade jurídica e sem qualquer tipo de contrato, já que, nessa modalidade, as figuras de titular e de prestador de serviços se confundem em um único ente, o Município. |
| Consórcio Intermunicipal | Considera-se Consórcio Intermunicipal, para efeito da Lei Complementar nº82/98, a sociedade de municípios, integrantes do mesmo aglomerado urbano ou microrregional. |
| Autarquia Municipal | Entidade da administração pública municipal, criada por lei para prestar serviços de competência de Administração Direta, recebendo, portanto, a respectiva delegação. Embora instituídas para uma finalidade, suas atividades e a respectiva remuneração não se encontram vinculadas a uma equação econômica – financeira, pois não há Contrato de Concessão. |
| Contrato | De acordo com a Lei nº 11.445 de 2007, a prestação de serviços de Saneamento Básico, para ser prestada por uma entidade que não integre a administração do titular, quer dizer, que não seja Administração Direta ou Indireta, depende da elaboração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. |
| Concessões Privadas (Publicas ou PPPs) | <p>A Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, quando envolve adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. • A Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento de instalação de bens. |

2.1.9 Custo do Sistema de Drenagem - Por Habitante

2.1.9.1 Drenagem urbana

Conforme consta do PLANSAB, abril/2011- Proposta, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2008 levantou, em 5.204 dos 5.565 municípios brasileiros, dados sobre a ocorrência de inundações em um período de cinco anos prévios à pesquisa. Traz também informações sobre demandas especiais por drenagem urbana para atenuação de problemas ocasionados pela ocupação em áreas não saneadas, de encostas e taludes sujeitos a deslizamento de terra, de áreas de lençol freático alto, encharcadas ou úmidas e com ocorrência de processos erosivos no solo urbano, entre outros.

Os dados apontam que, em um período de cinco anos, 2.257 municípios foram atingidos por um ou mais eventos de inundações. Os dados da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, por sua vez, indicam a ocorrência de 1.330 eventos de inundações em 1.139 municípios, no período de 2007 a 2009. Dentre os municípios atingidos por inundações, notificaram à SEDEC terem sido acometidos por desastres em decorrência de alagamentos, 524 em decorrência de enxurradas e 481 municípios em decorrência de enchentes 737. (Plansab, 2011).

A SEDEC classifica os eventos de inundações em enxurradas, enchentes e alagamentos. Segundo ela, as enxurradas são inundações que ocorrem em locais de relevo acentuado, sendo muito comuns em regiões montanhosas, formam-se com grande velocidade e têm grande força de arraste. As enchentes possuem velocidade mais lenta do que as enxurradas, pois ocorrem em planícies e se mantêm em situação de cheia durante algum tempo, pois o escoamento das águas acumuladas acontece. (Plansab, 2011).

Segundo a PNSB 2008, nos 2.278 municípios que relataram problemas de inundação, nos 15 anos anteriores à Pesquisa, houve ampliação ou melhoria do sistema de manejo de águas pluviais em 1.862 destes. Dentre os referidos municípios que foram alvos de melhorias, 510 apresentavam áreas de risco em taludes e 4 encostas sujeitas a deslizamentos, no perímetro urbano, e em 771 registrou-se a presença de problemas de erosão que afetam o sistema de drenagem urbana. (Plansab, 2011).

Dentre os municípios que participaram da PNSB 2008, 43% afirmaram ter tido problemas com enchentes ou inundações em um período de cinco anos. Desse total, a região que acusa a maior proporção de registros é a Sudeste, com 52% dos municípios. Nas regiões Sul e Nordeste, 43 e 40% do respectivo universo de municípios relataram problemas de enchentes ou inundações. As regiões Norte e Centro-Oeste apresentaram a menor

proporção de municípios que declararam problemas, 37 e 29%, respectivamente. (Plansab, 2011).

2.1.9.2 Custo de drenagem das águas pluviais urbanas

Para a definição dos investimentos necessários em drenagem urbana, O Plansab, 2011, considerou quatro componentes básicos que foram assim relatados: i) a implantação de sistemas de drenagem nas áreas de expansão urbana; ii) a reposição desses ao longo do horizonte da simulação; iii) a reposição dos sistemas de drenagem clássicos (macrodrenagem) existentes nos municípios, conforme descritos na PNSB (2000), ao longo do período, tendo por foco a redução do risco de inundação; iv) a adequação dos sistemas de drenagem em áreas urbanizadas que sofrem com inundações. Deve-se ressaltar que os investimentos estimados referem-se àqueles necessários ao controle de inundações e não incluem os custos relacionados à desapropriação ou aquisição de terrenos, nem as obras de microdrenagem.

A definição da estimativa de custos da expansão e melhoria dos sistemas de drenagem urbana foi definida pelo Plansab, entre outros, pelos seguintes elementos:

- Parcela referente à reposição da infraestrutura atualmente existente;
- Custos anuais de recuperação estrutural de canais de macrodrenagem, consistindo na recuperação do concreto e armaduras dos canais, estimada em 10% de sua área total por ano. A infraestrutura existente considerou o patrimônio de macrodrenagem implantado em cada um dos municípios brasileiros, conforme o PNSB 2000. Os dados da PNSB 2008 não foram utilizados na estimativa dos investimentos em drenagem pluvial em função desta pesquisa não mais informar a área inundada dos municípios, dado relevante para o referido cálculo e que só está contemplado na PNSB 2000.

Dentro da metodologia utilizada pelo Plansab, 2011- consulta, pag. 118, o investimento total a ser realizado em expansão e reposição dos sistemas de drenagem pluvial urbana, entre os anos de 2011 e 2030, foi estimado **em 55 bilhões de reais**. As maiores necessidades de investimentos são relativas às regiões Sudeste, Sul e Nordeste, sendo que a parcela referente à expansão é sempre superior à da reposição.

Para uma ideia de grandeza de números para a expansão e reposição da drenagem urbana partimos do valor estimado de 55 bilhões de reais para se chegar ao valor por habitante, de forma a mensurar a grandeza dos investimentos necessários em cada município. Ressalta-se a dificuldade para a previsão em função da falta de dados, ainda que aproximado, para se avaliar a necessidade de expansão e de reposição dos sistemas de

drenagem, pelas suas características e particularidades, bem como as características do terreno e do solo.

Para a estimativa consideram-se os seguintes pressupostos:

- População urbana total do Brasil 160.925.792 (IBGE – 2010);
- 21,4% dos municípios possuem algum sistema de drenagem, principalmente os grandes (IBGE-2000);
- Estes 21,4% dos municípios representariam 34.438.120 habitantes urbanos, e deste total 50% da população estaria bem servida com rede de drenagem (17.219.060). Portanto, temos uma população de 143.706.732 (160.925.792 – 17.219.060) carente de drenagem;
- Custo total estimado: 55 bilhões (Plansab, 2011);
- Custo estimado por habitante: R\$ 382,00, que corrigido em 10% para 2013 temos um **custo por habitante de R\$ 420,00**.

| Município de Campos dos Goytacazes | |
|---|---------------|
| População Total | 463.731 |
| População Urbana | 418.725 |
| População Urbana Atendida por rede de drenagem | 209.362 |
| População Urbana não atendida por rede de drenagem | 209.362 |
| Custo de investimento para implantar sistema de drenagem R\$/hab | 420,00 |
| Custo de investimento para implantar sistema de drenagem R\$ | 87.932.040,00 |
| Custo para manutenção e operação do sistema de drenagem R\$/hab/ano | 15,00 |
| Custo para manutenção e operação do sistema de drenagem R\$/ano | 6.280.875,00 |
| Modalidade da Execução dos Serviços | Prefeitura |

Tabela 2.1.9 - Custo Global Médio do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – por habitante – Campos dos Goytacazes – RJ.

Fontes: IBGE e DRZ Gestão Ambiental.

Após acompanhamento e levantamento feito pela DRZ Geotecnologia, foi estimado o valor global médio de R\$ 420,00 por habitante para a implantação do sistema de drenagem urbana e R\$15,00 por habitante/ano para a manutenção do sistema. Trata-se de valor médio e referencial de forma a ter como mensurar os investimentos, dependendo das características de cada sistema, como por exemplo: tipo do solo, tipo de pavimento, declividade das ruas, distância dos emissários, dimensões das tubulações, sistemas de retenção de águas e outros. Fatores estes que serão quantificados e mensurados dentro das características e especificação de cada projeto.

2.1.10 PADRONIZAÇÃO PARA PROJETOS DE DRENAGEM

a) Padronização dos dados para melhoria da capacidade de condução hidráulica de ruas e sarjetas:

As águas ao caírem nas áreas urbanas escoam inicialmente pelos terrenos até chegarem às ruas. Sendo as ruas abauladas (declividade transversal) e tendo inclinação longitudinal as águas escoarão rapidamente para as sarjetas e destas, ruas abaixo. Se a vazão for excessiva ocorrerá: (i) alagamento e seus reflexos, (ii) inundação das calçadas, (iii) velocidades exageradas com erosão do pavimento.

A capacidade de condução da rua ou da sarjeta pode ser calculada a partir de duas hipóteses:

- a água escoando por toda a calha da rua; ou
- a água escoando somente pelas sarjetas.

Para a primeira hipótese, admite-se a declividade transversal da rua a 3% e a altura da água na sarjeta de 0,15 m. Para a segunda hipótese, admite-se declividade transversal também de 3% e altura de água na sarjeta de 0,10 m.

Com estes dados a verificação da vazão máxima escoada pode ser calculada utilizando a equação de Manning:

$$Q = \frac{1}{n} \cdot R_h^{2/3} \cdot A \cdot i^{1/2} \quad (03)$$

Onde:

Q = vazão escoada;

A = área da seção da sarjeta;

R_h = raio hidráulico em m;

i = declividade longitudinal da rua;

n = coeficiente de Manning que, para concreto liso, pode-se adotar o valor de 0,018.

b) Padronização da locação e dimensionamento de bocas de lobo:

As bocas de lobo são elementos colocados nas sarjetas com a finalidade de captar as águas veiculadas por elas para que, desta forma, não venham a invadir o leito carroçável das ruas causando complicações para o tráfego de veículos e pedestres. Além disto, devem conduzir as águas até as galerias ou tubulações subterrâneas que as levarão até os rios.

A locação das bocas de lobo deve considerar as seguintes recomendações:

- Serão locadas em ambos os lados da rua, quando a saturação da sarjeta assim o exigir ou quando forem ultrapassadas as suas capacidades de engolimento;

- Serão locadas nos pontos baixos da quadra;
- A localização das bocas de lobo deve ser determinada através do cálculo da capacidade hidráulica da sarjeta, considerando-se uma altura do meio-fio de 0,15 m e uma largura da lâmina d'água variável;
- A melhor solução para a instalação de bocas de lobo é que esta seja feita em pontos pouco a montante de cada faixa de cruzamento usada pelos pedestres, junto às esquinas, assim como não ultrapassar a distância de 60 metros entre elas;
- Não é conveniente a sua localização junto ao vértice de ângulo de interseção das sarjetas de duas ruas convergentes, pelos seguintes motivos: (i) os pedestres, para cruzarem uma rua, teriam que saltar a torrente num trecho de máxima vazão superficial; (ii) as torrentes convergentes pelas diferentes sarjetas teriam, como resultante, um escoamento de velocidade em sentido contrário ao da afluência para o interior da boca-de-lobo.

A vazão captada por uma boca de lobo depende, dentre outros fatores, da geometria da sarjeta nas suas proximidades.

De acordo com Souza (1986), a eficiência de uma boca de lobo, dada pela Equação 4, pode ser dada por uma lei que seja função dos parâmetros dados na Equação 5.

$$Q = \frac{Q}{Q_0} \quad (4)$$

$$\frac{Q}{Q_0} = \phi \cdot \left(\frac{L}{y_0 \cdot \text{tg} \Theta} \right) \cdot \sqrt{\frac{i}{f}} \quad (5)$$

onde:

Q= vazão captada pela boca de lobo;
 Q₀= vazão imediatamente a montante da boca;
 L= comprimento da boca;
 y₀= profundidade;
 q= corresponde ao ângulo da sarjeta;
 i= declividade longitudinal da sarjeta;
 f= fator de atrito;
 A= área;
 B= largura superficial do escoamento;
 B₀= largura da sarjeta.

Em áreas urbanas, o critério que deve nortear o espaçamento entre bocas de lobo baseia-se na fixação de uma largura máxima de escoamento na sarjeta que seja compatível com o conforto dos pedestres. A largura superficial do escoamento na sarjeta depende da geometria da sua seção transversal e da vazão. Esta última por sua vez depende da intensidade de chuva adotada no projeto.

Em áreas com pequena declividade, cuidados especiais devem ser tomados para a drenagem da via pública. Recomenda-se, neste caso, manter o topo da rua a um nível constante, enquanto a declividade transversal vai variando de um valor mínimo de aproximadamente 1:60 no ponto médio entre duas bocas de lobo consecutivas até um valor da ordem de 1:30 em frente à boca, de modo que a água convirja para a boca de ambos os lados. A declividade longitudinal formada por este procedimento não deve ser menor que 1:250, uma vez que o espaçamento das bocas pode ser limitado por uma restrição da altura da guia.

Caso seja conhecida a eficiência da boca, a vazão logo a montante da mesma, a rugosidade da sarjeta e o fator de atrito, determinar o comprimento L de boca, necessário para engolir esta vazão.

Se as bocas forem de tamanhos padronizados (1 m, por exemplo) e o cálculo de L indicar um valor superior a este padrão, deve-se indicar a construção de bocas em série ou contíguas.

c) Padronização de rotinas/métodos de dimensionamento para macrodrenagem:

Recomenda-se a inserção de tais metodologias na legislação que rege os projetos de drenagem. Alguns exemplos de obras fonte que poderão ser utilizadas são os livros e manuais de hidráulica de autores consagrados, bem como o manual de drenagem do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.

d) Contabilização da duração das chuvas nos postos pluviométricos da região:

Para que seja possível a atualização da equação de chuvas intensas para o município de Campos dos Goytacazes é necessário que os registros pluviométricos sejam providos, além de medidas de altura precipitada, também de duração das tormentas.

e) Adoção de Tempo de Recorrência mínimo de 10 anos:

O Tempo de recorrência ou retorno de uma dada precipitação está relacionada à probabilidade de ocorrência da mesma, podendo isso ser expresso da seguinte maneira: $P = 1/T$.

Porém, para cálculo da vazão máxima afluyente às galerias, sugere-se elevar o valor do tempo de recorrência de 5 para 10 anos, aumentando assim a capacidade das galerias a serem executadas.

f) Velocidade da água no interior da galeria:

A velocidade de escoamento dentro das galerias é, provavelmente, um dos fatores mais importantes de dimensionamento. As galerias pluviais são projetadas para funcionarem a 85% da seção plena com vazão de projeto. A velocidade máxima admissível determina-se em função do material a ser empregado na rede. Para tubo de concreto a velocidade máxima admissível é de 5,0 m/s e a velocidade mínima 0,60 m/s.

Esta abordagem simplificadora (cálculo à seção plena) acarreta alguns problemas. O primeiro deles é que a velocidade máxima não ocorre à vazão máxima (ou seja, seção plena). Assim, ainda que para a vazão máxima a velocidade da água dentro da galeria não ultrapasse os 5,0 m/s, para outras vazões menores esta velocidade limite será excedida.

Para o cálculo da velocidade recomenda-se a seguinte rotina de cálculo:

Cálculo do ângulo de abertura do trecho de círculo que circunscreve a área molhada, através da equação (01) que é uma adaptação da equação de Manning-Strickler:

$$\frac{n \cdot Q}{\sqrt{i}} = \left[\frac{D^2}{8} (\alpha - \text{sen}(\alpha)) \right] \cdot \left[\frac{D}{4\alpha} (\alpha - \text{sen}(\alpha)) \right]^{2/3} \quad (01)$$

O valor de α deve ser em radianos, e para o cálculo de $\text{sen}(\alpha)$ em graus. Como não é possível isolar α para seu cálculo, o valor pode ser obtido por tentativa e erro ou por aplicativos do tipo *so/ver*.

Após o cálculo de α , determina-se a área molhada através da seguinte equação:

$$A = \left[\frac{D^2}{8} (\alpha - \text{sen}(\alpha)) \right] \quad (02)$$

Tendo-se o valor da área molhada, calcula-se a velocidade através da simplificação da equação da continuidade $Q = A \cdot v$.

Ao se observar as equações (01) e (02) nota-se que sua variação não é linear, mas que as mesmas possuem uma função quadrática e também senóide. Assim fica claro que a velocidade máxima não ocorre para a vazão máxima.

Recomenda-se que sejam consideradas duas situações distintas para a verificação dos limites de velocidade dentro da galeria. A primeira é que a velocidade mínima seja verificada para chuvas com um tempo de retorno de 5 anos (probabilidade de ocorrência de 50%) para seção plena. A segunda é que a velocidade máxima seja verificada para chuvas com tempo de retorno de 10 anos (probabilidade de 10%) para 2/3 da seção plena.

g) Estudo da evolução do valor η para a equação de Manning-Strickler para o envelhecimento dos tubos de concreto:

O valor do coeficiente de rugosidade n utilizado na equação de *Manning-Strickler* não é constante, variando de acordo com a velocidade do fluxo e também em função das possíveis mudanças nas paredes do tubo devido ao uso. Através de testes hidráulicos pode-se determinar a variação deste parâmetro. Recomenda-se uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e um Laboratório de Hidráulica de alguma instituição de ensino superior para realização destes estudos.

h) Adoção do valor da máxima vazão obtida para trechos subsequentes de galeria, mas sem captação:

Em trechos de galerias relativamente longos e sem captações (geralmente nos trechos imediatamente aos dissipadores hidráulicos) ocorre, matematicamente, a diminuição da vazão transportada. Isso ocorre pelo aumento do tempo de duração, sendo que a intensidade pluviométrica é inversamente proporcional ao tempo de duração da chuva.

Apesar de matematicamente este fato ocorrer, na prática isso não ocorre. Por esta razão recomenda-se que em trechos sem derivação, o valor de vazão adotado seja sempre igual ao maior valor verificado a montante da seção em análise.

2.1.11 REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS

O conhecimento da quantidade e da qualidade das águas de uma bacia hidrográfica são aspectos essenciais na gestão dos recursos hídricos. Procurando atender a essa premissa, desenvolveu-se este capítulo, o qual tem por meta mostrar a importância de uma rede de monitoramento para o município de Campos dos Goytacazes, já que o município não possui nenhuma rede de monitoramento.

Considerando a necessidade de obter mais informações sobre dados plúvio e fluviométricos, nota-se a demanda de implantação de estações no município de Campos dos Goytacazes.

Esta disposição permite, quando utilizados modelos estatísticos coerentes, que os dados referentes às precipitações sejam expandidos para o município como um todo sem maiores prejuízos.

A instalação destas estações e a localização das mesmas atendem a interesses de monitoramento a nível estadual, ou seja, fazem parte de uma rede de monitoramento para análise de dados pluviométricos e fluviométricos em macroescala.

Os dados fluviométricos também possuem fundamental importância no monitoramento dos rios do município. Seria necessária a instalação de pelo menos uma

estação de monitoramento fluvial em cada rio de maior importância, especialmente os rios que possuem um grande potencial de poluição.

2.2 INSTITUCIONALIZAÇÃO

2.2.1 Considerações Iniciais

A Institucionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), vinculada às demais etapas apresentadas, contempla alterações administrativas para implementação do Plano e proposição de legislação básica referente à política municipal de saneamento.

As propostas de ações administrativas foram previstas em relatório referente aos Objetivos, Metas e Ações (OMA), de forma que os objetivos propostos possam ser atingidos.

Como síntese do processo de regulação do PMSB de CAMPOS DOS GOYTACAZES, são apresentadas minutas básicas do Plano de Saneamento, compostas de:

- Minuta de Anteprojeto de Lei do Plano de Saneamento Básico;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
- Minuta de Regulamento dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- Minuta de Contrato de Concessão;
- Minuta de Contrato de Programa.

O Anteprojeto de Lei do Plano de Saneamento Básico, após a devida análise do Executivo Municipal, deverá ser encaminhado à Câmara, na forma de Projeto de Lei para discussão e aprovação.

As minutas dos regulamentos devem receber sua redação final após a aprovação da Lei de Saneamento, que estará definindo as diretrizes e fixando os parâmetros para a elaboração dos mesmos.

No Anteprojeto de Lei do Saneamento Básico está proposto que os regulamentos seriam baixados por decreto do Executivo, após a aprovação do Conselho Municipal. Entretanto, tal procedimento dependerá de como a lei será aprovada, podendo, inclusive, alguns dos regulamentos serem aprovados por lei. Os regulamentos de serviços concedidos dependerão, também, de tratativas com a empresa concessionária.

As minutas de contrato de concessão ou de programa são referenciais para a elaboração do contrato final, que dependerá do edital e tratativas com a concessionária vencedora, ou no caso de contrato de programa dos acordos com a empresa que explorará os serviços.

2.2.2 Arranjos Institucionais, Jurídicos e Econômico-Financeiros

Os arranjos institucionais, jurídicos e econômico-financeiros implicam em princípios constitucionais, federais e estaduais. A composição que torna possível sua aplicação se dá em:

- Garantias
- Legislação
- Propostas
- Aplicações Municipais

Tais fatores aliados aos princípios municipais tornam possível especificar os objetivos, contextualizando-os ao município, exemplo das singularidades obtido através da elaboração dos arranjos institucionais e específicos, encontramos na gestão dos recursos hídricos e na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997).

Dentre as Garantias inseridas nos arranjos institucionais temos o direito à saúde e meio ambiente, aos Planos Municipais de Ordenação de Território, assim como o desenvolvimento econômico e regional, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, assim como aos condicionantes que são sinônimos de melhorias na qualidade de vida para os habitantes do município, como alimentação, moradia, saneamento básico, lazer, transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

É essencial que se faça presente a Política Nacional de Recursos Hídricos, presente na Lei 9.433 de 1997, através da mesma temos a concretização da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 1966) que por sua vez desencadeia outras formas jurídicas que fazem cumprir o estabelecido pelos arranjos institucionais, que são o Plano Diretor Municipal, a Lei Orgânica, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Programa Nacional de Habitação Urbana, pautado na Lei nº 11.977 de 2009.

| | Garantias | Legislação | Propostas | Aplicações Municipais |
|--|---|--|---|--|
| Princípios Constitucionais, Federais e Estaduais. | Direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente Equilibrado. | Lei No 10.257/2001 – Estatuto da Cidade / (inciso I, art. 2º). | Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos | - Plano de Saneamento Básico; - Educação Ambiental; - Políticas sociais e econômicas voltadas à área da saúde; |
| | Planos municipais de ordenação do território, planejamento das regiões e desenvolvimento econômico e social. | Lei No 10.257/2001 – Estatuto da Cidade / (inciso I, II e III, art. 4º). | Elaborar e ou Revisar o PDM, disciplina do parcelamento, Zoneamento Ambiental, diretrizes orçamentárias, entre outros planos de desenvolvimento econômico e social. | - Plano Diretor Municipal; - Zoneamento Ambiental; - Planos Setoriais de desenvolvimento socioeconômico; |
| | Planos tributários e financeiros | Lei No 10.257/2001 – Estatuto da Cidade / (inciso IV, art. 4º). | Elaborar e ou atualizar planos tributários a fim de garantir a contribuição de melhoria. | - Código Tributário; - Planos tributários de impostos sobre a propriedade; |
| | Prestação de serviços públicos de saneamento básico | Lei Nacional de Saneamento Básico (art. 2º da Lei 11.445/2007) | Garantir a execução dos serviços de planejamento urbano, saneamento básico, proteção ambiental; | - Plano Nacional de Saneamento Básico, - Plano Municipal de Saneamento Básico; |
| | Fatores determinantes para saúde têm como condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. | Política da Saúde (art. 3º da Lei 8.080/1990) | Garantir a Salubridade ambiental, redução de doenças; | - Políticas e programas da Saúde, meio ambiente e saneamento; |
| | Gestão de recursos Hídricos | Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997) | Garantir a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e | - Plano Nacional de Recursos Hídricos; - Planos setoriais de recursos hídricos; |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---|---|---|--|
| | | | culturais das diversas regiões do País. Conservação e uso adequado da água. | | |
| | Assegurar que a água possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios. | Política Estadual de Recursos Hídricos | Gerenciar os ciclos hidrológicos, reconhecer o recurso hídrico como bem público; | - Política Estadual de Recursos Hídricos; - Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos; | |
| | Sobre a propriedade predial ou territorial urbana atender requisito mínimo da existência de melhoramentos de infraestrutura. | Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) - art. 32 inciso I. | Garantir para toda propriedade localizada na zona urbana calçamento, abastecimento de água, canalização de águas pluviais, esgotamento sanitário, rede de iluminação, entre outros; | - Código Tributário Nacional; - Código Tributário Municipal; | |
| Princípios Municipais. | Programa Anual de Saneamento Básico; | Lei Orgânica Municipal | Adotar tecnologias de redução de consumo de recursos hídricos, adotar coleta seletiva e outras posturas que favorecem o equilíbrio do meio ambiente. | - Incentivos fiscais e tributários; - Código Tributário Municipal; - Lei Orgânica Municipal; | |
| | Execução de rede de esgoto e drenagem para licenciamento de edificações e novos loteamentos | Plano Diretor Municipal Lei Orgânica | Implantar rede de esgoto e drenagem caso não exista no local do empreendimento, adotar sistema de separador, não sendo permitido lançar águas pluviais conjuntamente com o esgoto. | - Plano Diretor Municipal; - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; - Código de Obras; | |
| | Compatibilização do desenvolvimento urbano com o uso e a ocupação do solo | Lei de Uso e Ocupação | Regular o uso e a intensidade da ocupação do solo considerando sempre a | - Plano Diretor Municipal (Desapropriação, ZEIS); | |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

| | | | | | |
|--|--|--|---|---|--|
| | | | oferta existente ou projetada de saneamento básico. | - Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo; | |
| | Desenvolvimento sustentável do Município | Política Municipal de desenvolvimento urbano | Implantar e distribuir serviços públicos e equipamentos urbanos como prioridade da ação preventiva sobre a curativa. Implantar serviços de saneamento básico, instalar novas unidades de saúde. | - Plano Diretor Municipal (Zoneamento Ambiental); - Planos setoriais de desenvolvimento urbano; - Plano Municipal de Saúde; | |
| | Projetos Habitacionais para população de baixa renda | Programa Nacional de Habitação Urbana Lei nº 11.977/2009 (art. 5º) | Reduzir e adotar padrões diferenciados de exigências urbanísticas e de infraestrutura, desde que não seja afetada a oferta de saneamento básico para a comunidade a ser atendida. | - PMCMV; - Plano Diretor Municipal (ZEIS, Concessão de Uso Especial para fins de moradia, Regularização Fundiária); | |



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

2.3 MINUTAS BÁSICAS DO PMSB



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 1º ao 5º)

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL (Art. 6º e 7º)

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 8º)

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 9º ao 13)

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Art. 14 e 15)

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E CONTROLE (Art. 16 ao 22)

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS (Art. 23 ao 33)

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS (Art. 34 e 35)

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB (Art. 36 ao 38)

CAPÍTULO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Art. 39 ao 42)

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR (Art. 43 e 44)

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 45 ao 52)

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico de Campos dos Goytacazes, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/07 e no Decreto Estadual nº. 42.930/2011, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;
- II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;
- IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no Art. 30 da Constituição Federal e artigo 164 da Lei Orgânica de Campos dos Goytacazes no que concerne ao saneamento básico consideram-se como de interesse local:

- I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- XIII - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- XIV - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- XV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
- XVI - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- XVII - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental.
- XVIII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
- XIX - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
- XX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- XXI - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- XXII - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- XXIII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
- XXIV - a drenagem e a destinação final das águas;
- XXV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- XXVI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- XXVII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XXVIII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

Art. 7º No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

- I - acondicionamento separado do lixo orgânico doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;
- II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;
- III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário.
- IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;
- V - manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município no caso em que a produção semanal do gerador não seja superior a 600 litros.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, e os objetos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 (trinta) quilos e dimensões de até 40 (quarenta) centímetros e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º Constitui infração grave a não separação dos resíduos recicláveis nas áreas ou nas atividades determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 6º A deposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Campos dos Goytacazes só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico de Campos dos Goytacazes será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

- I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;
- II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
- III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95, e no de Parceria Público-Privada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;
- IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedado a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 10. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

- I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;
- II - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade ou órgão de regulação e de fiscalização;
- III - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 11. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II do artigo anterior deverão prever:

- I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

- II - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;
- III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:
 - a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
 - b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
 - c) a política de subsídios;
- V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá se regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. Na regulação deverá ser definido, pelos menos:

- I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;
- III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
- IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
- V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

Art. 13. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

- I - as atividades ou insumos contratados;
- II - as condições recíprocas de fornecimento e de acesso à atividades ou insumos;
- III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
- IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

- V - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VI - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
- VII - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- VIII - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

- I - um único prestador de serviços para vários Municípios, contíguos ou não;
- II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;
- III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

- a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste Art., o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 15. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

- I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;
- II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer o plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 16. O exercício da função de regular não poderá ser exercido por quem presta o serviço e atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira do órgão regulador;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 17. São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V - definir as penalidades.

Art. 18. O órgão ou entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º O órgão ou entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 19. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.

Art. 20. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Inclui-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 21. Deve ser dada publicidade aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 22. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 23. Os serviços de saneamento básico de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para aos serviços de básico serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda os serviços;

- b) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- c) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- d) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- e) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 24. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínimo de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 25. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

- I - diretos: quando destinados a usuários determinados;
- II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
- III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 26. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;
- III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV - consumo de água do domicílio.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 27. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também;

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 28. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 29. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pela pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95.

Art. 30. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 31. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador das seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter isso previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 32. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 33. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 34. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 35. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial legada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 37. Os recursos do FMS serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana ou imposição de multas;
- III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - valores recebidos a fundo perdido;
- V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 38. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 40. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- V - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VIII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;
- IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 41. O Conselho será composto de 10 (dez) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

- I - cinco representantes do governo municipal, sendo indicados:
 - a) um pelo Conselho Municipal da Saúde;
 - b) um pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - c) um pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - d) um pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento ao Município.
- II - um membro indicado por Organizações não-Governamentais;
- III - dois membros indicados por entidades de representação profissional;
- IV - dois membros indicados pelas associações de moradores.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano de Saneamento Básico, a as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43. A Participação Popular tem por objetivo valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

Art. 44. A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

- I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
- III - a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Faz parte integrante desta Lei, como anexos, o Volume I do Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos dos Goytacazes contendo o Plano de Trabalho e o Processo Participativo, e o Volume II contendo o Diagnóstico, Programas, Projetos e Ações.

Art. 46. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 47. Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em prazo não superior 04 (quatro) anos.

Art. 48. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à Gestão Associada com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro – CEDAE, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, em todo o território do Município, através de Contrato de Programa, conforme previsto nas Leis nº. 11.107/05 e 11.445/07, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual tempo e por novo ajustamento.

Art. 50. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo ente ou órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 51. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Campos dos Goytacazes

Aosde.....de 2013

Prefeito Municipal



**PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA**

**2.4 REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO (Art. 1º)

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º)

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS

Seção I

Da Prestadora de Serviços (Art. 3º)

Seção II

Do Usuário (Art. 4º e 5º)

CAPÍTULO IV

LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I

Da Composição do Sistema (Art. 6º)

Seção II

Das Condições para Execução da Ligação (Art. 7º ao 10)

Seção III

Da Solicitação da Ligação (Art. 11 ao 14)

Seção IV

Da Colocação em Funcionamento da Ligação (Art. 15 e 16)

Seção V

Da Obrigatoriedade da Ligação de Água (Art. 17 ao 20)

Seção VI

Das Ligações para Instalação de Hidrantes (Art. 21 e 22)

Seção VII

Das Ligações em Desuso (Art. 23)

Seção VIII

Das Obras Próximas à Rede Pública de Abastecimento de Água (Art. 24 e 25)

Seção IX

Das Pequenas Ampliações e Melhorias da Rede (Art. 26 e 27)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS (Art.28 ao 31)

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES INTERNAS (Art. 32 ao 39)

CAPÍTULO VII

DOS HIDRÔMETROS

Seção I

Do Funcionamento e Manutenção (Art. 40 ao 51)

Seção II

Da Verificação, Calibração, Aferição e Defeitos (Art. 52 ao 55)

Seção III

Da Retirada e Desmontagem dos Medidores (Art. 56)

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO

Seção I

Das Características (Art. 57)

Seção II

Do Contrato (Art. 58 ao 65)

Seção III

Do Recadastramento (Art. 66 e 67)

CAPÍTULO IX

DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

Seção I

Da Garantia de Pressão e Vazão (Art. 68 e 69)

Seção II

Da Continuidade do Serviço (Art. 70)

Seção III

Das Suspensões Temporárias (Art. 71 ao 74)

Seção IV

Dos Reservatórios (Art. 75 e 76)

CAPÍTULO X

LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Seção I

Periodicidade de Leituras (Art. 77)

Seção II

Horário de Leitura (Art. 78 e 79)

Seção III

Leitura pelo Usuário (Art. 80)

Seção IV

Determinação do Consumo (Art. 81 ao 84)

Seção V

Do Consumo Estimado (Art. 85)

Seção VI

Do Objeto e Periodicidade do Faturamento (Art. 86 e 87)

Seção VII

Dos Requisitos das Faturas e/ou Contas (Art. 88)

Seção VIII

Da Forma e Prazo de Pagamento da Faturas ou Conta (Art. 89 ao 91)

Seção IX

Da Correção dos Erros de Faturamento (Art. 92 ao 96)

Seção X

Do Fornecimento Esporádico (Art. 97)

Seção XI

Do Fornecimento para Obras e Construções (Art. 98)

CAPÍTULO XI

REGIME ECONÔMICO

Seção I

Das Tarifas e Preços (Art. 99 ao 103)

CAPÍTULO XII

DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUPENSAÇÃO DO ABASTECIMENTO

Seção I

Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento (Art. 104 ao 110)

Seção II

Suspensão do Abastecimento (Art. 111 e 112)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art. 113 ao 116)

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 117 ao 119)

ANEXO I

DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. – Lei do Plano de Saneamento Básico, tem por objetivo estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de abastecimento de água no Município de Campos dos Goytacazes, e regular as relações entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III - aferição de hidrômetro: processo de conferência do sistema de hidrômetro para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV - águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carregam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- V - água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- VI - agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto vertical quanto horizontal em um ou mais lotes de terreno;
- VII - caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VIII - caixa piezométrica ou tubo piezométrico: caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IX - categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- X - cavalete: conjunto composto de hidrômetro e conexões que fazem a interligação do ramal externo ao ramal interno de unidade usuária;
- XI - cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- XII - cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- XIII - coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo a legislação ambiental;
- XIV - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada
- XV - consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;
- XVI - consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá prestar seus serviços;
- XVII - consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XVIII - consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou preferencialmente em doze meses, conforme o caso;
- XIX - conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XX - contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XXI - contrato de coleta: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XXII - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo delas ser modificado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;
- XXIII - CPF/CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- XXIV - CRQ: Conselho Regional de Química;
- XXV - custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial;
- XXVI - custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;
- XXVII - derivação, alimentador ou ramal predial de água interno: é a canalização compreendida entre o registro de saída do hidrômetro e a bóia do reservatório da unidade usuária;
- XXVIII - externo: é a canalização compreendida entre a rede distribuidora e o cavalete, inclusive;

- XXIX - derivação ou ramal predial de esgoto:
- a) a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;
 - b) b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto;
- XXX - despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XXXI - distribuidor: canalização pública de distribuição de água;
- XXXII - economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XXXIII - elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto.
- XXXIV - esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XXXV - esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividade comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;
- XXXVI - esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXVII - esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água para fins de higienização humana e de ambientes;
- XXXVIII - extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XXXIX - estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XL - fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;
- XLI - fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar através de sedimentação e digestão;
- XLII - fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XLIII - hidrante: é o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- XLIV - hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XLV - INEA: Instituto Estadual do Ambiente;
- XLVI - IGPM: Índice Geral de Preços Médio;
- XLVII - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- XLVIII - interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- XLIX - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- L - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;
- LI - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- LII - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- LIII - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- LIV - ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- LV - ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- LVI - ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte a unidade usuária, inclusive;
- LVII - ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;
- LVIII - Mg/l: miligrama por litro;
- LIX - peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LX - Ph : percentual de hidrogênio;
- LXI - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LXII - ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- LXIII - rede distribuidora de água: é o conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de fornecimento de água;
- LXIV - rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LXV - registro externo: é o registro de uso, aplicação e de propriedade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, destinado à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicado na origem do alimentador predial e instalado em ramal externo;
- LXVI - registro interno ou de acidente: é o registro instalado no ramal predial interno para permitir a interrupção de passagem de água após o hidrômetro;
- LXVII - religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;
- LXVIII - reservatório de acumulação de água: depósito destinado ao armazenamento de água potável e elemento componente de um sistema de abastecimento de água ou de uma unidade usuária;
- LXIX - sistema público de abastecimento de água: conjunto de tubulações, captações de água subterrâneas ou superficiais, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável;
- LXX - sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LXXI - supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e consumidor/usuário em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LXXII - tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXXIII - tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;
- LXXIV - tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de área de até 60 metros quadrados construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m³ de água por unidade usuária;
- LXXV - tarifa mínima: preço estabelecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;
- LXXVI - usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar a PRESTADORA DE SERVIÇOS local o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

LXXVII - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

LXXVIII - válvula de flutuador ou bóia: é a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios de acumulação de água dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;

LXXIX - virola: aro metálico que aperta ou reforça um objeto, ou seja, o hidrômetro à tubulação de cavalete de unidade usuária;

LXXX - violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS

Seção I Da Prestadora de Serviços

Art. 3º São obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I - prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;
- II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III - manter de forma permanente a disponibilidade e regularidade do serviço mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV - atender ao usuário na solução dos problemas que o serviço eventualmente ocasione;
- V - efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo Poder Concedente;
- VI - efetuar captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;
- VII - fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados nas Portarias nº. 36/1990 e nº. 518/2004, do Ministério da Saúde, ou posteriores;
- VIII - responder no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as consultas formuladas pelos usuários referentes a:
 - a) situação de seu débito com a PRESTADORA DE SERVIÇOS;
 - b) faturamento de serviços e regime tarifário;
 - c) cortes de serviço de qualquer natureza;
 - d) reabilitação de serviço de qualquer natureza.
- IX - manter Sistema de Atendimento ao Usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;
- X - colocar à disposição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os

quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua consulta a pedido do Poder Concedente ou da Agência de Regulação;

- XI - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII - responsabilidade por danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços em concessão;
- XIII - cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos usuários;
- XIV - dar informações claras aos usuários ou emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, a todas as reclamações efetuadas através de formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada na PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XV - prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, e segundo normas técnicas aplicáveis;
- XVI - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;
- XVII - divulgar adequadamente, ao público em geral, e ao usuário em particular a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- XVIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XIX - zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.
- XX - São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:
- XXI - cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas oficialmente aprovados pelo Poder Concedente;
- XXII - tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- XXIII - poder de interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do usuário, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento, correndo por conta e risco da PRESTADORA DE SERVIÇOS as responsabilidades advindas deste ato;
- XXIV - cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- XXV - poder inspecionar as instalações internas dos imóveis dos usuários, desde que por ele autorizado, podendo propor ao Poder Concedente a aprovação e adoção de medidas corretivas em que os usuários devam cumprir obrigatoriamente, garantindo, que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos a execução dos serviços.

Seção II Do Usuário

Art. 4º São obrigações do USUÁRIO:

-
- I - fazer uso da água de acordo com o estabelecido no contrato;
 - II - pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
 - III - pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
 - IV - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS devidamente identificadas, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;
 - V - cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos organismos competentes do Poder Concedente;
 - VI - cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;
 - VII - comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;
 - VIII - comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
 - IX - comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS alteração do cadastro através de documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
 - X - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
 - XI - pagar as novas ligações de água por ele solicitadas, aqui incluso o fornecimento e instalação do hidrômetro para a PRESTADORA DE SERVIÇOS;
 - XII - consultar previamente a PRESTADORA DE SERVIÇOS sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
 - XIII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, tais como: cavalete, hidrômetros, ligações de água, etc. responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 5º São direitos do USUÁRIO:

- I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II - dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente regulamento;
- III - ter a sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água para sua residência, indústria ou outro, em concordância com padrões técnicos exigidos por Lei;
- IV - solicitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS, esclarecimentos, informações e assessoramento necessário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;

- V - assinar contrato de fornecimento sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- VI - fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;
- VII - exigir da Fiscalização e da PRESTADORA DE SERVIÇOS que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente também no que concerne aos aspectos ambientais;
- VIII - receber informações do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- IX - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da PRESTADORA DE SERVIÇOS as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- X - receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV
LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Seção I
Da Composição do Sistema

Art. 6º Para efeito deste regulamento o sistema de abastecimento de água será composto de duas partes: Produção e Distribuição.

- I - **PRODUÇÃO:** Compreende as obras hidráulicas de extração, captação, elevatórias de água bruta, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, subadutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõem a produção;
- II - **DISTRIBUIÇÃO:** Compreendem as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, que é composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes, e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis;
 - a) Rede de Distribuição Primária: são aquelas tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição que são encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos, sem que nela possam executar ligações;
 - b) Rede de Distribuição Secundária: São aquelas tubulações de menor diâmetro que discorrem ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;
 - c) Ligação: É o ramal que partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer e será formada por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água que será fornecido, e deverá ser de acordo com o padrão existente na PRESTADORA DE SERVIÇOS que deverá ser apresentado ao usuário por ocasião da realização da ligação e terá os seguintes elementos:
 - d) c.1) Colar de Tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água;
 - e) c.2) Ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada com o cavalete;

- f) c.3) Cavalete: estará situado ao final do ramal da ligação na via pública e junto ao imóvel ou no limite da propriedade.

Seção II

Das Condições para Execução da Ligação

Art. 7º Será realizada uma ligação para cada imóvel.

- I - A PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos casos de imóvel coletivo, poderá estabelecer:
- a) uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou
 - b) se o imóvel permitir, várias ligações distintas, munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.
- II - da mesma forma, as edificações independentes num mesmo imóvel poderá dispor de ligações individualizadas, se a edificação permitir e por solicitação do proprietário.

Art. 8º A PRESTADORA DE SERVIÇOS fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro.

§ 1º Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção a ser beneficiada, o usuário solicitar modificações nas disposições definidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta, poder-lhe-á satisfazer, sob a reserva de que o usuário se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação. A PRESTADORA DE SERVIÇOS permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

§ 2º As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a uma polegada deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

Art. 9º Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do usuário.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS elaborará o orçamento para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente e aprovada pelo Poder Concedente e o orçamento deverá adaptar-se a cada caso concreto, com prévia comprovação de medições dos serviços executados.

Art. 10. Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada, sendo:

- I - a parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade da PRESTADORA DE SERVIÇOS constituindo-se parte integrante da rede, e a PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção por parte do usuário, sem a autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- II - a parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel, pertence ao proprietário do imóvel, e sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do usuário, sendo que para reparar essa parte, o usuário, às suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares.

Seção III

Da Solicitação da Ligação

Art. 11. O pedido será feito em impresso normatizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade, além dos documentos exigidos no art. 62 deste regulamento.

Art. 12. Para efetuar a solicitação serão necessários os seguintes documentos:

I - obras novas:

- a) projeto das instalações prediais de água, de acordo com as prescrições estabelecidas neste regulamento, contendo assinaturas do proprietário, autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras, quando a construção for igual ou superior a 600 m² de área construída;
- b) Alvará de Construção ou documento equivalente.

II - ligação de imóveis já existentes, a relação de documentos, de obrigatória apresentação, está identificada nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 62 deste Regulamento;

Art. 13. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, após o cumprimento das exigências previstas nos Art.s 11 e 12, fornecerá o abastecimento de água nos seguintes prazos:

- I - no prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização da religação de água após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;
- II - no prazo de até 5 (cinco) dias para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

Art. 14. A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias.

- I - quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;
- II - por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
- III - quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;
- IV - por falta de pagamento para a realização dos serviços.

Seção IV

Da Colocação em Funcionamento da Ligação

Art. 15. Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

Parágrafo único. A formalização será feita após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel.

Art. 16. Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Seção V

Da Obrigatoriedade da Ligação de Água

Art. 17. São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 18. Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 3 (três) meses após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput deste Art., o usuário será notificado pelo Município, ou pela PRESTADORA DE SERVIÇOS quando a prestação do serviço ocorrer de forma indireta, para fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 19. O abastecimento, exclusivo, de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, poderá ser considerado irregular, e deverá ser imediatamente comunicado às Autoridades Sanitárias Municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado irregular a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio juntamente com aquela advinda da rede pública.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecido pela Portaria nº. 36/GM de 19/01/1990 e nº. 1.469 de 29/12/2000, do Ministério da Saúde, ou posteriores.

Seção VI

Das Ligações para Instalação de Hidrantes

Art. 21. As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por interessados (usuários) diretamente ao Corpo de Bombeiros, e serão encaminhadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS depois de constatada sua real necessidade, e serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.

Art. 22. A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de um contrato específico entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

- I - a utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo USUÁRIO que as solicitou, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- II - efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e no momento em que houver a utilização, este fato deve ser comunicado à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para que esta efetue novo lacre;
- III - entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS, e neste caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá faturar o consumo irregular ao usuário ou solicitante;

- IV - os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permita o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.

Seção VII

Das Ligações em Desuso

Art. 23. Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao usuário se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Seção VIII

Das Obras Próximas à Rede Pública de Abastecimento de Água

Art. 24. Todas as obras executadas em vias públicas que tenham interferência com as redes de água deverão ser comunicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS antes do início das mesmas, ressalvado as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à PRESTADORA DE SERVIÇOS após iniciadas.

Art. 25. Qualquer dano causado à rede de água por ocasião da execução de obras em vias públicas será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente à PRESTADORA DE SERVIÇOS. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.

Seção IX

Das Pequenas Ampliações e Melhorias da Rede

Art. 26. Para efeito deste regulamento será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede quando:

- I - não existir rede de distribuição em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II - o imóvel, onde será executada a nova ligação, estiver situado a uma distância menor que quarenta metros da rede existente, em condições técnicas de atender esta a nova demanda.

Art. 27. Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos usuários solicitantes, e serão executadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto para os loteamentos.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de usuários, proprietários de imóveis situados em distância superior à prevista no Art. anterior, a PRESTADORA DE SERVIÇOS somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 28. A PRESTADORA DE SERVIÇOS, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento, sendo que:

- I - as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;
- II - as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o Patrimônio do Município desde o momento em que estas forem ligadas;
- III - quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre o Poder Concedente e a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 29. O sistema de abastecimento de água do loteamento será construído e custeado pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado ou elaborado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, e nas seguintes condições:

- I - o projeto, assinado pelo engenheiro responsável, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da PRESTADORA DE SERVIÇOS e as normas técnicas vigentes;
- II - o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- III - se o interessado preferir, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá elaborar o projeto mediante o pagamento das despesas correspondentes;
- IV - o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 30. A execução das obras será fiscalizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, e, após concluída, o interessado solicitará laudo de vistoria, juntando planta cadastral do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 31. A ligação da rede do loteamento à rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas conforme projeto aprovado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata esse capítulo, pode ser feito por uma única ligação às diversas economias, mesmo abrangendo categorias diferentes.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Art. 32. A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

Parágrafo único. A execução da colocação do hidrômetro será realizada por instalador, sob a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 33. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do usuário.

Art. 34. Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena

de ocasionar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação a PRESTADORA DE SERVIÇOS exigir a instalação de um dispositivo anti-retorno.

Art. 35. De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma tal a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de água, objetivando assim impedir a poluição dos reservatórios públicos pelas matérias residuais, de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Art. 36. Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas à saúde pública, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar os órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária, ou o próprio Poder Concedente, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, os custos serão por conta do usuário.

Art. 37. Quando as instalações de água se destinarem a utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o usuário deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo anti-retorno, segundo orientações técnicas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, cujas despesas correrão às suas expensas.

Art. 38. Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

Art. 39. Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado à PRESTADORA DE SERVIÇOS interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

CAPÍTULO VII DOS HIDRÔMETROS

Seção I

Do Funcionamento e Manutenção

Art. 40. Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 41. O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível facilmente em qualquer época pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 42. Os hidrômetros deverão ficar abrigados em caixas de proteção executadas pelo usuário, segundo especificação fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, quando instalados na parte externa do muro do imóvel.

Art. 43. Se o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, a parte da ligação situada dentro desse prédio à montante do hidrômetro deve permanecer acessível, afim de que a PRESTADORA DE SERVIÇOS possa assegurar-se a cada visita de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.

Art. 44. O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, após análise das necessidades anunciadas pelo usuário, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

Art. 45. Se o consumo de um usuário não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do usuário, correndo as despesas com a prestação de serviço por conta do mesmo.

Art. 46. O usuário poderá comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

Art. 47. Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo

médio dos últimos três meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de três meses.

Art. 48. Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do usuário, para as reparações necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a PRESTADORA DE SERVIÇOS suprimirá, após 48 horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

Art. 49. Serão reparados ou substituídos, a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

Art. 50. Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando o mesmo tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do usuário, sem prejuízo das eventuais ações nas esferas administrativa ou judiciária.

Art. 51. Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o usuário ficará obrigado a apresentar a PRESTADORA DE SERVIÇOS o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta do mesmo, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou registro Policial) o usuário ficará sujeito a verificação de fraude pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Seção II

Da Verificação, Calibração, Aferição e Defeitos

Art. 52. Os hidrômetros serão verificados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente ao longo do período de concessão, não ensejando custos para os usuários.

Art. 53. O usuário tem o direito de solicitar à qualquer momento a aferição do seu hidrômetro, e:

- I - a verificação será efetuada “in loco” pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem ônus para o usuário, na presença deste, visando à calibração do hidrômetro;
- II - em caso de contestação, o usuário tem o direito de solicitar a retirada do hidrômetro, para sua aferição ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória. Os custos decorrentes desta aferição correrão por conta do usuário, caso não seja constatada nenhuma irregularidade, sendo cobrado quando conhecido o resultado da verificação.

Art. 54. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

Art. 55. Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou a ela comunicada pelo usuário, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos três meses, ou com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Seção III

Da Retirada e Desmontagem dos Medidores

Art. 56. A conexão e desconexão do medidor, ou aparelho de medição serão sempre realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que poderá lacrar a instalação do mesmo, sendo a única autorizada a retirar o mencionado lacre, por razões que entender conveniente.

CAPÍTULO VIII

**DAS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS, CONTRATAÇÃO E
RECADASTRAMENTO**

Seção I

Das Características

Art. 57. Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

- I - RESIDENCIAL: É aquele em que a água é utilizada exclusivamente para atender as necessidades básicas nas residências;
- II - DEMAIS USOS:
 - a) COMERCIAL: É considerado como tal todo fornecimento em que a água constitua um elemento indireto e não básico numa atividade profissional, comercial, prestadora de serviço ou fabril;
 - b) INDUSTRIAL: É considerado todo aquele fornecimento em que a água constitua um material direto e básico ou imprescindível na atividade industrial;
 - c) SERVIÇO PÚBLICO: É destinado a órgãos do serviço público;
 - d) DE OBRAS: É aquele destinado para construções de forma geral;
 - e) AGRÍCOLA: É o fornecimento para fim agrícola e destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas estando compreendidas neste uso as explorações industriais de floricultura;
 - f) OUTRO USO: É considerado como tal aquele não enumerado nos grupos acima.

Seção II

Do Contrato

Art. 58. Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitado pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada fornecimento ficará restrito ao uso para o qual se contratou.

Art. 59. Os contratos de fornecimento serão formalizados entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

Art. 60. Os prazos dos contratos serão estipulados em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado;

Parágrafo único. Em havendo a necessidade por parte do usuário de requerer o consumo final, o mesmo poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior.

Art. 61. Não haverá nenhum fornecimento de água antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel para solicitar a ligação;
- II - documentos pessoais do usuário;
- III - em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se), ou IPTU;

IV - em caso comercial ou industrial, a licença de funcionamento;

V - em se tratando de obra, a licença municipal em vigor.

Art. 62. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá recusar a realização do contrato de fornecimento nas seguintes condições:

I - quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado, e com as disposições vigentes sobre contratação;

II - quando não apresentar documentação previamente estabelecida;

III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem às prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;

IV - Quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 27 e 28;

V - quando se comprovar que o usuário encontra-se inadimplente com a PRESTADORA DE SERVIÇOS;

VI - quando para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento já existir um outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 63. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art. 64. Ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato exige um novo contrato.

Art. 65. Para o fornecimento temporário na execução de obras ou atividades realizadas nas ruas, logradouros públicos ou em bens públicos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contrato de fornecimento temporário, podendo exigir do interessado depósito prévio em dinheiro para garantia do recebimento.

Seção III

Do Recadastramento

Art. 66. A irregularidade prevista na alínea “a” do art. 104, não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste Regulamento, desde que os usuários procedam ao recadastramento a pedido da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 67. Para assinatura deste contrato, o usuário já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 62, os quais deverão ser solicitados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CAPÍTULO IX

DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

Seção I

Da Garantia de Pressão e Vazão

Art. 68. O fornecimento de água terá uma pressão garantida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido em particular para cada rede de abastecimento. Para todos os casos a pressão

na rede de distribuição nunca poderá ser inferior a 10 metros de coluna de água para áreas urbanas e 8 metros de coluna de água para áreas rurais.

Art. 69. Se eventualmente as condições técnicas de fornecimento (pressão e/ou vazão) se tornar inadequadas para atender às necessidades dos usuários, ou grupos de usuários, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a reparar a deficiência.

Seção II

Da Continuidade do Serviço

Art. 70. Salvo causas de força maior, ou defeitos existentes nas instalações públicas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a manter de forma permanente a prestação dos serviços.

Seção III

Das Suspensões Temporárias

Art. 71. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender temporariamente o serviço quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- II - em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários;
- III - na suposição de perda de potabilidade da água que implique em risco iminente para saúde da população abastecida;
- IV - nas causas previstas no art. 105 e 111.

Art. 72. Nas interrupções previsíveis e programáveis a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá avisar os usuários através dos meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As interrupções programáveis deverão ser comunicadas oficialmente ao Poder Concedente e ao Agente Regulador.

Art. 73. No caso de uma interrupção do serviço que tenha duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos usuários afetados; devendo este prazo ser reduzido ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

Parágrafo único. O custo do abastecimento correrá por conta do usuário, sendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS remunerada pela tarifa aplicada ao volume de água abastecida, conforme estrutura tarifária determinada pelo Poder Concedente e a cobrança será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

Art. 74. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá informar, através dos meios de comunicação, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições que serão impostas aos usuários, ressalvando-se os casos de reconhecida urgência.

Seção IV

Dos Reservatórios

Art. 75. Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolva qualquer tipo de atividade em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente, nos centros de saúde, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas necessárias para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

Art. 76. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto abastecimento por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os reservatórios serão de materiais resistentes a corrosão, devendo-se manter limpos e desinfetados, respondendo o proprietário da instalação interna, pelas possíveis contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.

CAPÍTULO X

LEITURA, CONSUMO E FATURAMENTO

Seção I

Periodicidade de Leituras

Art. 77. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será obrigada a manter o atual sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada usuário os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

Parágrafo único. O atual cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado mediante autorização do Poder Concedente.

Seção II

Horário de Leitura

Art. 78. A leitura do medidor será realizada em horário comercial por pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o usuário e a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 79. Nos casos onde for concedido fornecimento eventual, controlados mediante equipamento de medição tipo móvel, o usuário estará obrigado a apresentar, nos locais indicados o respectivo contrato, e dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os mencionados equipamentos de medida para a realização da leitura.

Seção III

Leitura pelo Usuário

Art. 80. Quando, por ausência do usuário, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário que deverá constar:

I - nome do usuário, endereço do fornecimento e identificação do medidor;

- II - data máxima estabelecida para realização da leitura pelo usuário, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III - leitura do medidor pelo usuário e data em que foi efetuada;
- IV - as diferentes formas de fazer chegar a leitura medida à PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- V - advertência de que, se a PRESTADORA DE SERVIÇOS não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa do consumo, tomando-se os 3 (três) meses anteriores, salvo neste período ocorreu vazamento, sendo que neste caso será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior.

Seção IV

Determinação do Consumo

Art. 81. Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada usuário, será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Art. 82. A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá como referência, para o faturamento do consumo exclusivamente os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores que não foram instalados pela mesma.

Art. 83. Qualquer vazamento de água, ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao usuário de acordo com as tarifas correspondentes, desde que os mesmos não sejam de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 84. Se eventualmente a PRESTADORA DE SERVIÇOS, ao realizar o trabalho de leitura, constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do usuário, esta o notificará do ocorrido para que tome providências cabíveis no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será de exclusiva responsabilidade do usuário, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

Seção V

Do Consumo Estimado

Art. 85. Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do usuário no momento em que tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de autoleitura dentro do prazo fixado, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos três últimos consumos.

- I - no caso onde não existir dados históricos para obter a média a que alude o “caput”, o faturamento será feito com base em um consumo medido de no mínimo 72 horas extrapolado para um período de consumo;
- II - o consumo assim estimado terá caráter provisório numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

Parágrafo único. Caso de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com a cota básica para cada categoria.

Seção VI

Do Objeto e Periodicidade do Faturamento

Art. 86. Serão objeto do faturamento pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade além do faturamento do consumo de água.

Art. 87. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizada pelo Poder Concedente e observando a legislação vigente, ficando a mesma obrigada a notificar o fato aos usuários, a fim de que os mesmos possam escolher a data de vencimento da sua conta.

Seção VII

Dos Requisitos das Faturas e/ou Contas

Art. 88. Nas faturas ou contas emitidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do Usuário;
- II - endereço e objeto do fornecimento;
- III - endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;
- IV - tarifa aplicada;
- V - capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;
- VI - leituras do medidor que determinam consumo faturado e as datas das mesmas que determinam o prazo de faturamento;
- VII - indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;
- VIII - indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- IX - valor dos impostos devidos, quando houver;
- X - valor total dos serviços prestados;
- XI - telefone e endereço comercial da PRESTADORA DE SERVIÇOS onde possa se dirigir para obter informações e endereços onde possam ser efetuados os pagamentos e o prazo para efetuá-los.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços desde que previamente autorizados pelos usuários.

Seção VIII

Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta

Art. 89. O usuário poderá pagar os valores cobrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente em um banco desde por ele autorizado, e em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade com as orientações da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 90. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 91. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

Seção IX

Da Correção dos Erros de Faturamento

Art. 92. O usuário poderá obter da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento havido em um período de doze meses anteriores a data da solicitação correspondente.

Art. 93. Nos casos em que, por erro da PRESTADORA DE SERVIÇOS, faturou-se quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação prevista no “caput”, a PRESTADORA DE SERVIÇOS, informará formalmente ao usuário quanto à inclusão da diferença, nas faturas posteriores.

Art. 94. O usuário terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. A devolução dos valores cobrados indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 95. Quando o usuário apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. A PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, quando formulada diretamente em seus Postos de Atendimento.

Art. 96. A reclamação deverá ser formulada pelo usuário contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

Parágrafo único. Sobre o valor a ser devolvido incide, desde a data do pagamento indevido, juros e atualização monetária nas mesmas condições para o pagamento em atraso.

Seção X

Do Fornecimento Esporádico

Art. 97. Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade predeterminada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputado outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

Parágrafo único. O usuário deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas.

Seção XI

Do Fornecimento para Obras e Construções

Art. 98. O solicitante para obter a ligação provisória para construção e obedecerá ao que dispõe o art. 13 para obras novas, nas seguintes condições:

- I - a categoria de consumo nestes casos será a industrial, ficando a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a instalar a ligação em 72 (setenta e duas) horas;
- II - o usuário fica obrigado a comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS à finalização da obra com o objetivo de regularizar o cadastro com a confirmação da categoria de consumo definitiva;
- III - o solicitante poderá obter contratação de consumo esporádico baseado na categoria industrial e pelo período estimado de construção.

CAPÍTULO XI

REGIME ECONÔMICO

Seção I

Das Tarifas e Preços

Art. 99. Os serviços de abastecimento de água e outros serviços prestados serão remunerados pela cobrança de tarifas ou preços constantes do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e preços são fixados e revistos de forma a possibilitar:

- I - a devida remuneração do capital investido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- II - o melhoramento da qualidade e a universalização dos serviços prestados;
- III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 100. Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes e a Tarifa Social:

Art. 101. A Tarifa Social será proposta pelo órgão regulador e aprovada pelo Poder Concedente, e devem ser levadas em conta para a sua fixação as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I - determinadas áreas do Município de interesse social;
- II - consumo do usuário;
- III - renda familiar.

§ 1º A Tarifa Social terá vigência anual podendo ser renovada ou não, conforme critérios do Poder Concedente.

§ 2º As renovações poderão ser automáticas, caso o Poder Concedente não se manifeste ao contrário.

§ 3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art. 102. Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do Poder Concedente, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

Art. 103. Além dos serviços obrigatórios prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitado pelo usuário.

CAPÍTULO XII DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES, REVISÃO DO FATURAMENTO E SUSPENSAÇÃO DO ABASTECIMENTO

Seção I

Das Irregularidades, Penalidades e Revisão de Faturamento

Art. 104. Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível à PRESTADORA DE SERVIÇOS, os seguintes procedimentos:

- I - abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 67;
- II - injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;
- IV - impedir a fiscalização pela PRESTADORA DE SERVIÇOS das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;
- V - manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste regulamento;
- VI - causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII - negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;
- VIII - a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;
- IX - misturar águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;
- X - negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou a instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

Art. 105. Serão consideradas fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do usuário, os seguintes procedimentos:

- I - utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;
- II - efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;
- III - adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição;

- IV - executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;
- V - violação do lacre e/ou do hidrômetro;
- VI - qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Art. 106. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 104 e 105, a PRESTADORA DE SERVIÇOS emitirá Termo de Ocorrência de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, para que o usuário apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contemplando as informações necessárias ao registro das mesmas, tais como:

- I - identificação do usuário;
- II - endereço e matrícula da ligação;
- III - tipo de ocorrência, com data e hora da verificação;
- IV - identificação do hidrômetro leitura do medidor;
- V - descrição detalhada do tipo de irregularidade, e com fotografias quando for o caso, bem como dispositivo regulamentar violado e o valor da multa aplicada conforme Anexo I deste Regulamento;
- VI - identificação e assinatura do responsável pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VII - outras informações julgadas necessárias.

Art. 107. Compete a Comissão de Combate à Fraude, constituída pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, as seguintes atribuições:

- I - orientar todas as áreas da PRESTADORA DE SERVIÇOS a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização das mesmas, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;
- II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;
- V - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI - referendar as penalidades aplicadas.

§ 1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo do mesmo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 108. Nos casos de realização do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 104 e 105, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá cobrar a multa correspondente a irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pelo Poder Concedente.

Art. 109. Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 104 e 105, se, após a regularização houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento de água, houver auto-religação, sem o conhecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art. 110. A PRESTADORA DE SERVIÇOS procederá a revisão do faturamento nos seguintes casos:

- I - nos casos de inexistência de contrato de fornecimento, excluído o caso previsto no Art. 67, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, sendo que a revisão o período compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que fraude for definitivamente sanada, este período em nenhum caso poderá ser maior a um ano;
- II - quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento.

Parágrafo único. A revisão do faturamento ocorrerá com base no preço da tarifa vigente à época do cálculo da revisão.

Seção II Suspensão do Abastecimento

Art. 111. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender o abastecimento de água, nas seguintes condições:

- I - de imediato, no caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;
- II - após prévia notificação formal ao usuário, nos seguintes casos:
 - a) nas circunstâncias previstas no Art. 104;
 - b) pelo não pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
 - c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do usuário;
 - d) pelo não pagamento de prejuízos causados às instalações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao usuário, desde que vinculados à prestação de serviço público de abastecimento de água;
 - e) nos casos de fraudes previstos no Art. 105.

§ 1º Decorrido os 30 dias previstos na alínea “b” do inciso II, a PRESTADORA DE SERVIÇOS notificará por escrito para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento devido sob pena de suspensão do fornecimento e nos demais casos o prazo previsto não poderá ser inferior a 3 (três) dias do recebimento da notificação.

§ 2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art. 112. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 113. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 114. Serão punidos com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

- I - intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;
- III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;
- V - utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel sem autorização;
- VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- VII - início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;
- VIII - alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;
- IX - inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água;
- X - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI serão as constantes do Anexo I.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompido o abastecimento de água, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 115. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 116. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento estarão obrigados às disposições do mesmo no que couber; respeitando-se inteiramente os direitos e obrigações concedidos aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art. 119. Este regulamento entrará na data de sua publicação.

**ANEXO I
DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**

| Categoria Residencial - Por Faixa de Consumo – m3 | Valor p/m3 – R\$ |
|---|-------------------------|
| de 00 a 10 | 0,00 - Taxa Mínima |
| de 11 a 20 | 0,00 |
| de 21 a 25 | 0,00 |
| de 26 a 35 | 0,00 |
| de 36 a 50 | 0,00 |
| mais de 50 | 0,00 |
| Categoria Comercial/Serviço - Por Faixa de Consumo – m3 | |
| de 00 a 10 | 0,00 - Taxa Mínima |
| de 11 a 20 | 0,00 |
| mais de 20 | 0,00 |
| Categoria Industrial - Por Faixa de Consumo – m3 | |
| de 00 a 10 | 0,00 - Taxa Mínima |
| de 11 a 20 | 0,00 |
| mais de 20 | 0,00 |
| Categoria Pública - Por Faixa de Consumo – m3 | |
| de 00 a 10 | 0,00 - Taxa Mínima |
| de 11 a 20 | 0,00 |
| mais de 20 | 0,00 |
| Usos Especiais – Temporários (circos, parques e outros) | |
| Custo fixo por 15 (quinze dias) | 0,00 |
| Por dia, além de 15 dias | 0,00 |
| Nota 1: No cálculo da cobrança da Tarifa por faixa usa-se o valor faixa por faixa e o excesso para a subsequente. | |
| Nota 2: No uso misto a Tarifa a ser utilizada é a de maior valor. | |

Tabela 2.3.1 – Tarifa de Consumo de Água.

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |

Tabela 2.3.2 – Tarifa Social de Consumo de Água.

| Por Ligação e Religação – por tipo | | Valor - R\$ |
|--|--|--------------------|
| 01 | Ligação simples | |
| 02 | Religação simples | |
| 03 | Ligação | |
| 04 | Religação | |
| 05 | | |
| Outros Serviços conforme especificado | | |
| 06 | Corte da ligação por solicitação do usuário | |
| 07 | Corte da ligação por inadimplência | |
| 08 | Aferição de hidrômetro | |
| 09 | Emissão de segunda via, extrato de débitos e outros | |
| 10 | Mudança da ligação (além deste valor mais o custo do material gasto) | |
| 11 | Substituição de Registro de Gaveta e de Hidrômetro danificado pelo usuário | |
| 12 | Análise bacteriológica da água - por amostra | |
| 13 | Análise físico-química da água – por amostra | |
| 14 | Análise bacteriológica e físico-química da água - por amostra | |

Tabela 2.3.3 – Preços da Ligação e Religação de água e Outros Serviços.

| Tipificação | | Valor - R\$ |
|--------------------|---|--------------------|
| 01 | Intervenção no sistema público de água | |
| 02 | Execução de ligação clandestina | |
| 03 | Violação do lacre, do corte, do hidrômetro ou do cavalete | |
| 04 | Utilização da ligação de água para servir outro imóvel, sem autorização | |
| 05 | Ligação de bomba ou injetores no ramal de água | |

Tabela 2.3.4 – Multa por Infração.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

**2.5 REGULAMENTO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Seção I

Do Objetivo (Art. 1º)

Seção II

Das Definições (Art. 2º)

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS

Seção I

Da Prestadora de Serviços (Art. 3º e 4º)

Seção II

Dos Usuários (Art. 5º e 6º)

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LIGAÇÕES

Seção I

Das Partes Integrantes do Serviço (Art. 7º)

Seção II

Das Ligações (Art. 8º ao 10)

Seção III

Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação (Art. 11)

Seção IV

Da Ordem de Serviço e Execução (Art.12 ao 15)

Seção V

Do Funcionamento da Ligação (Art. 16 e 17)

Seção VI

Da Manutenção dos Ramais (Art. 18)

Seção VII

Da Ampliação da Ligação (Art.19)

Seção VIII

Da Ligação em Desuso (Art. 20)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 21 ao 24)

CAPÍTULO V

DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 25 ao 27)

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES (Art. 28 ao 33)

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Art. 34)

CAPÍTULO VIII

DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS (Art. 35 e 36)

CAPÍTULO IX

DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Seção I

Das Condições da Rede de Esgotamento Sanitário (Art.37 e 38)

Seção II

Da Inspeção das Instalações (Art. 39 e 40)

Seção III

Dos Materiais de Instalação (Art. 41)

Seção IV

Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências (Art. 42)

CAPÍTULO X

DA MEDIÇÃO DE VAZÕES (Art. 43 e 44)

CAPÍTULO XI

CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO

Seção I

Da Característica do Lançamento (Art. 45)

Seção II

Do Controle e Contaminação de Origem (Art. 46)

Seção III

Dos Lançamentos Proibidos (Art. 47)

Seção IV

Dos Lançamentos Limitados (Art. 48 ao 51)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Seção V

Instalações de Pré-Tratamento (Art. 52 ao 55)

CAPÍTULO XII

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (Art. 56 ao 63)

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 64 ao 69)

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA (Art. 70 ao 74)

CAPÍTULO XV

DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Garantia de Altura e Vazão (Art. 75 e 76)

Seção II

Da Continuidade do Serviço (Art. 77)

Seção III

Das Suspensões Temporárias (Art. 78)

CAPÍTULO XVI

DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO

Seção I

Da Determinação da Vazão de Lançamento (Art. 79 e 80)

Seção II

Da Tarifa e Preços (Art. 81 ao 87)

Seção III

Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta (Art. 88 ao 90)

CAPÍTULO XVII

DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos (Art. 91 ao 97)

Seção II

Suspensão dos Serviços (Art. 98 e 99)

Seção III

Extinção do Contrato (Art. 100 e 101)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (Art.102 ao 105)

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 106 a 108)

ANEXO I

DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº. - Lei do Plano de Saneamento Básico -, tem por objetivo estabelecer as normas referentes à prestação do serviço de esgotamento sanitário no Município de Campos dos Goytacazes e as suas especificidades, e regular as relações entre a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS e Usuários, determinando, em cada caso, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes terminologias contidas nas normas da ABNT:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - acréscimo ou multa: pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas;
- III - águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas que, por suas características, escoam por coberturas de prédios, carreiam por superfícies revestidas artificialmente e pelo solo natural;
- IV - água de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede coletora ou emissário do sistema de tratamento de esgoto;
- V - agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações tanto vertical quanto horizontal em um ou mais lotes de terreno;
- VI - caixa de inspeção: dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que possível, na calçada, visando possibilitar a inspeção e/ou desobstrução do ramal predial de esgoto;
- VII - categoria de usuário: classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VIII - cobrança de água: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente ao serviço de fornecimento de água;
- IX - cobrança de esgoto: valor cobrado do usuário, definido na legislação municipal, referente aos serviços de coleta de esgotos sanitários;
- X - coleta de esgoto: recolhimento de refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
- XI - coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada
- XII - consumidor factível: aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- XIII - consumidor potencial: aquele que não dispõe de serviços de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá prestar seus serviços;
- XIV - consumo estimado: parâmetro utilizado para cálculo de volume de água, expresso em metros cúbicos, atribuído ao imóvel desprovido de hidrômetro ou com funcionamento inadequado, correspondente ao consumo mensal de água;
- XV - consumo médio: parâmetro adotado para cálculo de custo sobre serviços prestados de fornecimento de água em unidades usuárias com base na média de últimas leituras de consumo registradas em hidrômetros, podendo ser consideradas as relativas aos últimos três, quatro, cinco, seis ou preferencialmente em doze meses, conforme o caso;
- XVI - conta: documento emitido para faturamento e recebimento pelos serviços de fornecimento de água, coleta de esgotos e outras cobranças relacionadas aos serviços de saneamento prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XVII - contrato de fornecimento: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de água;
- XVIII - contrato de coleta: instrumento pelo qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto;
- XIX - contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo delas ser modificado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelo usuário, uma vez estabelecido o modelo básico;
- XX - CPF / CNPJ: Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- XXI - CRQ: Conselho Regional de Química;
- XXII - custo da derivação: custo calculado de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial;
- XXIII - custo operacional: valor apurado a partir das despesas primárias necessárias para manter o sistema funcionando;
- XXIV - derivação ou ramal predial de esgoto:
- a) interno: é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção situada no passeio;
 - b) externo: é a canalização compreendida entre a caixa de inspeção situada no passeio e a rede coletora de esgoto.
- XXV - despejo ou esgoto industrial: refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XXVI - economia: é toda a subdivisão de uma ligação de água em unidade usuária com entrada e ocupações independentes das demais, de mesma propriedade e tendo, além disso, instalações hidráulicas próprias atendidas pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- XXVII - elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água e esgoto.
- XXVIII - esgoto ou despejo: refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XXIX - esgoto doméstico: águas contendo matérias fecais e águas servidas resultantes de banhos e higienização humana e de ambientes, de lavagem de utensílios e roupas, dentre outras atividades humanas provenientes de unidades usuárias classificadas como residenciais e de atividade comerciais que não incluem utilização de águas em processo produtivo de bens;
- XXX - esgotos industriais: compreendem os resíduos líquidos orgânicos, de indústrias de alimentos e matadouros, dentre outras classificações assemelhadas, bem como as águas residuárias agressivas procedentes de cerâmicas e água de refrigeração, dentre outros processos que utilizam água na cadeia produtiva;
- XXXI - esgoto sanitário: refugo líquido proveniente do uso de água para fins de higienização humana e de ambientes;
- XXXII - extravasor ou ladrão: é a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;
- XXXIII - estrutura tarifária: conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto;
- XXXIV - fornecimento de água: entrega através de ligações à rede de distribuição de água potável, submetida a tratamento prévio;
- XXXV - fossa séptica: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para tratamento primário de esgoto sanitário domiciliar através de sedimentação e digestão;
- XXXVI - fossa absorvente ou sumidouro: unidade escavada no solo, atendendo parâmetros e legislações pertinentes para absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XXXVII - hidrômetro: equipamento instalado em cavaletes destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa para abastecimento de unidades usuárias;
- XXXVIII - INEA: Instituto Estadual do Ambiente;
- XXXIX - IGPM: Índice Geral de Preços Médio;
- XL - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;
- XLI - interrupção no fornecimento de água e coleta de esgotos: interrupção do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento;
- XLII - instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados junto ao ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XLIII - instalação predial de esgoto: conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizados junto do ponto de coleta de esgoto;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- XLIV - IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;
- XLV - lacre: dispositivo destinado a caracterizar a inviolabilidade do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;
- XLVI - limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XLVII - ligação clandestina: é a ligação predial às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgoto sanitário sem comunicação e/ou autorização e fora dos padrões de qualidade determinados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- XLVIII - ligação predial de água: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro instalado na unidade usuária, inclusive;
- XLIX - ligação predial de esgoto: conjunto de canalização e peças especiais situadas entre a rede pública coletora e a caixa de inspeção instalada defronte a unidade usuária, inclusive;
- L - ligação temporária: ligação para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, que tenha prazo de duração definido e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, para atender a circos, parques, canteiros de obras e similares;
- LI - Mg/l: miligrama por litro;
- LII - peças de derivação: dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial;
- LIII - Ph : percentual de hidrogênio;
- LIV - ponto de entrega de água ou alimentador predial: é o ponto de conexão da rede pública de água com as instalações de utilização do usuário;
- LV - ponto de coleta de esgoto ou ramal coletor: é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do usuário;
- LVI - rede coletora de esgoto: é o conjunto de canalizações, de peças e equipamentos que compõem os sistemas públicos de coleta de esgotos;
- LVII - religação: é o restabelecimento do abastecimento público de água à unidade usuária após a regularização da situação que originou o corte da ligação e suspensão do fornecimento de água;
- LVIII - sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos;
- LIX - supressão da derivação: retirada física do ramal predial e cavalete e/ou cancelamento das relações contratuais entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e consumidor/usuário em decorrência de infração às normas e regulamentos que regem relações;
- LX - tarifa de água: preço correspondente à água fornecida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à unidade usuária, conforme definido em tabela própria;
- LXI - tarifa de esgoto: preço correspondente ao esgoto coletado de unidade usuária do sistema público de esgotamento sanitário local, conforme definido em tabela própria;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- LXII - tarifa social: tarifa subsidiada pelo operador público do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada à população de baixa renda, cujo domicílio seja de área de até 60 metros quadrados construída e que se utilize do consumo mínimo de até 10 m³ de água por unidade usuária;
- LXIII - tarifa mínima: preço estabelecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, cobrado de todas as economias e unidades usuárias, referente ao valor cobrado sobre o limite de consumo básico da categoria a que pertencem, destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários;
- LXIV - usuário ou consumidor: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato e de direito, legalmente representada, que solicitar a PRESTADORA DE SERVIÇOS local o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário e assumir responsabilidade pela utilização dos serviços de água e/ou coleta de esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- LXV - unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- LXVI - violação: é o restabelecimento do fluxo e fornecimento normal de água suspenso e/ou interrompido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS que tenha sido realizado por pessoa não autorizada.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DOS USUÁRIOS

Seção I

Da Prestadora de Serviços

Art. 3º São obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I - prestar o serviço e ampliá-lo a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de esgotamento sanitário;
- II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o presente regulamento;
- III - manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço mediante vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- IV - atender o usuário na solução de problemas que o serviço eventualmente ocasione;
- V - efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
- VI - realizar, anualmente, campanhas de informações com a finalidade de sensibilizar a população em geral e, em particular os usuários comerciais e industriais, objetivando a eficiência do tratamento dos esgotos e os lançamentos no corpo receptor de efluentes que estejam dentro dos padrões estabelecidos;
- VII - prestar serviços adequados na forma prevista no contrato de concessão, segundo normas técnicas aplicáveis;

- VIII - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;
- IX - divulgar adequadamente e com antecedência, ao público em geral, e ao usuário em particular a ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- X - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º São direitos da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- I - cobrar, dos usuários beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas aprovadas pelo Poder Concedente;
- II - tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgotamento sanitário;
- III - interromper o lançamento de esgoto no caso de inadimplência do usuário, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento;
- IV - cobrar multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- V - poder inspecionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos usuários, desde que por ele autorizado, podendo propor ao PODER CONCEDENTE adoção de medidas corretivas as quais os usuários devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

Seção II
Dos Usuários

Art. 5º São obrigações do USUÁRIO:

- I - pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;
- II - esgotar somente conforme as disposições estabelecidas no contrato;
- III - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços;
- IV - cumprir os preceitos estabelecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pelos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE;
- V - cumprir as condições contidas no contrato;
- VI - dispor, de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias de acordo com as instalações existentes;
- VII - comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço de entrega da conta;

- VIII - comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;
- IX - comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS a ocorrência de eventuais alterações do cadastro através de documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;
- X - pagar, à PRESTADORA DE SERVIÇOS, as novas ligações por ele solicitadas;
- XI - contribuir para a permanência das boas condições dos bem públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º São direitos do USUÁRIO:

- I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II - solicitar da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;
- III - assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;
- IV - fazer reclamações administrativas sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste regulamento;
- V - exigir, da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que o funcionamento das estações de tratamento também sejam eficientes no que diz respeito a legislação ambiental;
- VI - receber informações do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- VII - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da PRESTADORA DE SERVIÇOS as eventuais irregularidades que tomarem conhecimento;
- VIII - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- IX - consultar previamente a PRESTADORA DE SERVIÇOS sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- X - receber da PRESTADORA DE SERVIÇOS informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DAS LIGAÇÕES

Seção I

Das Partes Integrantes do Serviço

Art. 7º Constituem-se como partes integrantes do sistema de esgotamento sanitário:

- I - Ligação - É o conjunto de elementos que une a rede coletora de esgotos sanitários às instalações existentes no imóvel que se pretende esgotar e deverá ser de acordo com

o padrão existente na PRESTADORA DE SERVIÇOS é composta das seguintes partes:

- a) Caixa da Ligação - Serve de conexão entre os tubos de saída das águas residuárias da propriedade e o ramal da ligação;
 - b) Ramal - Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora.
- II - Rede Coletora de Esgotos - É o conjunto de tubos e instalações que servem para esgotar as águas residuais e se subdivide em:
- a) Rede Primária ou Coletor Tronco ou Emissário - São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada sem que nelas se possam realizar ligações;
 - b) Rede Secundária ou Coletor de Esgotos - São as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam às ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em locais privados sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente.
- III - Estação Elevatória - Conjunto de obras e equipamentos eletromecânicos que instalados numa rede de esgotamento sanitário, são destinadas para recalcar os esgotos.
- IV - Estação de Tratamento - Conjunto de equipamentos destinados ao recebimento de águas residuais onde passarão por um processo de depuração física, biológica ou química, de tal forma que permita a reutilização para diversos fins ou a sua reincorporação ao meio ambiente sem problemas do ponto de vista ambiental.

Seção II Das Ligações

Art. 8º A ligação à rede coletora de esgoto deverá ser individual para cada imóvel. Cada solicitação deverá cumprir as condições previstas neste Regulamento.

Art. 9º Quando o usuário solicitar mais de uma ligação para o mesmo imóvel, a PRESTADORA DE SERVIÇOS decidirá a sua conveniência.

Art. 10. A solicitação de ligação à rede será formalizada em impresso normatizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá conter, no mínimo: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço do imóvel objeto da ligação e as características da ligação acompanhada de croqui.

§ 1º Quando industrial deverá ser acompanhada das características da atividade industrial, Alvará de Funcionamento e/ou Alvará de Construção.

§ 2º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá exigir todas as informações que considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

Seção III Da Aprovação e Recusa de Solicitação de Ligação

Art. 11. A PRESTADORA DE SERVIÇOS não atenderá a solicitação de ligação à rede municipal de esgotamento sanitário quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- I - quando não existir rede de coleta de esgoto em frente ao imóvel onde foi solicitada a ligação;
- II - quando as instalações do imóvel não se adequarem às normas previstas neste Regulamento;
- III - quando não forem apresentados os documentos solicitados;
- IV - quando as instalações gerais passarem por propriedade de terceiros sem autorização destes, caso não haja servidão de passagem;
- V - quando a cota no ponto de ligação de esgotamento sanitário for insuficiente para receber o lançamento e o usuário não instalou o equipamento de bombeamento correspondente;
- VI - quando as características dos lançamentos, se encontrarem dentro dos parâmetros dos lançamentos proibidos de acordo com o presente Regulamento.

Seção IV

Da Ordem de Serviço e Execução

Art. 12. A PRESTADORA DE SERVIÇOS informará ao usuário sobre as características que as instalações deverão conter para realização das ligações.

Art. 13. A execução das ligações será de competência da PRESTADORA DE SERVIÇOS que realizará os trabalhos correspondentes por conta do solicitante passando o ramal instalado a pertencer ao Município.

Parágrafo único. Se a PRESTADORA DE SERVIÇOS detectar que uma ligação interna não cumpre os critérios aqui estabelecidos, as modificações que se fizerem necessárias para ajustá-la ao presente regulamento, serão por conta do usuário.

Art. 14. Os custos das ligações à rede de esgotamento sanitário, executadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS serão de responsabilidade dos usuários e cobrados conforme Tabela de Serviços do Anexo I, deste Regulamento.

Art. 15. A PRESTADORA DE SERVIÇOS realizará a ligação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação, desde que esteja dentro das normas deste Regulamento.

Seção V

Do Funcionamento da Ligação

Art. 16. Executada a ligação, somente poderá ser usada após a comprovação de perfeito funcionamento das instalações sanitárias do edifício, e formalização do correspondente contrato de lançamento.

Art. 17. Se não houver reclamações nos trinta (30) dias seguintes ao do início do funcionamento da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação; havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão realizados por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Seção VI

Da Manutenção dos Ramais

Art. 18. O funcionamento, manutenção e reparos dos ramais serão sempre de competência exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS que realizará os trabalhos correspondentes.

Seção VII

Da Ampliação da Ligação

Art. 19. Se depois de realizada a ligação aumentar o número de serviços e as instalações existentes tornarem-se insuficientes para atender as novas necessidades, o usuário deverá solicitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a substituição da existente por outra mais adequada, sendo que os custos desta substituição serão de responsabilidade do usuário.

Seção VIII

Da Ligação em Desuso

Art. 20. Finalizado ou rescindido o contrato, o ramal da ligação ficará a disposição do seu titular, mas se este, dentro dos vinte dias seguintes, não comunicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS a sua intenção para que seja retirada a ligação da via pública, considerando para tal efeito o não pagamento no caixa desta empresa dos custos destes serviços, entender-se-á que não há interesse pela ligação em desuso e que a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá tomar todas as medidas que considerar oportunas, desde que tal informação fique consignada no contrato.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 21. São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade ou utilização, situados em rua ou logradouro público dotado de rede de coleta de esgoto, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas, desde que seja possível efetuar a ligação.

Art. 22. Todo proprietário de imóvel, com edificação, situado em logradouro público, dotado com rede de coleta de esgoto, tem o prazo de até 3 (três) meses após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a ligação, e não havendo rede coletora, o usuário terá que usar fossa séptica de acordo com modelo e especificações fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput, o usuário será notificado para fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas.

Art. 23. O despejo de dejetos de prédios em rede pública de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico será considerado irregular, e poderá ser objeto de comunicação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS às autoridades sanitárias municipais.

Art. 24. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto, se constatado que o mesmo não possui o lançamento adequado infringindo a legislação ambiental e sanitária, ou não foi aprovada a sua construção conforme o modelo e especificações fornecidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CAPÍTULO V
**DO ESGOTAMENTO DOS EDIFÍCIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE
PÚBLICA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 25. Nas zonas desprovidas de rede coletora, todo o esgoto sanitário dos edifícios deverá ser direta ou indiretamente, encaminhado a um dispositivo de tratamento.

Parágrafo único. O dispositivo de tratamento de que trata este Art. deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários.

Art. 26. À critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, e mediante contrato, a responsabilidade pela operação e manutenção dos dispositivos de tratamento poderá ser transferida para a mesma.

Art. 27. A qualidade do efluente do dispositivo de tratamento deverá alcançar os parâmetros de eficiência mínimos, estabelecidos pelas normas vigentes.

CAPÍTULO VI
DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Art. 28. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ser consultada, em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, desde que o projeto esteja situado na área da Concessão.

Art. 29. O pedido de implantação de rede de esgotamento sanitário em loteamentos ou grupamentos de edificações somente será atendido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS se estiver dentro da área de cobertura do sistema.

§ 1º O não atendimento ao pedido não se constitui um fator impeditivo para implantação do empreendimento, podendo o empreendedor implantar sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, devidamente autorizado pelo Poder Concedente.

§ 2º O sistema implantado deverá observar as legislações ambientais, sanitárias e urbanísticas em vigor, e especialmente, garantindo em local próprio e em condições ambientais plenamente apropriadas, o despejo integral de todos os resíduos resultantes de tratamento de esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer utilização da rede pública de águas pluviais ou de qualquer corpo hídrico.

§ 3º Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente Art. poderá ser feita na parte dos fundos dos imóveis desde que isto não apresente, a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inconveniente do ponto de vista técnico.

Art. 30. Para obtenção de autorização de execução de rede coletora em loteamentos e grupamentos de edificações, o proprietário, o construtor ou o instalador, deverá obter a aprovação do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado de acordo com as normas existentes, contendo as assinaturas do proprietário e do instalador, autor do projeto e responsável pela execução das obras.

Art. 31. As áreas destinadas ao serviço público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações com a indicação de que serão, oportunamente, doados ao Município, ficando à PRESTADORA DE SERVIÇOS com a prerrogativa pela exploração.

Art. 32. O projeto não poderá ser alterado durante a execução da obra, sem a prévia aprovação da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 33. Nos loteamentos, quando exigido a rede de esgoto, esta deverá ter ramais coletores para cada lote.

Parágrafo único. Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos sob a fiscalização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a cargo dos respectivos proprietários, e incorporados à rede pública de esgoto sanitário.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 34. Os coletores serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CAPÍTULO VIII DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 35. Os circos, parques de diversões, obras e quaisquer outras construções de natureza provisória, serão se necessário, esgotado em caráter provisório, para destino convenientemente determinado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e com a ligação provisória atendendo ao previsto neste Regulamento.

Art. 36. Para a obtenção da autorização de execução das obras de instalações provisórias o interessado deverá apresentar à PRESTADORA DE SERVIÇOS os documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IX DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

Seção I

Das Condições da Rede de Esgotamento Sanitário

Art. 37. No limite da instalação interna da construção ou da propriedade terá que existir, em lugar disponível, duas caixas de inspeção, uma para águas residuais e outra para águas pluviais.

Art. 38. É obrigatória a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinhas.

Seção II

Da Inspeção das Instalações

Art. 39. As instalações internas coletivas serão submetidas à inspeção pela PRESTADORA DE SERVIÇOS com o objetivo de constatar se foi executada segundo as normas e cumprindo as prescrições deste regulamento e de outras disposições aplicáveis.

Art. 40. Se a instalação interna não for executada de acordo com os preceitos indicados, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não permitirá o uso e informará o ocorrido aos órgãos competentes para as providências que se fizerem necessárias.

Seção III

Dos Materiais de Instalação

Art. 41. Não será imposto ao usuário a obrigação de adquirir o material para sua instalação interna da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou de qualquer, somente será exigido que atenda ao que dispõe as normas para as instalações internas de esgotamento sanitário no momento da execução.

Seção IV

Da Proibição de Misturar Lançamentos de Diferentes Procedências

Art. 42. Considerando que a rede de esgotamento sanitário existente foi projetada somente para transporte de águas residuais, as instalações internas serão executadas mediante o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente com as caixas segundo a sua procedência, isto é, separando as águas pluviais das águas residuais domésticas ou das águas residuais industriais.

CAPÍTULO X

DA MEDIÇÃO DE VAZÕES

Art. 43. A medição de vazões de lançamentos será em geral de forma indireta em função da quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em m³ (metros cúbicos), salvo nas situações em que comprovadamente este volume não for despejado no sistema de esgotamento sanitário, ocasião em que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá efetuar a cobrança do esgotamento sanitário, quando houver, calculando-se o volume despejado pela média dos 3 (três) meses anteriores ao ocorrido.

Art. 44. Excepcionalmente, quando o usuário não dispuser do serviço de abastecimento de água potável, mas quando efetuar lançamentos na rede de esgotamento sanitário, o seu volume será determinado da seguinte forma:

- I - Usuário Doméstico: será com base na medição do volume utilizado pela fonte alternativa de abastecimento de água do usuário, sendo que neste caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá instalar um medidor de vazão, a cargo do usuário;
- II - Usuário Industrial: mediante sistemas de medidas adequados ou medidor de vazão instalado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, a cargo do usuário.

CAPÍTULO XI

CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO

Seção I

Da Característica do Lançamento

Art. 45. De acordo com suas características o lançamento será tipificado em:

- I - Águas Pluviais - Águas resultantes do escoamento das precipitações pluviométricas ou procedentes de mananciais;
- II - Águas Residuais Domésticas - As que são formadas pelos resíduos líquidos da preparação, cozimento e manipulação de alimentos, assim como dejetos humanos ou materiais similares produzidas nas instalações sanitárias das casas ou nas instalações comerciais, industriais, comunitárias ou públicas;

-
- III - Águas Residuais Industriais - São as que contêm os resíduos dos processos e atividades das instalações industriais.

Seção II

Do Controle e Contaminação de Origem

Art. 46. A regulação da contaminação na origem, mediante proibições ou limitações nas descargas de lançamentos serão estabelecidas com as seguintes finalidades:

- I - proteger a bacia receptora, eliminando qualquer efeito tóxico, crônico ou agudo, tanto para o homem como para os recursos naturais e preservando a qualidade do meio ambiente levando em conta os tipos de tratamento;
- II - salvaguardar a integridade e segurança das pessoas e instalações dos serviços de esgotamento sanitário;
- III - prevenir toda anomalia nos processos de tratamento utilizados.

Seção III

Dos Lançamentos Proibidos

Art. 47. É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

- I - gasolina, benzeno, naftalina, petróleo, óleos industriais ou qualquer outro sólido, líquido ou gás inflamável ou insolúvel com água qualquer que seja sua quantidade;
- II - qualquer sólido, líquido, ou gás tóxico ou venenoso, que seja puro ou misturado com outros resíduos, em quantidade que possa constituir um perigo para o pessoal encarregado da limpeza e conservação da rede e ocasionar alguma epidemia;
- III - resíduos radioativos ou isótopos de vida média ou concentração tais que possam provocar danos às instalações e/ou perigo para o pessoal de manutenção das mesmas;
- IV - águas residuais com valor de PH inferior a 5,5 ou superior a 9,5 que tenham alguma propriedade corrosiva capaz de causar danos ou prejudicar os materiais com que estão construídas as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores, ou equipamentos ou o pessoal encarregado da limpeza e conservação; substâncias sólidas ou viscosas em quantidade ou medida tais que possam obstruir o fluxo das águas na rede, dificultar os trabalhos de conservação e limpeza da rede, como cinzas, carvão, areia, barro, palha, metal, vidro, esterco, restos de animais, vísceras, e outros análogos, que sejam inteiros ou triturados;
- V - qualquer líquido ou vapor com temperatura maior de 40° C;
- VI - dissolventes orgânicos e pinturas, qualquer que seja a sua proporção;
- VII - líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente Art.;
- VIII - qualquer substância que por sua natureza, interfiram nos processos de depuração pertinentes as estações de tratamento de esgoto.

Seção IV

Dos Lançamentos Limitados

Art. 48. Fica proibido lançar direta ou indiretamente na rede pública de esgotamento sanitário, produtos com características ou concentrações de contaminantes iguais ou superiores aos estabelecidos pelas Normas Brasileiras Registradas - NBR, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

Art. 49. Os limites para os metais serão considerados como metais totais e não como metais dissolvidos.

Art. 50. Com objetivo de comprovar que o efluente da estação de tratamento se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação ambiental, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar análises atendendo os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos normativos legais.

Art. 51. Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de esgotamento sanitário contendo algumas das características já definidas, levará a PRESTADORA DE SERVIÇOS, depois de autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

- I - proibição do lançamento quando se tratar de materiais não corrigíveis através de tratamento prévio;
- II - exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados;
- III - impor à vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

Seção V

Instalações de Pré-Tratamento

Art. 52. Quando a PRESTADORA DE SERVIÇOS exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o usuário deverá apresentar o projeto para análise e prévia aprovação, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 53. O usuário fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

Art. 54. As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo àquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50 mm antes do lançamento à rede de esgotos.

Art. 55. Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em “caixa de areia” e “caixa separadora de óleo”, antes de serem lançados nas instalações de esgoto.

CAPÍTULO XII

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 56. Entender-se-á como situação de emergência ou perigo quando, em função de problemas existentes, exponham as instalações do imóvel a riscos iminentes de efetuar lançamento incompatível na rede de esgotamento sanitário e que seja potencialmente perigoso para a segurança física das pessoas, instalações, estações de tratamento ou para a própria rede.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 57. Diante de uma situação de emergência ou perigo, o usuário deverá comunicar urgentemente à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para tomar as providências cabíveis.

Art. 58. O usuário deverá também, em situação de perigo, lançar mão de todas as providências cabíveis com a finalidade de minimizar a quantidade de produtos lançados na rede de esgotamento sanitário, reduzindo, com isso, riscos de danos à rede e à saúde pública.

Art. 59. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o usuário deverá remeter à PRESTADORA DE SERVIÇOS um relatório detalhado do ocorrido, relacionando os seguintes dados: nome e identificação da empresa, situação da mesma, materiais lançados, causa do acidente, horário que ocorreu, correções efetuadas no local, horário e a forma em foi comunicada a ocorrência à PRESTADORA DE SERVIÇOS e, em geral todas as informações que permitam aos órgãos técnicos analisar corretamente o imprevisto e avaliar adequadamente as consequências.

Art. 60. A PRESTADORA DE SERVIÇOS colocará à disposição dos usuários, um manual de instruções que deverá ser seguido numa situação de emergência ou perigo.

§ 1º No manual deverão constar os números dos telefones que o usuário comunicará a emergência, aparecendo em primeiro lugar o da estação de tratamento que recebe o efluente anômalo, e na impossibilidade de comunicar-se com a referida estação, deverá recorrer aos telefones subsequentes, na ordem indicada.

§ 2º Na comunicação, o usuário deverá indicar, se possível, o tipo e a quantidade dos produtos que se verteram na rede.

§ 3º A todos os usuários deverá ser disponibilizado um número a fim de comunicar as emergências.

Art. 61. As instruções conterão medidas que o próprio usuário deverá tomar para evitar ou reduzir ao mínimo os efeitos nocivos que possam produzir, bem como instruções a serem seguidas diante das situações mais perigosas que possam ocorrer em função das características dos seus próprios processos industriais.

Art. 62. As instruções serão redigidas objetivando a fácil compreensão por pessoas não qualificadas e colocadas em todos os pontos estratégicos do estabelecimento e, especialmente, nos locais em que os trabalhadores devam atuar para colocar em prática as medidas corretivas.

Art. 63. A necessidade de que o usuário disponha de todas as instruções de emergência ficará definida na autorização, podendo os técnicos do Poder Concedente ou da PRESTADORA DE SERVIÇOS inspecionar a qualquer momento o cumprimento destas condições.

CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 64. Com o objetivo de poder realizar o seu encargo - conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos e outros - e cumprir o estabelecido neste Regulamento, o Poder Concedente e/ou a PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de preposto devidamente credenciado, terão livre acesso aos locais que produzam lançamentos na rede de esgotamento sanitário para inspeção.

Parágrafo único. A inspeção não poderá investigar os processos de fabricação, salvo aqueles particulares que tenham uma relação direta com tipo e causa do lançamento na rede ou com o sistema de tratamento.

Art. 65. Para a inspeção os agentes poderão também entrar em propriedades privadas sobre as quais o Poder Concedente mantenha servidão de passagem de águas, com objetivo de executar manutenção de qualquer parte das instalações que estiverem situadas dentro dos limites da servidão, devendo os proprietários dos prédios manter sempre livre a entrada nos pontos de acesso na rede de esgotos.

Art. 66. Em todos os atos de inspeção, o pessoal encarregado pela mesma deverá portar sempre documento de identificação expedida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 67. Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização deverá ser:

- I - facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso às partes da instalação necessárias para o cumprimento da tarefa;
- II - facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos necessários para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;
- III - permitida a utilização dos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial os que empregarem para medição de vazões e obtenção de amostras, com objetivo de realizar análises e comprovações;
- IV - fornecidas informações para o exercício e cumprimento das funções de inspeção.

Art. 68. Do resultado da inspeção deverá ser produzido um relatório com as seguintes informações:

- I - identificação do usuário;
- II - as operações e controles realizados;
- III - o resultado das medições e das amostras obtidas;
- IV - qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

Art. 69. Antes que um usuário ou grupos de usuários implante uma estação de tratamento, para não ultrapassar os limites fixados para o lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário, será realizada inspeção com a finalidade de autorizar definitivamente os lançamentos.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA

Art. 70. O contrato de uso do sistema será formalizado para cada unidade imobiliária, podendo, por solicitação do proprietário, efetuar ligações independentes para cada unidade de consumo independente, cuja efetivação ficará a cargo da análise da CONCESIONÁRIA da possibilidade e conveniência.

§ 1º Cada ligação ficará restrita aos usos a que se contratou, não podendo ser utilizado para outros fins ou modificar o seu alcance, sendo que em qualquer caso será necessária uma nova solicitação.

§ 2º O contrato será formalizado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o titular de direito do uso das instalações ou quem o represente.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 71. O contrato será firmado por prazo fixado em acordo com o usuário e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes, com um mês de antecedência, comunicar formalmente a outra a intenção de dá-lo por encerrado.

Art. 72. O lançamento de esgoto na rede pública somente será permitido após a assinatura do respectivo contrato e pagamento das despesas devidas pelos serviços de ligação.

§ 1º O pedido de ligação deverá ser acompanhando dos seguintes documentos:

- I - escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel;
- II - documentos pessoais do usuário;
- III - em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;
- IV - se imóvel comercial ou industrial, a licença de funcionamento e a licença ambiental quando for o caso;
- V - se obra, a licença municipal em vigor.

§ 2º O contrato do sistema de esgoto poderá ser formalizado juntamente com o de fornecimento de água, em documento único.

Art. 73. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá deixar de efetuar a ligação nos seguintes casos:

- I - quando o interessado se recusar a assinar o contrato;
- II - quando não apresentar documentação estabelecida no presente regulamento, ou não efetuar os pagamentos correspondentes;
- III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem as prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;
- IV - quando não dispuser de ligação para o lançamento;
- V - quando existir inadimplência em nome do requerente, oriunda de quaisquer serviços prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VI - quando para o mesmo imóvel que se quer atender já existe outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- VII - caso não apresentar as servidões de passagem.

Art. 74. Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizá-los separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Parágrafo único. A mudança de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato, exige um novo contrato.

CAPÍTULO XV

DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Garantia de Altura e Vazão

Art. 75. A PRESTADORA DE SERVIÇOS está obrigada a tomar todas as providências necessárias para garantir o lançamento na altura da caixa de saída dos esgotos do imóvel para a rede pública.

Art. 76. Quando as condições técnicas para o lançamento (altura e/ou vazão) se tornar insuficiente para atender as necessidades, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá tomar todas as providências para sanar o problema.

Seção II

Da Continuidade do Serviço

Art. 77. Ressalvadas as situações decorrentes de força maior ou rompimento nas instalações públicas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS tem a obrigação de manter permanentemente a prestação do serviço.

Seção III

Das Suspensões Temporárias

Art. 78. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender temporariamente os serviços quando:

- I - se tornar imprescindível para a manutenção, reparo ou melhoria das instalações sob sua responsabilidade;
- II - quando no lançamento existir perigo de contaminação que importe em riscos iminentes para a saúde da população, ou do pessoal encarregado pela manutenção dos serviços, ou danos ao funcionamento das instalações da estação de tratamento, ocasião em que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar ao usuário a suspensão;
- III - quando persistir, por causas imputáveis ao usuário, durante seis meses a impossibilidade de fazer leitura ou amostras dentro do regime normal estabelecido.

CAPÍTULO XVI

DA LEITURA, TARIFA E FATURAMENTO

Seção I

Da Determinação da Vazão de Lançamento

Art. 79. A determinação da vazão de lançamento, como norma geral, será realizada de forma indireta em relação com a quantidade de água potável utilizada pelo usuário, medida em metros cúbicos, ressalvando-se os casos de aplicação da cota básica.

Art. 80. Em caso de ser realizada de forma direta, será cobrado o valor em metros cúbicos apurados através do sistema de medição.

Seção II

Da Tarifa e Preços

Art. 81. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário será remunerada sob a forma de tarifa ou preços, de acordo com os valores constantes da Tabela de Serviços do Anexo I deste Regulamento, de forma a possibilitar:

- I - a devida remuneração do capital investido;
- II - o melhoramento da qualidade dos serviços prestados;
- III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Art. 82. A Tarifa de Esgoto somente será cobrada do usuário quando este passar a ter instalado a referida ligação.

Art. 83. O lançamento de dejetos sanitários oriundos de fossas sépticas e transportados até a Estação de Tratamento de Esgotos será cobrado conforme valores estipulados na Tabela de Serviços, Anexo I.

Parágrafo único. Os valores das tarifas deverão ser diferenciados, segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços.

Art. 84. Tarifa Social poderá ser proposta pelo órgão regulador e aprovada pelo Poder Concedente, e devem ser levadas em conta para a sua fixação as seguintes condições, estabelecidas em conjunto ou separadamente:

- I - determinadas áreas do Município de interesse social;
- II - consumo do usuário;
- III - renda familiar.

§ 1º A Tarifa Social terá vigência anual podendo ser renovada ou não, conforme critérios do Poder Concedente.

§ 2º As renovações poderão ser automáticas, caso o Poder Concedente não se manifeste ao contrário.

§ 3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais para grandes consumidores.

Art. 85. Compete ao órgão ou ente regulador, com a aprovação do Poder Concedente, fixar as tarifas e preços, bem como seus reajustes.

Art. 86. Além dos serviços obrigatórios prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitado pelo usuário, e poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais.

Art. 87. Os valores das tarifas e preços relativos aos serviços prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como seus respectivos reajustes, serão aprovados pelo Poder Concedente, e a PRESTADORA DE SERVIÇOS faturará mensalmente o serviço de esgoto juntamente com o serviço de água e a não recepção por parte do usuário da fatura não o exime da obrigação do pagamento dos serviços.

Seção III

Da Forma e Prazo de Pagamento da Fatura ou Conta

Art. 88. O usuário poderá pagar os valores cobrados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente mediante débito automático, e, em casos excepcionais, o usuário poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade prévia e expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 89. Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao usuário, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 90. O usuário receberá a fatura com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

§ 1º O pagamento efetuado após a data do vencimento está sujeito ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além da atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para o reajuste tarifário.

§ 2º A fatura vencida, dentro de um prazo limite fixado, poderá ser recebida sem os acréscimos previstos, cujos valores serão lançados nas faturas subsequentes.

CAPÍTULO XVII

**DAS IRREGULARIDADES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS,
SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Seção I

Das Irregularidades e Procedimentos Administrativos

Art. 91. Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não será atribuível a PRESTADORA DE SERVIÇOS, a prática dos seguintes procedimentos:

- I - o lançamento de esgoto no sistema sem a existência de contrato;
- II - injeção nas tubulações de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da PRESTADORA DE SERVIÇOS, bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente interfira no serviço prestado aos outros usuários;
- III - em todos os casos em que sejam feitos lançamentos distintos dos contratados;
- IV - impedimento de fiscalização pela PRESTADORA DE SERVIÇOS das ligações no local de origem do lançamento, em horário comercial;
- V - manter as especificações técnicas do local de origem do lançamento em desacordo com as disposições deste regulamento;
- VI - impedimento a realização de leitura ou amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- VII - negligência à manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em instalações internas.

Art. 92. Serão consideradas fraudes a prática dos seguintes procedimentos:

- I - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para lançamento de outros prédios, locais ou casas estranhos ao seu contrato;
- II - realização de ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato.

Art. 93. Compete à Comissão de Cadastro e Controle de Fraude, constituída pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, as seguintes atribuições:

- I - orientar todas as áreas da empresa a respeito das irregularidades cometidas pelos usuários nas ligações de esgoto, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização dos lançamentos, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;
- II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos usuários no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;
- III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;
- IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do usuário, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;
- V - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;
- VI - referendar as penalidades aplicadas.

§ 1º Comprovado que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente será faturada as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade.

§ 2º Cópia do Termo de Ocorrência deverá ser entregue ao usuário no ato de sua emissão, mediante recibo do mesmo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 94. Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 92 e 93, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá cobrar a multa prevista na Tabela de Serviços correspondente a irregularidade e/ou fraude, além dos custos necessários para a regularização da utilização.

Art. 95. No caso de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 92 e 93, e se após a suspensão do lançamento houver auto-religação, sem o conhecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS, o usuário será tratado como reincidente e sofrerá as penalidades previstas na Tabela de Serviços.

Parágrafo único. Se eventualmente o valor da cobrança da multa, devida pela infração, não constar da Tabela de Serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS aplicará o valor da multa imposta para infração semelhante.

Art. 96. Nos casos em que houver diferenças a cobrar, em razão de irregularidades constatadas no lançamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá informar previamente ao usuário, por escrito, quanto:

- I - a irregularidade constatada;
- II - a memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às irregularidades e/ou fraudes constatadas;
- III - os elementos de apuração da irregularidade;
- IV - os critérios adotados na revisão do faturamento;
- V - o direito de recurso; e
- VI - a tarifa utilizada.

Art. 97. O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Seção II

Suspensão dos Serviços

Art. 98. A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá suspender a prestação dos serviços ao usuário, nos seguintes casos:

- I - de imediato:
 - a) pela utilização de procedimentos irregulares, nas circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 92;
 - b) nos procedimentos de fraudes previstas no art. 93;
 - c) no caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente, possível danificação do sistema e nos casos específicos de ordem eminentemente técnica.
- II - após prévia notificação formal ao usuário cuja prestação de serviço é exclusivamente de esgotamento sanitário:
 - a) pelo não pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias após seu vencimento;
 - b) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de esgotamento
 - c) sanitário prestados mediante autorização do usuário;
 - d) pelo não pagamento de prejuízos causados pelos usuários às instalações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
 - e) pelo descumprimento de qualquer Art. do presente Regulamento.

§ 1º Decorrido os 30 dias, previstos na alínea “a” deste artigo, a ONCESSIONÁRIA notificará por escrito para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento com os acréscimos devidos, sob pena de interrupção da prestação dos serviços.

§ 2º Constatada que a suspensão da prestação do serviço foi indevida, a PRESTADORA DE SERVIÇOS fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o usuário.

Art. 99. A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de interrupção imediata.

Seção III

Extinção do Contrato

Art. 100. O contrato de serviço poderá ser extinto, sem prejuízo das penalidades impostas, nos seguintes casos:

- I - atendendo solicitação do usuário;
- II - por decisão da PRESTADORA DE SERVIÇOS quando:
 - a) por mais de três vezes consecutivas persistir em qualquer das causas de suspensão do lançamento previstas neste regulamento;
 - b) ocorrer o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, exceto o pagamento.
- III - por solicitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, e após prévia notificação do interessado, nos seguintes casos:
 - a) se o lançamento de esgotos ou as condições das instalações internas oferecerem riscos para a segurança do serviço ou possam provocar danos a terceiros;
 - b) pelo não cumprimento por parte do usuário, do contrato de lançamento ou das obrigações que dele se derivem;
 - c) pela mudança no uso dos serviços e instalações, assim como por demolição, ampliação ou reforma do prédio para onde foi contratado o serviço.

Parágrafo único. A notificação de que trata o inciso anterior deverá ser efetivada para que o usuário tome as providências cabíveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 101. Após a extinção do contrato, por quaisquer das causas assinaladas anteriormente, nova prestação de serviço somente poderá ser efetuada mediante nova solicitação, assinatura de um novo contrato e os pagamentos devidos.

CAPÍTULO XVIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 102. A inobservância a qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 103. Serão punidas com multas, independentemente de notificações, as seguintes infrações:

- I - intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto;
- II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto;
- III - utilização do coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização;
- IV - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;
- V - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;
- VI - lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;
- VII - início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

VIII - alteração de projeto de instalações de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização;

IX - inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto;

X - impontualidade no pagamento de tarifas devidas.

§ 1º Os valores das multas referidas nos incisos I a VI deste artigo serão as constantes do Anexo I.

§ 2º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá ser interrompida prestação dos serviços conforme as disposições deste Regulamento.

§ 3º O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 104. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento

Art. 105. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente Regulamento estarão obrigados às disposições do mesmo no que couber; respeitando-se inteiramente os direitos e obrigações concedidas aos usuários nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente às regras, aqui estabelecidas, quando de suas renovações.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento com a interveniência do Poder Público Municipal.

Art. 108. Este regulamento entrará na data de sua publicação.

**ANEXO I
DAS TARIFAS, PREÇOS E PENALIDADES**

| |
|--|
| Categoria Residencial |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água |
| Categoria Comercial/Serviço |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água |
| Categoria Industrial |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água |
| Categoria Pública |
| Valor de % (setenta por cento) sobre o faturamento do consumo de água |
| Nota 1: No uso misto a tarifação a ser utilizada é a de maior valor |
| Nota 2: No caso de usuário possuir poço semi-artesiano e ligação de água e for apurado consumo mínimo em relação a sua categoria e faixa de consumo, haverá a cobrança de uma taxa de diferença de esgoto, que irá ser somada a taxa de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água, correspondendo assim ao valor real da taxa de esgoto. |

Tabela 2.3.5 – Tarifa de Esgoto Sanitário

| |
|---|
| Incidirá na mesma proporção da tarifação social sobre o consumo de água |
|---|

Tabela 2.3.6 – Tarifa Social de Esgoto Sanitário

| Por Ligação e Religação – por tipo | | Valor - R\$ |
|--|--|-------------|
| 01 | Ligação simples | |
| 02 | Religação simples | |
| 03 | Ligação | |
| 04 | Religação | |
| 05 | | |
| Outros Serviços - conforme especificado | | |
| 06 | Corte da ligação por solicitação do usuário | |
| 07 | Corte da ligação por inadimplência | |
| 08 | Mudança da ligação (além deste valor mais o custo do material gasto) | |
| 09 | Limpeza de fossas | |
| 10 | | |

Tabela 2.3.7 - Preços da Ligação e Religação do Esgoto e Outros Serviços

| Tipificação | | Valor - R\$ |
|-------------|---|-------------|
| 01 | Intervenção no sistema público de esgoto | |
| 02 | Execução de ligação clandestina | |
| 03 | Utilização da ligação do esgoto para servir outro imóvel, sem autorização | |
| 04 | Ligação de bomba ou injetores no ramal do esgoto | |
| 05 | Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento | |
| 06 | Lançamento de águas pluviais na rede de esgoto | |

Tabela 2.3.8 - Multa por Infração



**PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA**

**2.6 REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º e 2º)

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Da Definição (Art. 3º e 4º)

Seção II

Dos Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos (Art. 5º)

Seção III

Dos Resíduos Sólidos Especiais (Art. 6º)

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis (Art. 7º)

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I

Das Definições (Art. 8º)

Seção II

Das Fases e Atividades do Sistema de Gestão do RSU (Art. 9º e 10)

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES PELOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (Art. 11 ao Art.15)

CAPÍTULO V

DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I

Da Definição (Art. 16 e 17)

Seção II

Das Formas de Acondicionamento (Art. 18 ao Art. 21)

Seção III

Dos Recipientes Para Colocação Seletiva Dos Resíduos Recicláveis (Art. 20)

Seção IV

Dos Responsáveis Pelo Acondicionamento (Art. 22 e 23)



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Seção V

Do Horário de Deposição dos RSU (Art. 24)

Seção VI

Remoção de Objetos Volumosos (Art. 25 e 26)

Seção VII

Remoção de Resíduos Verdes Urbanos (Art. 27 ao Art. 29)

CAPÍTULO VI

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Seção I

Limpeza das Calçadas e Áreas de Confinantes das Residências e Estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços (Art. 30 ao Art. 33)

Seção II

Limpeza de Terrenos Privados (Art. 34 ao Art. 37)

CAPÍTULO VII

DA COMPOSTAGEM (Art. 38 ao Art. 40)

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (Art. 41 e 43)

CAPÍTULO IX

DO CONSÓRCIO (Art. 44)

CAPÍTULO X

DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Art. 45 e 46)

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS (Art. 47 ao Art. 52)

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Da Fiscalização (Art. 53 ao Art. 56)

Seção II

Das Infrações e Penalidades (Art. 57)

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 58 e 60)

ANEXO

TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº.- Lei do Plano de Saneamento Básico -, tem por objetivo estabelecer as regras referentes à gestão e a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU - e a Limpeza Pública no Município, e regular as relações entre o PRESTADOR DOS SERVIÇOS e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas, assim como reconhecer o âmbito de aplicação de taxas, preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

Art. 2º Compete ao Município, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07, diretamente ou por delegação, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I
Da Definição

Art. 3º Define-se como resíduo sólido ou lixo qualquer substância ou objeto, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer.

Art. 4º Entende-se como Resíduos Sólidos Urbanos – RSU - os resíduos domésticos ou outros semelhantes de consistência predominantemente sólida, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais, desde que, em qualquer dos casos, a produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor.

Seção II
Dos Tipos de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 5º Para efeitos desta Lei consideram-se RSU os seguintes resíduos:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos - os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de produção de alimentação, notadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;
- II - Resíduos Sólidos Urbanos Comerciais - os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;
- III - Resíduos Sólidos Urbanos Industriais - os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;
- IV - Resíduos Sólidos Urbanos Hospitalares e Serviços de Saúde - os resíduos produzidos em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e

ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção semanal não exceda 600 (seiscentos) litros por produtor;

- V - Dejetos de Animais - excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública.

Seção III Dos Resíduos Sólidos Especiais

Art. 6º São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos sólidos:

- I - Resíduos Excedentes - os resíduos que embora apresentem características semelhantes aos previstos nos incisos I a IV do artigo anterior atinja uma produção semanal superior a 600 (seiscentos) litros por produtor;
- II - Resíduos Sólidos de Limpeza Pública - os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- III - Resíduos Verdes Urbanos - os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, designadamente troncos, ramos, folhas e ervas;
- IV - Entulhos - resíduos provenientes de restos de construção ou demolição resultantes de obras públicas ou particulares, tais como terras, pedras, escombros ou produtos similares, bem como os entulhos resultantes de descartes de limpeza de imóveis urbanos com características diferentes dos resíduos domésticos;
- V - Objetos Volumosos - objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser removidos através dos meios normais de remoção;
- VI - Resíduos Sólidos Agrícolas - resíduos provenientes das atividades agrícolas e da pecuária, como: embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;
- VII - Resíduos Sólidos Perigosos - os resíduos que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como: resíduos hospitalares e dos serviços de saúde, pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias, acumuladores elétricos, pneus e outros definidos pela legislação em vigor;
- VIII - Resíduos Radioativos - os contaminados por substâncias radioativas.

§ 1º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora e os objetos volumosos deverão ser encaminhados às estações de depósitos, denominados de ecopontos, determinados pela Administração, ou serão recolhidos, na falta de sua existência, pela Prefeitura, na forma das instruções baixadas para disciplinar o recolhimento.

§ 2º Os resíduos da construção civil e de poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 (trinta) quilos e dimensões de até 40 (quarenta) centímetros e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

Seção IV Dos Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis

Art. 7º São considerados RSU recicláveis os resíduos que, em todo ou em parte, possam ser recuperados ou regenerados sendo passíveis de recolha seletiva, sendo das seguintes categorias:

- I - papéis;
- II - plásticos;
- III - vidros;
- IV - metais.

CAPÍTULO III SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I Das Definições

Art. 8º Define-se como Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão destinados a assegurar, em condições de eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transportes, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob quaisquer das formas.

Parágrafo único. Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto de atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessário à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planejamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Seção II Das Fases e Atividades do Sistema de Gestão do Rsu

Art. 9º O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

- I - Produção;
- II - Acondicionamento;
- III - Coleta;
- IV - Transporte;
- V - Tratamento;
- VI - Valorização;
- VII - Eliminação;

VIII - Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;

IX - Atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

Art. 10. As fases e atividades do sistema de gestão de RSU são definidas das seguintes formas:

I - Produção - geração de RSU na origem;

II - Acondicionamento - colocação dos RSU nos recipientes para a remoção e podendo ser:

a) Indiferenciado (orgânico) - num mesmo recipiente as várias espécies de resíduos;

b) Seletivo - acondicionamento separado das frações dos RSU passíveis de serem reciclados.

III - Coleta - a forma como o lixo ou resíduo será recolhido;

IV - Transporte - remoção ou afastamento dos RSU dos locais de geração ou de um lugar para outro;

V - Tratamento - quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos utilizados nos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou periculosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, aproveitamento ou eliminação;

VI - Valorização - conjunto de operações que visem o reaproveitamento das frações aproveitáveis ou recicláveis dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos;

VII - Eliminação - operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES PELOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 11. É responsável pela separação e o acondicionamento dos resíduos previstos no art. 5º é do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município.

Art. 12. É responsável pela separação, acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos de que trata o art. 6º o gerador, podendo este, no entanto, acordar com o Município caso este disponha do serviço, ou com empresa devidamente habilitadas à realização dessas atividades.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se geradores de resíduos da construção civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos de objetos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

Art. 13. Sempre que possível, os resíduos recicláveis devem ser separados dos demais resíduos e acondicionados de forma a permitir sua coleta e transporte separadamente.

Art. 14. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados de cegos.

Parágrafo único. A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada junto aos resíduos domésticos do responsável pelo animal ou nos equipamentos de deposição existente na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.

Art. 15. Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se transportadores de resíduos da construção civis e de objetos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

§ 2º São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de objetos volumosos:

- a) possuir cadastro no órgão da Prefeitura responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos;
- b) utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- c) não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- d) fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

CAPÍTULO V
DO ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS
Seção I
Da Definição

Art. 16. Acondicionamento é o conjunto de procedimentos utilizados para acomodar os resíduos sólidos no local de sua geração e que permita a deposição adequada.

Parágrafo único. Entende-se por acondicionamento adequado dos RSU a sua colocação em condições de estanquicidade e higiene, em sacos plásticos ou em equipamentos apropriados, nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

Art. 17. Deposição é a colocação do resíduo em determinado local para ser coletado.

Seção II
Das Formas de Acondicionamento

Art. 18. Os resíduos previstos no art. 5º deverão ser acondicionados em sacos plásticos normatizados ou não, sempre que possível em cores diferentes para os indiferenciados (orgânicos) dos seletivos, com peso máximo por unidade de 40 (quarenta) quilos.

Parágrafo único. Nas habitações coletivas e em grandes geradores é permitida a colocação dos sacos plásticos em recipientes com alça, de peso máximo de 80 (oitenta) quilos ou em contêineres, neste caso, com aprovação prévia do órgão municipal, nos modelos permitidos e colocados em local adequado.

Art. 19. É obrigatório o uso de contêineres ou caçambas, nos modelos e dimensões aprovados, para os resíduos previstos nos incisos II ao IV do art. 6º.

§ 1º Estes equipamentos deverão ser colocados na faixa da via pública destinada ao estacionamento de veículos, entre 20 (vinte) a 30 (trinta) centímetros de distância do meio-fio e dentro do limite da faixa e ter a identificação da empresa proprietária, telefone e faixas de visualização noturna.

§ 2º A Colocação destes equipamentos em outros locais dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Município.

§ 3º Os equipamentos de deposição devem ser removidos sempre que:

- a) os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- b) constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
- c) se encontrem depositados resíduos não permitidos;
- d) estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços públicos, sarjetas, bocas-de-lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas;
- e) sempre que prejudiquem a circulação de veículos nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas.

§ 4º É proibida a colocação, troca ou retirada dos recipientes no horário compreendido entre 22 e 6 horas.

Art. 20. Os resíduos de que tratam os incisos VII e VIII do art. 6º deverão ser colocados em recipientes próprios e adequados nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou por estes contratados, responsáveis pela coleta e destino final destes resíduos.

Seção III

Dos Recipientes para Colocação Seletiva dos Resíduos Recicláveis

Art. 21. Quando adotada a padronização de sacos plásticos para o acondicionamento dos materiais recicláveis deverão obedecer, sempre que possível, as seguintes cores: azul para papéis e papelões; vermelho para plásticos; verde para vidros e amarelo para metais.

§ 1º Quando instalados recipientes próprios e com compartimentos individualizados para a o acondicionamento dos materiais recicláveis, estes devem obedecer às mesmas cores acima mencionadas, com o nome do reciclável e a sua representação visual.

§ 2º Quando o recipiente não for compartimentado deverá ser na cor verde ou azul e ter a inscrição - Reciclável.

Seção IV

Dos Responsáveis pelo Acondicionamento

Art. 22. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU e pela sua disposição para a coleta:

- I - os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços;

-
- II - os residentes em moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar;
 - III - o síndico nos casos de condomínio vertical ou horizontal;
 - IV - quando instalados os recipientes previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior é responsável do detentor do equipamento;
 - V - nos restantes dos casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

Parágrafo único. Sempre que no local de produção de RSU exista equipamento de deposição, o gerador deve utilizar estes equipamentos para a deposição dos resíduos.

Art. 23. Quando o imóvel estiver dentro da área definida pela Administração Municipal para a separação seletiva do lixo, o gerador deve efetuar a separação e o acondicionamento da fração reciclável dentro das normas estabelecidas.

Seção V

Do Horário de Deposição dos RSU

Art. 24. O horário de colocação na via pública dos RSU é fixado pela Administração Municipal ou pelo órgão de regulação através de edital, e deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º Fora dos horários previstos, os sacos plásticos ou equipamentos individuais devem encontrar-se dentro das instalações do gerador.

§ 2º Quando houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema municipal de recolha de RSU, por motivos programados com antecedência ou por outras causas não acidentais, os munícipes afetados pela interrupção deverão ser comunicados.

Seção VI

Remoção de Objetos Volumosos

Art. 25. É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos Objetos Volumosos definidos no inciso V do art. 6.º deste Regulamento.

§ 1º O detentor do Objeto deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança até o local indicado para o seu descarte.

§ 2º Caso o detentor do Objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.

Art. 26. Estes Objetos não poderão ser depositados no aterro sanitário.

Seção VII

Remoção de Resíduos Verdes Urbanos

Art. 27. É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos os Resíduos Verdes Urbanos, definidos nos termos do inciso III do art. 6º deste Regulamento.

Art. 28. O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção cumprindo as normas de segurança e salubridade pública,

ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respectivo depósito no local destinado a este fim.

Parágrafo único. Caso o detentor desses Resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento do valor fixado.

Art. 29. Preferencialmente, sobre qualquer forma de eliminação dos Resíduos Verdes Urbanos, deve ser priorizado o seu reaproveitamento ou transformação.

CAPÍTULO VI

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Seção I

Limpeza das Calçadas e Áreas de Confinantes das Residências e Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

Art. 30. As residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços devem proceder à limpeza diária de suas calçadas, bem como das áreas correspondentes à sua zona de influência quando ocupem vias públicas, removendo os resíduos provenientes da ocupação ou da atividade.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento a faixa de 03 (três) metros a contar do limite do estabelecimento.

Art. 31. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos recipientes existentes para deposição de resíduos ou acondicionados junto aos resíduos das residências ou estabelecimentos.

Art. 32. Entre as 10 e às 19 horas é proibida a lavagem das calçadas de dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 33. Fora dos limites acima estabelecidos é o Município e responsável pela limpeza pública.

Seção II

Limpeza de Terrenos Privados

Art. 34. Nos terrenos, edificados ou não, é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos, detritos e outros.

Art. 35. Nos lotes não edificados caberá ao respectivo proprietário proceder periodicamente à respectiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, susceptíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

Art. 36. Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou entulhos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, ou cobertos de mato ou vegetação, serão notificados a limpá-los.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento no prazo que lhe vier a ser fixado, independentemente da aplicação da respectiva multa, a Administração Municipal executará os serviços cobrando as respectivas despesas.

Art. 37. Os terrenos urbanos confinantes com a via ou logradouro público devem ser vedados de forma a não permitir que a terra avance no passeio público, e quando a via for pavimentada deve o passeio ser calçado.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CAPÍTULO VII DA COMPOSTAGEM

Art. 38. Deve ser usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação de resíduos orgânicos em resíduos estabilizados, com propriedades e características completamente diferentes do material que lhe deu origem.

Art. 39. O processo de compostagem a ser utilizado será definido através de estudo específico, quando de decisão de sua implementação.

Art. 40. No prazo de três anos da data deste Regulamento, o Executivo deverá apresentar plano de viabilidade ou não de se implantar o processo de compostagem.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 41. As frações não recuperáveis ou não aproveitáveis dos resíduos coletados de responsabilidade do Município ou aquelas que, mesmo não sendo de sua responsabilidade, é permitida a deposição no mesmo aterro, deverá ser feito em Aterro Sanitário.

Art. 42. O Aterro Sanitário deverá estar dentro das normas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, ou dentro do prazo estabelecido de ajustamento de conduta.

Art. 43. Os resíduos da construção civil e os resíduos de objetos volumosos e demais resíduos, cuja responsabilidade não seja do Município, só poderão ser depositados em aterros e locais previamente aprovados pela municipalidade, sendo permitido, na forma adequada, a sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

§ 1º Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, devendo ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos ao aterro.

§ 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas ou particulares e em áreas protegidas por Lei.

CAPÍTULO IX DO CONSÓRCIO

Art. 44. De conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o Município poderá participar, juntamente com os outros municípios, de Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE APOIO A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 45. A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no Município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações modificadoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram.

Art. 46. A coleta seletiva de materiais recicláveis será incentivada através de cooperativas e/ou outras formas de associativismo, para a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS E TARIFAS

Art. 47. Pela prestação do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos previstos no Art. 5º deste Regulamento serão cobrados as taxas previstas no Código Tributário Municipal ou tarifas constantes do Anexo deste Regulamento.

Art. 48. Por outros serviços prestados previstos neste Regulamento serão cobrados os valores constantes do Anexo.

Art. 49. Para os titulares cuja tarifa está indexada ao consumo de água ou quando o serviço for de responsabilidade da mesma prestadora dos serviços, a tarifa de resíduos sólidos será liquidada, através de aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da tarifa é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

Art. 50. Nos casos de taxas ou tarifas cujo serviço de resíduos sólidos não for de responsabilidade da mesma prestadora do serviço, as taxas ou tarifas poderão ser lançadas juntamente e liquidadas na mesma guia do Imposto Predial e Territorial Urbano ou no aviso/fatura da água, em que constará devidamente especificada, e o pagamento da taxa ou tarifa é indissociável do pagamento da guia ou da fatura, observando-se as regras e prazos definidos para estas.

Art. 51. Os geradores domésticos, que se encontrem em situação de carência econômica comprovada pelos serviços sociais, gozam do direito à redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva tarifa de resíduos sólidos.

Art. 52. São isentos da tarifa:

- I - as que obtiveram a isenção da tarifa de água ou isenção na a mesma proporção obtida na tarifa de água;
- II - os

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 53. A fiscalização das disposições do presente Regulamento e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto deste Regulamento.

Art. 54. Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui infração punível com multa, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação ou reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 55. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.

Art. 56. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Seção II Das Infrações e Penalidades

Art. 57. Serão punidas com multas as seguintes infrações:

- I - a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos - multa de dez a cinquenta vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;
- II - descarga de RSU na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- III - utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada em função da produção de resíduos - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- IV - utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de uma a três vezes a UFM;
- V - deposição de RSU diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição - multa de uma a duas vezes a UFM;
- VI - destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU - multa de uma a cinco vezes a UFL, além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- VII - permanência dos recipientes de deposição dos RSU, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito - multa de uma a três vezes a UFM;
- VIII - vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública - multa de duas a dez vezes a UFM;
- IX - destruir ou danificar mobiliário urbano - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- X - efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto - multa de um a cinco vezes a UFM;
- XI - lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros - multa de uma a duas vezes a UFM;
- XII - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais - multa de uma a cinco vezes a UFM;
- XIII - despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes - multa de uma a dez vezes a UFM;
- XIV - não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de um a cinco vezes a UFM;
- XV - lançar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos na via pública - multa de uma a dez vezes a UFM;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

XVI - lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública - multa de meia a duas UFM;

XVII - violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados - multa de uma a dez vezes a UFM.

Parágrafo único. As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os sacos plásticos não biodegradáveis deverão num prazo de 03 (três) anos serem substituídos por biodegradáveis se estes forem os recomendáveis ou por outra solução aprovada que cause menos efeitos nocivos ao meio ambiente.

Art. 59. A gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos do Município serão executados pela Secretaria (ou Departamento)

Art. 60. Este Regulamento entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

ANEXO
TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

| Base de Cálculo | | Valor – R\$ |
|-----------------|--|-------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |

Tabela 2.3.9 - De acordo com a Tabela “x” do Código Tributário Municipal.

| Base de Cálculo | | Valor – R\$ |
|-----------------|--|-------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |

Tabela 2.3.10 – Tarifas e Preços



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

**2.7 REGULAMENTO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO (Art. 1º)

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES (Art. 2º ao 4º)

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES (Art. 5º)

CAPÍTULO IV

DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGENS (Art. 6º e 7º)

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES (Art. 8º e 9º)

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS (Art. 10 ao Art. 13)

CAPÍTULO VII

DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS (Art. 14 e 15)

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COBRANÇA (Art. 16)

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E MULTAS

Seção I

Das Penalidades (Art. 17 ao Art. 20)

Seção II

Das Multas (Art. 21 e 22)

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 23 e 24)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento, com fundamento na Lei Municipal nº.- Lei do Plano de Saneamento Básico - PMSB, estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer o sistema de drenagem pública e predial de águas pluviais no Município.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas (art. 102 do Decreto nº. 24.634/34 - Código das Águas).

§ 1º As águas pluviais pertencem ao dono do imóvel onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo norma legal em contrário.

§ 2º Ao dono do imóvel, porém, não é permitido:

- I - desperdiçar essas águas em prejuízo de outros proprietários que delas se possam aproveitar, sob pena de indenização aos proprietários;
- II - desviar essas águas de seu curso natural para lhes dar outro, sem consentimento expresso dos donos dos prédios que irão recebê-las.

Art. 3º Considera-se drenagem e manejo de águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O sistema de drenagem é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos com terminologia própria e cujos elementos mais frequentes são assim conceituados:

- I - Greide - é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;
- II - Guia - também conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário, constituindo-se geralmente de peças de granito argamassadas;
- III - Sarjeta - é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;
- IV - Sarjetões - canal de seção triangular situado nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinados a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;
- V - Bocas coletoras - também denominadas de bocas de lobo, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais transportadas pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;
- VI - Galerias - são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou nos emissários, com diâmetro mínimo de 0.40m;

- VII - Conduitos de ligação - também denominados de tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até às galerias pluviais;
- VIII - Poços de visita - são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos conduitos subterrâneos;
- IX - Trecho de galeria - é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos.;
- X - Caixas de ligação - também denominadas de caixas mortas, são caixas de alvenaria subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir conduitos de ligação ou estes à galeria;
- XI - Emissários - sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;
- XII - Dissipadores - são estruturas ou sistemas com a finalidade de reduzir ou controlar a energia no escoamento das águas pluviais, como forma de controlar seus efeitos e o processo erosivo que provocam;
- XIII - Bacias de drenagem - é a área abrangente de determinado sistema de drenagem.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Em qualquer caso é proibido:

- I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada poderá ser feito através de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20 cm do pavimento;
- II - introduzir nas redes públicas de drenagem:
 - a) matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b) matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;
 - c) entulhos, plásticos, areias, lamas ou cimento;
 - d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
 - e) quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;
 - f) óleos minerais e vegetais;
 - g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO IV DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGENS

Art. 6º O escoamento das águas pluviais dos imóveis para a via pública deverá ser feito, sempre que possível, em condutores sob a calçada com escoamento na sarjeta, sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 7º A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- I - do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II - do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento.

Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer as determinação e especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

CAPÍTULO V DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

Art. 8º Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser cuidadosamente analisadas as bacias hidrográficas e as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente ou não, as dimensões das tubulações e demais instalações e as soluções que contribuem para o bom funcionamento do sistema.

Art. 9º A manutenção e conservação do sistema de drenagem competem ao Município, inclusive nos novos loteamentos, após a entrega e aceitação do loteamento, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos ao proprietário, loteador ou responsável pela obra.

CAPÍTULO VI DOS LOTEAMENTOS

Art. 10. Os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, além das outras obras exigidas no parcelamento do solo.

Parágrafo único. Os projetos de drenagem das águas pluviais deverão ser apresentados nas formas e prazos previstos para a apresentação de projetos de loteamento.

Art. 11. O dimensionamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais deve obedecer as seguintes condicionantes:

- I - Área de Influência - área de influência dos sistemas deve contemplar não apenas a área de intervenção da operação de loteamento, mas também as áreas limítrofes contribuintes, que se preveja possam vir a ser drenadas pelo sistema;
- II - Precipitação - sempre que não seja devidamente justificada a adoção de outros valores, a precipitação a tomar por base no dimensionamento dos sistemas é a de 120.l/seg.ha;
- III - Coeficiente de Redução - O Coeficiente de Redução a considerar no dimensionamento dos sistemas não pode, regra geral, ser inferior a 0.80, consoante às áreas a drenar, e tendo em atenção a sua densidade de construção, as áreas de espaços verdes ou ajardinados previstos, ou outros fatores a ser considerados, podem ser utilizados valores diferentes do anteriormente referido, desde que devidamente justificados, não sendo contudo permitido, em qualquer situação de valores inferiores a 0.70;
- IV - Inclinação dos Coletores e Velocidade de Escoamento - na elaboração dos projetos dos sistemas de drenagem deve se procurar uma combinação criteriosa dos diâmetros e inclinações dos coletores a instalar.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 12. É obrigatória a implantação de poços de visita e caixas de ligação:

- I - na confluência de coletores;
- II - nos pontos de mudança de direção, inclinação e de diâmetro dos coletores;
- III - nos alinhamentos retos a cada 100 (cem) metros.

§ 1º Os poços de visita devem ser de tamanho adequado ao número de coletores que neles confluem, e a sua menor dimensão não pode, contudo, ser inferior a 0,80m.

§ 2º As caixas de ligação devem ser de seção retangular e possuir dimensões adequadas ao número e diâmetro dos coletores que nelas confluem, contudo deve ser garantida uma dimensão mínima igual à do maior diâmetro dos coletores confluentes acrescida de 0,60m, distribuídos em partes iguais relativamente ao eixo vertical daqueles.

Art. 13. As bocas coletoras ou bocas de lobo devem ter proteção de uma grade que permita a circulação de veículos e removível que permita o acesso de operações de limpeza e manutenção.

CAPÍTULO VII DA PERMEABILIDADE DO SOLO E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 14. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilização), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 15. Nas novas construções ou reformas, com área edificada acima de 300 (trezentos) metros quadrados, deverá ser instalado sistema de captação e aproveitamento das águas pluviais para usos que não exijam a utilização de água potável, sem prejuízo da exigência contida no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 16. A remuneração dos serviços prestados pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas será através de taxa prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A remuneração poderá ser individualizada ou prevista juntamente com as demais taxas de limpeza urbana ou coleta de lixo.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E MULTAS Seção I Das Penalidades

Art. 17. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos órgãos municipais com poderes de fiscalização.

Art. 18. A violação de qualquer norma deste Regulamento será punida com multa conforme abaixo especificado, independente da obrigação de reparação dos danos causados.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Art. 19. As infrações a este Regulamento serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação tal fato será certificado no documento.

Art. 20. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Seção II Das Multas

Art. 21. Nas irregularidades previstas no Art. 5º deste Regulamento serão aplicadas multas correspondentes a uma a trinta vezes a Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. Qualquer outra violação de dispositivo previsto neste Regulamento será aplicada a multa de uma a dez vezes a UFM.

Art. 22. A aplicação da multa não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O disposto no art. 15 se aplica às construções e reformas aprovadas a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste Regulamento.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - MODELOS

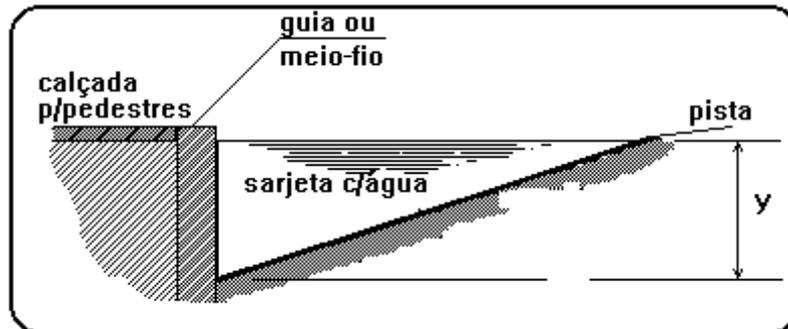


Figura 2.3.1 – Guia e Sarjeta.

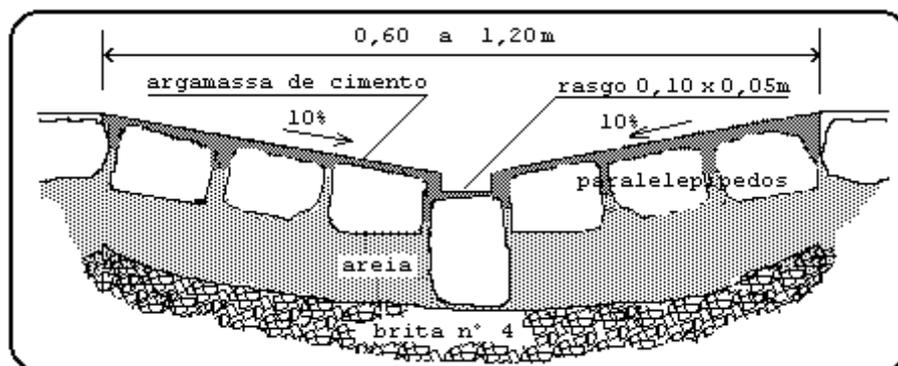


Figura 2.3.2 – Sarjetas.

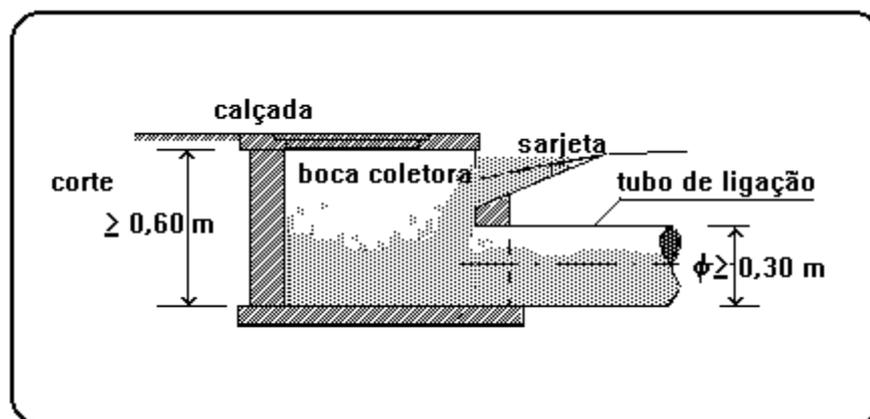


Figura 2.3.3 – Boca de Lobo sob Passeio.

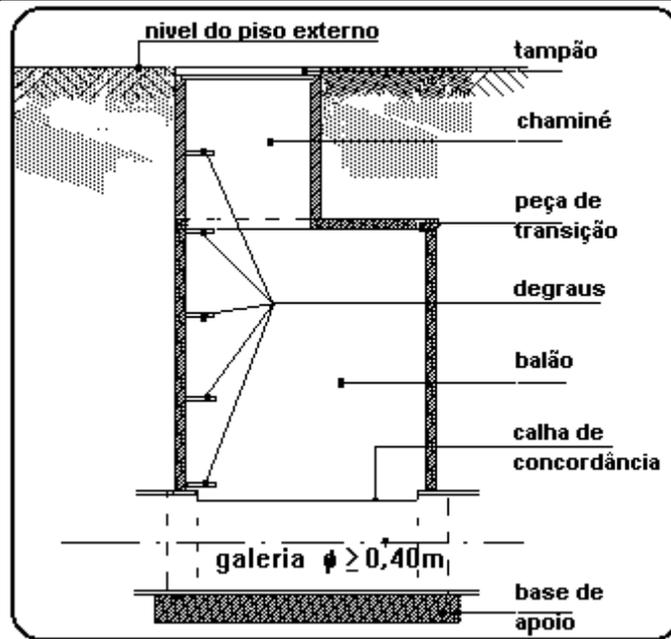


Figura 2.3.4 – Poço de Visita.

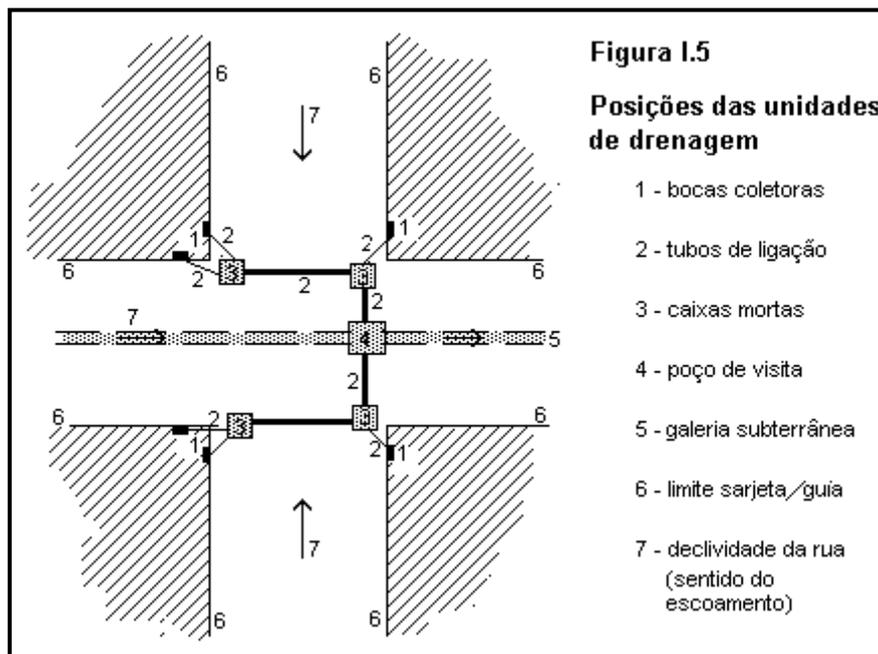


Figura 2.3.5 – Posições das unidades de Drenagem.

2.8 TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO CONCESSÃO OU DE PROGRAMA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MINUTAS DE MODELO DE CONTRATO

2.8.1 TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva definir as diretrizes e procedimentos na elaboração do **Contrato de Concessão ou do Contrato de Programa** na exploração dos **Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**, conforme definido em lei municipal e de acordo com os objetivos e diretrizes fixados no **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

O Termo de Referência – TR estabelece requisitos essenciais a serem levados na discussão quando da pactuação do contrato de concessão ou de programa.

Nesse contexto, o presente documento visa orientar a discussão, elaboração e, por fim, à assinatura do contrato, com o objetivo de universalizar o acesso aos serviços de saneamento e sua prestação eficiente e com qualidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo de elaboração do contrato deverá ser pautado pelos seguintes fundamentos:

- **Constitucionais:**

“Art. 196 – A saúde é direito de todo e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- **Legais:**

I - Lei Federal 10.257/01 – Estatuto das Cidades:

a) Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art. 2º);

- b) Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);
 - c) Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º);
 - d) Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;
 - e) Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art. 3º);
 - f) Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15);
- II - Lei Federal 9.433/97 - Da Política Nacional de Recursos Hídricos:
- a) Água como um bem de domínio público (inciso I, art. 1º), como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (inciso II, art. 1º), devendo ser assegurada à atual e às futuras gerações (inciso I, art. 2º);
 - b) Direito ao uso prioritário dos recursos hídricos ao consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez (inciso III, art. 1º);
 - c) Promoção da percepção quanto à conservação da água como valor socioambiental relevante.
- III - Lei Federal 11.445/07 – Da Política Nacional do Saneamento Básico
- a) Universalização do acesso;
 - b) Abastecimento de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
 - c) Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário de adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
 - d) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
 - e) Eficiência e sustentabilidade econômica;
 - f) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
 - g) Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
 - h) Controle social;
 - i) Segurança, qualidade e regularidade.
- IV - Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e os Objetivos, Metas e Ações do PMSB.

DO OBJETO DO CONTRATO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Deve constituir-se objeto do contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgoto, e com observância de:

- I - Os serviços objeto do contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa e preços diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e no contrato.
- II - A delegação a abrangerá toda ou parte da área urbana do MUNICÍPIO, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.
- III - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou coletivas de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, inclusive por organizações comunitárias locais observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.
- IV - A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata a concessão, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.
- V - Para um perfeito desempenho dos encargos assumidos, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:
 - a) Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
 - b) Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
 - c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será o estipulado na lei municipal de concessão.

As condições de renovação ou continuidade dos serviços devem constar da lei e do contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

Deverão ser objetivos e metas do contrato a serem pela atingidas pela Contratada: ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previsto no Plano Municipal de Saneamento que deverá fazer parte do contrato, com destaques para as seguintes:

- a) Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água em cem por cento (100%) da população urbana do Município durante toda a vigência do contrato;
- b) Atingir na sede urbana do município, o índice de 70% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2015;
- c) Atingir na sede urbana do município, o índice de 85% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2020;
- d) Atingir na sede urbana do município, o índice de 95% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2027;
- e) Atingir, com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 50% de atendimento de esgoto até o ano 2027;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- f) Atingir com rede coletora na sede e com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 100% de atendimento de esgoto até o ano 2031;
- g) Cadastro das redes de água e esgoto em sistema digital para disponibilização e conhecimento público em endereço eletrônico;
- h) Nos novos loteamentos as redes secas deverão estar interligadas a ETE em um prazo máximo de 48 meses, após aprovação do projeto do empreendimento.

Para cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados populacionais do IBGE/IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social, admitindo uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

O atendimento das metas previstas poderá estar condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças ambientais e outorgas, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, deverá ser cláusula do contrato que poderá não se caracterizar como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

O contrato deve conter cláusula de revisão quando verificada alguma das condições previstas no parágrafo anterior.

Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico deve ensejar alterações no contrato, devendo ser asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

Os investimentos necessários para alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para atingir estas metas deverão ser previstas nos Planos de Gestão elaborados pela CONTRATADA, os quais também serão revisados a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA.

A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e a



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

O primeiro Plano de Gestão deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura do Contrato.

A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

O sistema objeto de exploração na forma do contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

O contrato deve conter cláusula em que a CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis, podendo, por acordo, o MUNICÍPIO assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

Para a realização dos serviços prestados com base no contrato, a CONTRATADA deve ficar autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Deve constar do contato que durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO deve se obrigar a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos visando o satisfatório atendimento dos usuários, buscando atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários, sendo considerado:

- a) **Regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **Segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela Contratada, que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **Universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas;
- f) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **Modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

Não deve se caracterizar como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

- II - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;
- V - Instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;
- VI - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.
- VII - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VIII - As demais situações previstas em regulamento outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Além do previsto na legislação e/ou regulamento, deve constar do contrato que são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - Receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;
- II - Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - Levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV - Comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V - Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;
- VI - Cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela CEDAE (atual Decreto Estadual _____/__) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

- VII - Pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;
- VIII - Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;
- IX - Solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;
- X - Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;
- XI - Manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;
- XII - Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;
- XIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

As tarifas e preços que irão remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços, podendo ser admitido o subsídio.

A tarifa e preço dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora competente, nos termos da legislação que a instituiu.

O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses.

A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

Adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora.

Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras, serão remunerados como preços e igualmente fixados.

As tarifas e preços serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação, podendo permanecer em vigor as atuais até que ato as modifique.

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva).

A tarifa mínima a ser fixada será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia.

A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água.

A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda conforme definido por autoridade competente.

Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além de outras medidas, poderá ser adotado tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais deve ser tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa.

O MUNICÍPIO poderá ser responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas e preços.

Deve ser vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços e preços serão disciplinadas em termo aditivo ao contrato.

A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobrados diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida.

A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos.

Deverão também ser lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es).

A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por terceiros por ele autorizado, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Concessionária é do proprietário do imóvel matriculado junto a Contratada, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes,



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no parágrafo anterior com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

A CONTRATADA deve manter constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação.

A CONTRATADA deve se responsabilizar em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização do contrato serão exercidas por ente ou órgão regulador, a ser definido no contrato ou por ato do Executivo.

A fiscalização a ser exercida pelo ente regulador abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

Enquanto não for criado o ente regulador, o Poder Executivo municipal poderá exercer esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição do contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições do contrato.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

Obrigatoriedade de ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, deve exercer seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sob pena das medidas administrativas correlatas.

Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos

esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes poderão continuar com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

A CONTRATADA deve ser a responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do contrato.

O contrato poderá prever cláusula de repasse mensal, pela CONTRATADA, percentual do seu faturamento no MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei Municipal, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes.

DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá conter cláusula de prorrogação ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista em lei.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve prever cláusula de extinção, de no mínimo nas seguintes hipóteses, e forma de reversão quando e procedimentos no que couber:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

V - Decisão judicial transitada em julgado.

DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

As partes devem providenciar a publicação resumida do contrato, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

As partes devem eleger o foro para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas do contrato, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE
MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO
E DRENAGEM URBANA

2.9 MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CONTRATO Nº

Contrato programa para a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que entre si celebram o município de Campos dos Goytacazes e a companhia de saneamento do Rio de Janeiro – CEDAE.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação de __/__/__, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Concessionária _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art. 256 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pelo Decreto Estadual 42.930, de abril de 2011, pela Lei Municipal _____, de __ de _____ de 20__, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 495, de 17 de fevereiro de 2011; e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§ 2º A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes,



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 3º As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§ 5º As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§ 6º A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- I - Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
- III - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. ____ e art. ____ da Lei Municipal ____/____.

Parágrafo único. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CONTRATADA, consoante prevê a Lei Municipal ____/____ e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá cumprir os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da **CONTRATADA**, conforme consta do art. ____ da Lei Municipal ____/____ e na Lei Estadual ____/____, sendo que são as seguintes:

- a) Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água em cem por cento (100%) da população urbana do Município durante toda a vigência do contrato;
- b) Atingir na sede urbana do município, o índice de 70% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2015;
- c) Atingir na sede urbana do município, o índice de 85% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2020;
- d) Atingir na sede urbana do município, o índice de 95% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2027;
- e) Atingir, com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 50% de atendimento de esgoto até o ano 2027;
- f) Atingir com rede coletora na sede e com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 100% de atendimento de esgoto até o ano 2031;
- g) Cadastro das redes de água e esgoto em sistema digital para disponibilização e conhecimento público em endereço eletrônico;
- h) Nos novos loteamentos as redes secas deverão estar interligadas a ETE em um prazo máximo de 48 meses, após aprovação do projeto do empreendimento.

§ 1º Para cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados populacionais do IBGE/IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§ 3º O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§ 4º Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§ 5º Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 6º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas nos Planos de Gestão elaborados pela CONTRATADA, os quais também serão revisados a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§ 1º A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§ 2º O primeiro Plano de Gestão deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 2º O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§ 3º O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão/....., de/..../19..., inclusive do período em que a concessão esteve vencida, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. XXº da Lei Municipal XXXX/XX.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 1º Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§ 2º O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§ 3º Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 4º Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§ 1º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§ 2º O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 3º O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. ___ da Lei Municipal ____/____.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§ 1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§ 2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **Regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **Segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (Decreto Estadual 42.930/2011 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **Universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **Modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (Decreto Estadual 42.930/2011) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;
- V - Instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;
- VI - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.
- VII - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VIII - As demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 42.930/2011 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§ 4º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§ 5º A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§ 6º A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - Receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

- II - Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - Levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV - Comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V - Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;
- VI - Cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela CEDAE (atual Decreto Estadual 42.930/2011) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII - Pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;
- VIII - Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;
- IX - Solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;
- X - Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;
- XI - Manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;
- XII - Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;
- XIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Rio de Janeiro, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela

CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§ 1º A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais _____ e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5º Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

§ 6º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da CONTRATADA, fixada nos termos dos artigos ____ do Decreto Estadual _____ ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 7º Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§ 8º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

3.926/1988 e 495/2011 ou de ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 1º Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual _____, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§ 3º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§ 4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual _____ ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual _____ e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§ 6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§ 7º O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8º O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§ 9º O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§ 2º Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

§ 1º A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual _____) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§ 3º A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§ 4º A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 5º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela CEDAE é do proprietário do imóvel matriculado junto a CONTRATADA, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no “caput” desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§ 2º A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§ 3º A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§ 4º A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 5º O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Rio de Janeiro, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação ____/____, da Lei Municipal ____/____, da Lei Estadual _____ e do Decreto Estadual 42.930/2011.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§ 2º Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§ 3º Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§ 1º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 2º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal ___/___, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§ 1º A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§ 2º No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§ 3º A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§ 4º A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§ 5º A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§ 6º A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§ 7º Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§ 2º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 42.930/2011.

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA.

§ 2º Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§ 3º Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) do seu faturamento no MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§ 1º Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a CONTRATADA da aplicação do recurso.

§ 2º O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a CONTRATADA, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do MUNICÍPIO frente a CONTRATADA.

§ 3º No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a CEDAE, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no art. da Lei Municipal ____/____.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- V - Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro – CEDAE deixe de integrar a Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (172/78), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os CONTRATADA

§ 2º O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

§ 3º Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§ 4º No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§ 5º Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§ 6º Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§ 1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

- I - Processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
- II - Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III - Instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§ 2º No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§ 3º A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§ 4º A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§ 5º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A **CONTRATADA** está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

2.10 MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

CONTRATO Nº

Contrato concessão para a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que entre si celebram o município de Campos dos Goytacazes e a

Conforme autorização da Lei Municipal nº de .../.../..... e processo de licitação, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Concessionária _____, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação serviços**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 175 da Constituição Federal, art. 20, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Municipal _____, de ____ de _____ de 20____, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§ 2º A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 3º As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§ 5º As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§ 6º A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- I - Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- II - Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;
- III - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. ____ e art. ____ da Lei Municipal ____/____.

Parágrafo único. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-

existentes registrados na contabilidade da CONTRATADA, consoante prevê a Lei Municipal ____/____ e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá cumprir os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que são as seguintes:

- a) Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água em cem por cento (100%) da população urbana do Município durante toda a vigência do contrato;
- b) Atingir na sede urbana do município, o índice de 70% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2015;
- c) Atingir na sede urbana do município, o índice de 85% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2020;
- d) Atingir na sede urbana do município, o índice de 95% de atendimento com rede coletora de esgoto – IARCE, até o ano 2027;
- e) Atingir, com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 50% de atendimento de esgoto até o ano 2027;
- f) Atingir com rede coletora na sede e com sistema individual ou coletivo, das comunidades rurais, o índice de 100% de atendimento de esgoto até o ano 2031;
- g) Cadastro das redes de água e esgoto em sistema digital para disponibilização e conhecimento público em endereço eletrônico;
- h) Nos loteamentos constituídos antes de 1981 a execução dos sistemas de água e esgotamento sanitário deve ser feita sem ônus para os proprietários dos lotes;
- i) Nos novos loteamentos as redes secas deverão estar interligadas a ETE em um prazo máximo de 48 meses, após aprovação do projeto do empreendimento.

§ 1º Para cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados populacionais do IBGE/IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§ 3º O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento do ENTE REGULADOR, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§ 4º Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§ 5º Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do

equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 6º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas nos Planos de Gestão elaborados pela CONTRATADA, os quais também serão revisados a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA.

§ 1º A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior que serão entregues ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§ 2º O primeiro Plano de Gestão deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§ 1º Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§ 2º O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato são de sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 1º Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 2º O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§ 3º Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§ 1º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§ 2º O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§ 3º O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. __ da Lei Municipal ____/____.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§ 1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§ 2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I - **Regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

- II - **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- III - **Segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos em regulamento ou outro dispositivo que venha a substituí-lo, que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- IV - **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- V - **Universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- VI - **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- VII - **Modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestado, outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;
- V - Instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

- VI - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.
- VII - Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VIII - As demais situações previstas em lei ou regulamento ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§ 4º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§ 5º A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§ 6º A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - Receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;
- II - Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III - Levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV - Comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V - Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;
- VI - Cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela Concessionária ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

- VII - Pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;
- VIII - Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;
- IX - Solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;
- X - Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;
- XI - Manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;
- XII - Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;
- XIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será baseada nos custos dos serviços visando e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§ 1º A tarifa e preços dos serviços adicionais prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 4º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, editado por autoridade competente.

§ 5º Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora competente.

§ 6º Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§ 7º As tarifas e preços serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos do regulamento ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 1º Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços atuais, até que outro dispositivo editado por autoridade competente que venha alterar ou complementar.

§ 2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§ 3º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§ 4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda conforme definido por autoridade competente.

§ 5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, poderá ser adotado tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§ 6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§ 7º O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8º O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§ 9º O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§ 2º Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela **CONTRATADA**.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

§ 1º A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§ 3º A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§ 4º A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§ 5º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA é do proprietário do imóvel matriculado junto a CONTRATADA, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no “caput” desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§ 2º A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§ 3º A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§ 4º A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§ 5º O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora pelo próprio Executivo Municipal.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§ 2º Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§ 3º Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§ 1º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 2º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo e objetivos poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§ 1º A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§ 2º No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§ 3º A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§ 4º A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§ 5º A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§ 6º A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§ 7º Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§ 2º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de

reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 42.930/2011.

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§ 2º Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§ 3º Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) do seu faturamento no MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§ 1º Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a CONTRATADA da aplicação do recurso.

§ 2º O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos do município para com a contratada, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do município frente à contratada.

§ 3º No caso da existência de débitos de qualquer espécie do município junto a concessionária, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo município.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no art. da Lei Municipal ____/____.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- V - Decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato.

§ 2º O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA.

§ 3º Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§ 4º No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§ 5º Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§ 6º Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§ 1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

- I - Processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
- II - Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III - Instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§ 2º No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§ 3º A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§ 4º A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§ 5º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO COM BASE MUNICIPALIZADA NAS MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM URBANA

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A **CONTRATADA** está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data no Diário Oficial do Município, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.